SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 02 de Fevereiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2229

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, vem por meio deste Setor de Compras, com sede na Rua Sampaio Marquês, Ed. Delman, salas 109 e 110, nº 25, Pajuçara, Maceió - AL, 57030-107, comunicar aos interessados que está disponível o termo de referência através do e-mail cozamcpl@gmail.com referente a prestação de serviço de fiscalização por video com instalação dos equipamentos para atender as unidades administrativas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas diretamente no setor de compras na sede do Cozam, de segunda a sexta-feira das 8h às 12 e das 14h às 17h ou no e-mail acima citado.

Maceió/AL, 1º de fevereiro de 2024

JONATHA PEREIRA DE JESUS
Setor de Compras

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1152E32F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 12586.2023/2024

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12586.2023/2024, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ARAPIRACA – CNPJ Nº 21.013.779/0001-50 e a EMPRESA GNG CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELLI – CNPJ N° 03.956.769/0001-76, sediado na Rua Ouro Branco, nº 756, Bairro Santa Esmeralda, CEP.: 57.312-20, Arapiraca/AL, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de construção de um ginásio na Escola de Ensino Fundamental Lindinalva Eulália de Farias no Município de Arapiraca.**
O objeto deste Termo de Apostilamento é promover a correção dos itens 2.1 e 2.2 da CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

Onde lê-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **200 (duzentos) meses**, contados a partir da Publicação do Extrato de Contrato
2.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) meses**, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços pela Contratada.
2.3. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **200 (duzentos) dias**, contados a partir da Publicação do Extrato de Contrato
2.2. O prazo de execução dos serviços será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem Inicial de Serviços pela Contratada.
2.3. A execução dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.
2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

Arapiraca, 01 de janeiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:931599FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 1777/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.013.754/0001-56, E A EMPRESA TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 01.884.446/0001-99.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA OSTOMIA INTESTINAL E ADJUVANTES PARA OSTOMIA.

DO VALOR: R$ 222.395,45 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 07.70.10.302.2040.6072 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO E QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NO ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.32 - FONTE 0.1.600.1.000402 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, O VALOR DE R$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS), E NO ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.32 - FONTE 0.1.500.1.001002 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, O VALOR DE R$ 12.395,45 (DOZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESSE CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 30 DE JANEIRO DE 2024.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – P/ CONTRATANTE; JACKELLINE MARIA BARBOSA ALMEIDA – P/ INTERVENIENTE; E MARCELO LOPES DE AMORIM – P/ CONTRATADA.

Publicado por:
Everton José Lúcio Silva
Código Identificador:54071DC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 3823/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 3823/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; DIOCESE DE PENEDO, CNPJ Nº 12.398.749/0005-41.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO: TERMO DE FOMENTO VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA DIOCESE DE PENEDO PARA FESTA DA PADROEIRA.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.1062 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.5.0.41.0010 - CONTRIBUIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA DE ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO CPF Nº 054.613.994-95, P/INTERVENIENTE; PAULO DE MELO SILVA, CPF N°727.852.194-87, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS 01 (um) DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:07948F1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para Termo de Fomento, através da **DIOCESE DE PENEDO, CNPJ – 12.398.749/0005-41,** com endereço na **PC BOM CONSELHO, S/N, CENTRO, CEP: 57.300-280**, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para realização da Festa da Padroeira, que acontecerá na Concatedral Nossa Senhora do Bom Conselho, no dia 02 de fevereiro, promovida pela Prefeitura de Arapiraca, através da Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nos Decretos Municipais nº 2.574/2019 e 2.759/2022, bem como no âmbito da Administração Pública e no Parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 01 de Fevereiro de 2024

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Este Termo de Ratificação foi registrado na superintendência de gestão da secretaria municipal de cultura, lazer e juventude, aos 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2024, com sua publicação de acordo com as normas legais.

ANNA CAROLLYNNA LEITE PACHECO
Superintendente de Gestão
Secretaria de Cultura, Lazer e Juventude

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F4D14E97

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Barra de Santo Antônio, 01 de fevereiro de 2024.

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **LL EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44,** Localizada na RUA ACSO 1, AV. JUSCELINO KUBITSCHEK , CONJ. 01, LOTE 41 A, SALA 1208, 12º ANDAR, JK BUSINESS CENTER PLANO DIRETO SUL, CEP:77.015-012 PALMAS-TO**,** representada pelo Sra. **Karina Vilas Boas Santos Aguiar** ,inscrita no CPF sob nº027.304.501-65**,** para contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a **SHOW GOSPEL** no município de Barra de Santo-AL, a se realizar no dia 01 de fevereiro de 2024 **,na praça central, desta cidade**,nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,

ELIANE MELO LINS
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **LL EVENTOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44,** Localizada na RUA ACSO 1, AV. JUSCELINO KUBITSCHEK , CONJ. 01, LOTE 41 A, SALA 1208, 12º ANDAR, JK BUSINESS CENTER PLANO DIRETO SUL, CEP:77.015-012 PALMAS-TO**.**
Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical no festejo alusivo a **SHOW GOSPEL** no município de Barra de Santo-AL, a se realizar no dia 01 de fevereiro de 2024.
Valor Global **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**,
Celebrado 01/02/2024;
Vigência: até 90 (noventa) dias;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Karina Vilas Boas Santos Aguiar

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:9D225236

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ 36.623.504/0001-05. ENDEREÇO : Av. Pedro de Azevedo , nº 130, Salgado Filho, Aracaju-SE, CEP: 49.020450. Ilmo. Sr., representada pela Sr. Alessandro Lanuse Santos de Araújo ,inscrita no CPF sob nº 914.273.794-72**, para apresentação artística de cunho musical, no festejo alusivo a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO ” do Município de Barra de Santo Antônio“ a se realizar no dia 18 de janeiro de 2024 ,na praça de frente a Prefeitura Municipal, desta cidade**, nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,

ELIANE MELO LINS
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ 36.623.504/0001-05.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para apresentação artística do cantor “**DEVINHO NOVAES**” em a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO ” do Município de Barra de Santo Antônio“ a se realizar no dia 17 de janeiro de 2024, na praça de frente a Prefeitura Municipal.**
Valor: R$ 90.000,0(noventa mil reais)
Celebrado 12/01/2024;
Vigência: até 90 (noventa) dias;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Alessandro Lanuse Santos de Araújo

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:22C10CE8

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **CAVALCANTE E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.741.927/0001-04. Localizada na RUA JOSÉ FREIRE MOURA, 270 A CIDADE | ESTADO: MACEIÓ |AL, CEP: 57035-110,,** representada pela Sr. **Sérgio Ricardo Nery Feitosa Barreto** ,inscrita no CPF sob nº **024.988.264-75**, para apresentação artística de cunho musical, no festejo alusivo a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO ” do Município de Barra de Santo Antônio“a se realizar no dia 19 de janeiro de 2024 , na praça de frente a Prefeitura Municipal. desta cidade**,nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,

ELIANE MELO LINS
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **CAVALCANTE E SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.741.927/0001-04. Localizada na RUA JOSÉ FREIRE MOURA, 270 A CIDADE | ESTADO: MACEIÓ |AL, CEP: 57035-110.**
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para apresentação artística do cantor “**GALÃ DO BREGA**” em a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO ” do Município de Barra de Santo Antônio“ a se realizar no dia 19 de janeiro de 2024 , na praça de frente a Prefeitura .**
Valor: R$ 40.000,00(quarenta mil reais);
Celebrado 11/01/2024;
Vigência: até 90 (noventa) dias;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Sérgio Ricardo Nery Feitosa Barreto.

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:5348ACFF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.976.258/0001-87. Localizada na Rua Francisco Segundo da Costa , 127, sala 210, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.811-650, representada pelo Sr. Reinaldo de Lima da Silva ,inscrita no CPF sob nº 290.138.418-80.**, para apresentação artística de cunho musical, no festejo alusivo a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO " do Município de Barra de Santo Antônio"a se realizar no dia 20 de janeiro de 2024 ,na praça de frente a Prefeitura Municipal, desta cidade**,nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,

ELIANE MELO LINS
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **R&R PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.976.258/0001-87. Localizada na Rua Francisco Segundo da Costa , 127, sala 210, Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.811-650;**
Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para apresentação artística do cantor "**ISRAEL PERUANNO E BANDA**" em a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO " do Município de Barra de Santo Antônio"a se realizar no dia 20 de janeiro de 2024,na praça de frente a Prefeitura Municipal**
Celebrado 12/01/2024;
Vigência: até 90 (noventa) dias;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Reinaldo de Lima da Silva

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:D91C852A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.687.166/0001-90, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA, inscrita no CPF n° 527.449.814-00, considerando as disposições da Lei n.º 8.666/93 e o que consta no processo em epígrafe, CONCORDO com o posicionamento da assessoria jurídica sobre o processo administrativo n. 0003.007.2411-2023, RATIFICO o entendimento exposto e AUTORIZO a celebração do contrato com a GONÇALVES E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.921.049/0001-97, com sede na Rua Boa Vista, Centro, Arapiraca - AL, CEP: 57.300-030, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, sob os fundamentos do artigo 25, II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida.

Barra de São Miguel/AL, 30 de janeiro de 2024.

MARIA QUITÉRIA CORREIA DOS SANTOS PAULA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:69AE4AC6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2024, processo administrativo nº 0003.007.2411-2023. Das Partes: CÂMARA MUNICIPAL DA BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 01.687.166/0001-10 e a GONÇALVES E OLIVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.921.049/0001-97. Do Objeto: contratação de serviços técnicos especializados para assessoria jurídica da Câmara Municipal de Barra de São Miguel/AL. Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor: R$ 78.000,00. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 01/02/2024.

Publicado por:
Cicera Gouveia Vilela Damasceno
Código Identificador:7F7391A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 002/2024

Dispõe sobre a exoneração de Servidor em Cargo em Comissão.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BELO MONTE/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1- Revogar a Portaria nº.109/22, que nomeou o servidor abaixo descriminado.

LUCAS MATHEUS LOS MENEZES LOPES

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 31 de janeiro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:CA911E0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PORTARIA Nº. 03/2024

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor em Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1- Nomear, **DÊNIS NERIS BARBOZA ABREU,** portador do CPF: 062.849.984-14, para exercer o Cargo em Comissão de

Arquiteto, Nível CCIII, na Gerencia Municipal de Convênio e Contratos até ulterior deliberação.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Monte, 01 de fevereiro de 2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3D27826A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
CERTIDÃO

O **MUNICÍPIO DE BELO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 12.250.163/0001-01, neste ato representada pela servidora pública efetiva Michella Cintya de Freitas Leite, sob matrícula nº220, de 03/01/2008, inscrita no CPF nº 053.702.394-10.
CERTIFICO, para todos os fins de direito que o senhor **JOSÉ NILSON SOARES,** brasileiro, inscrito no CPF nº 534.083.575-87 e portador do RG nº 4268501-0, residente e domiciliado no Loteamento Muniz RD AL 220, s/n – São José da Tapera/AL, fora servidor público municipal, na função de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, egresso mediante concurso público sob a Portaria nº 006/2004, de 27/02/2004 e empossado em 01/03/2004, sob matrícula nº 107. Sendo exonerado à pedido em 03/04/2006, conforme Portaria nº 010/2006 de mesma data.
CERTIFICO que todos os servidores efetivos são regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, desde 06 de maio de 2013, com a promulgação da Lei Municipal nº 306, de mesma data, no ato o servidor contribuiu para o RGPS.

O referido é verdade, dou fé.

Belo Monte/AL, em 01 de fevereiro de 2024.

MICHELLA CINTYA DE FREITAS LEITE
Departamento de Recursos Humanos
Matrícula nº 220, 03/01/2008

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:95DD7F71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 017/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **RJAIME MENDES DA COSTA JUNIOR.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "JAIME MENDES (O REINO) ".**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 29/01/2024;
Prazo: 15/02/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Jaime Mendes da Costa Junior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:81BED710

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 020/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **A DE AGUIAR ANTUNES - ME.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "BORABORA".**
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Celebração: 30/01/2024;
Prazo: 15/02/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **André de Aguiar Antunes.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F23BD47A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO** a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em favor das empresas: **GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI** inscrita sob o **CNPJ nº 36.521.392/0001-89**, **TECHNO SOLUÇÕES EIRELI** inscrita sob o **CNPJ nº 27.499.665/0001-48, TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** inscrita sob o **CNPJ nº 27.274.178/0001-87, MATHEUS S CABRAL ME** inscrita sob o **CNPJ nº 27.703.210/0001-00, BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 45.329.312/0001-81, SC INTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 29.583.709/0001-49, INOVE COMERCIO E SERVIÇOS** inscrita sob o **CNPJ nº 46.495.499/0001-56, OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI-ME** inscrita sob o **CNPJ nº 05.372.103/0001-04, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** inscrita sob o **CNPJ nº 01.590.728/0009-30,** que na ocasião atende aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 10 de Julho de 2023.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:1F9C1D07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 08/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.**
Objeto: **Contratação de empresa para REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES.**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 15/01/2024;
Prazo: 12(doze) meses
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Erika Fladia Virginio Araujo.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:7BAEE3B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **EDUARDO CESAR DE OLIVEIRA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.515.612/0001-70.
Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.**
Valor Total: R$ 672.078,95 (seiscentos e setenta e dois mil, setenta e oito reais e noventa e cinco centavos)
Celebração: 31/07/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Eduardo Cesar de Oliveira.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6D87422F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2023

Fundamento Legal: Inciso II, Letra D, do Art. 65 da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**
Objeto: Aquisição de **CESTA BÁSICA.**
Valor Unitário: Ficam alterados os valores dos itens da Cesta Básica do valor total de R$ 80,31 (oitenta reais e trinta e um centavos) foi atualizado para o valor de R$115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos).
Celebração: 19/01/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **João Carlos Martins Araújo.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:19A0ACD4

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.

O prefeito do Município de Branquinha, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 011/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS** a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Branquinha/AL, em favor das empresas: **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 01.590.728/0009-30; **CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 03.016.072/0001-15; **INOVA TECH INFORMATICA EIRELI**, CNPJ: 28.706.488/0001-96;); **E DO GLOBO TORRES MAGAZINE LTDA**, CNPJ: 02.113.134/0001-44; **K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ: 21.971.041/0001-03; **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, CNPJ: 45.329.312/0001-81**; ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME**, 05.695.934/0001-09; **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 45.538.349/0001-10, que na ocasião atende aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Branquinha/AL, 08 de Abril de 2023.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:F1EF6E4B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 022/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CARLOS SÉRGIO PEREIRA RAMALHO JUNIOR.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "IRIS VENTURA".**
Valor: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Celebração: 30/01/2024;
Prazo: 15/02/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Carlos Sérgio Pereira Ramalho Junior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:C1F2CB8A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 023/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CARLOS SÉRGIO PEREIRA RAMALHO JUNIOR.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "XAND CHAGASS".**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 30/01/2024;
Prazo: 15/02/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Carlos Sérgio Pereira Ramalho Junior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3E44F708

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 021/2024

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **CARLOS SÉRGIO PEREIRA RAMALHO JUNIOR.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "DOUGLAS SOARES".**
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Celebração: 30/01/2024;
Prazo: 15/02/2024;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Carlos Sérgio Pereira Ramalho Junior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:6EA940C8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato
Contrato nº DISP–12/09-19/2023 – Processo nº 12/09-19/2023 – Dispensa de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI - CNPJ sob o nº 39.971.621/0001-58, no valor estimado de R$ 98.444,50 (noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) – Objeto: aquisição emergencial de cestas básicas – Vigência: 180 dias.

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:25A209BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA

MUNICÍPIO DE CAJUEIRO/AL
Extrato do termo de parceria
TERMO DE PARCERIA Nº 16/11-002/2022 – Processo nº 16/11-002/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO DE CONCURSO DE PROJETO Nº 01/2023– Fundamentação Legal: Lei Federal 9.790/99– Parceiro: NSTITUTO DE ESTUDOS E PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL – IEPIS, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº. 07.960.769/0001-09, termo de parceria – híbrido, no valor mensal estimado de R$ 52.986,59 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) – Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria para o levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento dos processos de compensação financeira previdenciária,– Vigência: 12meses. emai-l. cajueirocompras@hotmail.com

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:CBB6DA15

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0117022/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024 – PALHAÇO HULKINHO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 008/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO 10149954425 - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 42.620.158/0001-04, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades Carnavalescas de 2024 – Palhaço Hulkinho, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 31 de Janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:38FD02C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115023/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024 – BANDA TCHELO CARVALHO.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº 004/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoa jurídica DUPLO B PRODUTORA LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 51.718.058/0001-06, referente à prestação de serviços artísticos para as festividades Carnavalescas de 2024 – Banda Tchelo Carvalho, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 13.000,00 (treze mil reais), sob os fundamentos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 31 de Janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:33194EDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO - PE 094/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 094/2023 em favor da licitante AGRESTE AMBIENTAL LTDA, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 20.815.180/0001-77, adjudicatária do item 01, cujo no valor total perfaz a ordem de R$ 205.920,00 (duzentos e cinco mil e novecentos e vinte reais), considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Campo Alegre/AL, 31 de Janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:E063A575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0116032/2024. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DE 2024 – BANDA RATIMBUM.

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de
licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o
corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano
Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo
16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e

Decreto Municipal nº 298/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº
009/2024 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento
contratual em favor da pessoa jurídica V DOS S MACHADO PRODUCOES - ME, inscrita
no C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.936.096/0001-93, referente à prestação de serviços artísticos
para as festividades Carnavalescas de 2024 – Banda Ratimbum, cujo valor total perfaz a
ordem de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), sob os fundamentos do artigo 74,
inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Campo Alegre/AL, 31 de Janeiro de 2024.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:09C572BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROC. ADM. Nº 0117012/2024 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS E CORDEIROS PARA EVENTOS. A Agente de Contratação do Município de Campo Alegre/AL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de melhor adequar o calendário de licitações do Município de Campo Alegre/AL a fim de proporcionar maior eficiência administrativa, em especial aos trabalhos do Setor de Licitações, **COMUNICA** que o aviso de contratação direta nº 002/2024, o qual foi veiculado no dia 29 de janeiro de 2024 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, edição 2225, código identificador 5ECAF922, cuja data de abertura estava prevista para o dia 02/02/2024 às 09:00h, com etapa de lances iniciando às 09h:15min no site **https://bnc.org.br**, **TEM ALTERADA SUA ABERTURA DE DISPUTA QUE DEVERÁ OCORRER NO DIA 08/02/2024 DAS 09:15min às 15:15 min,** no site **https://bnc.org.br**. Altera-se ainda data limite para o acolhimento das propostas de 02/02/2024 às 09:00 horas, **PARA 08/02/2024 ÀS 09:00H**. Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br bem como junto a Pregoeira e a equipe de Apoio, através do e-mail licitacoes.pmca@gmail.com, ou ainda diretamente na Sede da Comissão Permanente de Licitação situada na Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, Campo Alegre, Alagoas, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Campo Alegre /AL, 01 de fevereiro de 2024

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:45D97806

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

Pregão Eletrônico nº 01/2023 – SRP.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Órgão Gerenciador: **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI/AL.**

Fornecedora Registrada: **MARIA SONIELMA SILVA DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.483.858/0001-01;**

Valor registrado R$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil e duzentos reais);

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de combustíveis, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Canapi/AL.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

FIRMADO EM: 07/12/2023;

SIGNATÁRIOS: Hélio Maciel Souza Fernandes e Maria Sonielma Silva de Souza

Publicado por:
Thiago José Silva Maciel
Código Identificador:51715D75

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PE 41/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 41/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Canapi, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 41/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do município de Canapi referente ao exercício de 2024, em favor da(s) empresa(s) **WS COMERCIO E SERVICOS LTDA,** CNPJ **46.385.061/0001-15, ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP, CNPJ 23.223.561/0001-55**, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Canapi/AL, 01 de fevereiro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:DCA86145

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023.

Fundamento Legal: Art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL e **JRV ENGENHARIA EIRELI - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.271/0001-67;
Objeto: Contratação de empresa do ramo da construção-civil para pavimentação e drenagem profunda do Bairro Tancredo Neves – Canapi/AL;
Vigência 12 (doze) meses;
Celebração: 22/01/2024;
Signatários: Vinícius José Mariano de Lima e José Rinaldo de Moraes Júnior.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador:D46D9C7B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA/AL, através da Comissão de Seleção, torna público a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada na Rua 15 de Novembro, nº 10 – Centro – Colônia Leopoldina/AL, **chamamento público nº 01/2024**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCERIA, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL**.

RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 06/03/2024 ATÉ AS 09:00H.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 06/03/2024 A PARTIR DAS 15:00H.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, localizada na Rua 15 de novembro, nº 10 - Centro Cep: 57.975-000, Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, através do e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com, e portal https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/ - Dúvidas através do e-mail colonialeopoldinacpl@gmail.com.
Colônia Leopoldina/AL, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO ANANIAS DE BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:34BE2E39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA/AL, através da Comissão de Seleção, torna público a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada na Rua 15 de Novembro, nº 10 – Centro – Colônia Leopoldina/AL, **chamamento público nº 04/2024**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA** FORTALECIMENTO SOCIAL**, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL**.

RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 06/03/2024 ATÉ AS 09:00H.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 06/03/2024 A PARTIR DAS 15:00H.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, localizada na Rua 15 de novembro, nº 10 - Centro Cep: 57.975-000, Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, através do e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com, e portal https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/ - Dúvidas através do e-mail colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JAQUELINE DA SILVA VIANA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:07A247FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA/AL, através da Comissão de Seleção, torna público a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada na Rua 15 de Novembro, nº 10 – Centro – Colônia Leopoldina/AL, **chamamento público nº 02/2024**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA VALORIZANDO A EDUCAÇÃO, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL**.

RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 06/03/2024 ATÉ AS 09:00H.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 06/03/2024 A PARTIR DAS 15:00H.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, localizada na Rua 15 de novembro, nº 10 - Centro Cep: 57.975-000, Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, através do e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com, e portal https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/ - Dúvidas através do e-mail colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de fevereiro de 2024.

TIFANI BRITO DE LIMA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B9188264

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

ATRASO DE ENTREGA DE PRODUTOS
Ao Ilustríssimo Senhor
Bruno Araújo Navega
Representante Legal da empresa **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.508.677/0001-45**.**
Rua AV. GOIAS, N° 1.535, Centro, Fazenda Nova, Goiás
e-mail: smart.veiculos@yahoo.com.

O **Município de COLONIA LEOPOLDINA**, neste ato representado pela Secretária de Educação que abaixo subscreve, e:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 174/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 20232308001 que deu ensejo ao Pregão Eletrônico nº 22/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de **Veículo**;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais tratam dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO o artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, bem como, o art. 42 do Decreto nº 10.024/19;

Considerando a alínea "c" do Art. 6º, alínea "c", da Ata de Registro de Preços, o qual estabelece o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do objeto;

Considerando que o referido prazo para entrega do item não foi cumprido, conforme consta nas Notas de Empenho n.º 11140002, encaminhadas via *e-mail,* em 23 de novembro de 2023*;*

ConsideraNdo que seu descumprimento já está provocando transtornos ao Município de Colônia Leopoldina/AL, uma vez que o item solicitado ainda não fora entregue;

Considerando que o descumprimento, total ou parcial da ARP, acarreta a rescisão unilateral da ARP, com as consequências previstas no
edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa etc., além de outras sanções previstas no Art. 15 da referida ARP e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93;

RESOLVE:

NOTIFICAR a empresa **SMART VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.508.677/0001-45, e-mail: smart.veiculos@yahoo.com, telefones (62) 3382-1278, (62) 9813-84925, localizada na AV. GOIAS, N° 1.535, Centro, Fazenda Nova, Goiás, para que cumpra integralmente o objeto do ARP no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação/rescisão da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, através da abertura de processo administrativo, podendo resultar, inclusive, na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública. Faculta-se, todavia, a apresentação de justificativa devidamente fundamentada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega do referido produto, o qual, caberá ao Município de Colônia Leopoldina/AL, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 174/2023 e imediatamente aberto o processo de apuração administrativa para aplicação das respectivas sanções.

Dando cumprimento o princípio da publicidade, esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, nesta data, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

Colônia Leopoldina (AL), 26 de janeiro de 2024.

TIFANI BRITO DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:60012C90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE COLONIA LEOPOLDINA/AL, através da Comissão de Seleção, torna público a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada na Rua 15 de Novembro, nº 10 – Centro – Colônia Leopoldina/AL, **chamamento público nº 03/2024**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PRESTAR APOIO AO PROGRAMA** AÇÕES COMPLEMENTARES NA SAUDE**, PARA FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE COLONIA LEOPOLDINA/AL**.

RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: 06/03/2024 ATÉ AS 09:00H. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS, ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 06/03/2024 A PARTIR DAS 15:00H.

Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Prefeitura, localizada na Rua 15 de novembro, nº 10 - Centro Cep: 57.975-000, Colônia Leopoldina, Estado de Alagoas, através do e-mail: colonialeopoldinacpl@gmail.com, e portal https://www.colonialeopoldina.al.gov.br/ - Dúvidas através do e-mail colonialeopoldinacpl@gmail.com.

Colônia Leopoldina/AL, 01 de fevereiro de 2024.

ELISÂNGELA LIMA PRAZINHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:B70359CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO Nº 1000.001827.2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL**.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA – AL
CNPJ: 12.224.895/0001-27
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10280031/2022, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023 E CONTRATO DE Nº 10/2023
CONTRATADA: OH MY DOG PET SHOP EIRELI
CNPJ N° 33.352.470/0001-73
PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:C6982C37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0041/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0041/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Nº 860/2005, alterada pela Lei Nº1.061/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras ELAINE CAROLINE RODRIGUES MARTINS e ERIKA VANESSA MELO DE LIMA para atuarem como Agentes de Contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei Municipal nº 1.387/23.
Art. 2º - DESIGNAR a Equipe de Apoio nos termos da Lei 14.133/21 c/c Lei 1.387/23, a qual será composta pelos seguintes servidores:
Andressa Silva Santos, CPF nº 106.###.###-00
Josielda de Cristo Silva, CPF n° 119.###.###-94
Edilson Bezerra Sandes Júnior, CPF nº 101.###.###-30
Art. 3° - DESIGNAR a Comissão de Contratação nos termos da Lei 14.133/21 c/c Lei 1.387/23, a qual será composta pelos seguintes servidores:
Andressa Silva Santos, CPF nº 106.###.###-00
Edilson Bezerra Sandes Júnior, CPF nº 101.###.###-30
Art. 4º - As atribuições dos servidores acima designados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei 14.133/21 e na Lei 1.387/23.
Art. 5° - Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*REPUBLICDA POR INCORREÇÃO.

Delmiro Gouveia-AL, 31 de janeiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos
(Vide Portaria nº 01/2021)

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F709993D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0049/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0049/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:
CONCEDER, **ENQUADRAMENTO NO CARGO DE GUARDA MUN. 1ª CLASSE, NIII – ESPECIALIZAÇÃO + APF 540 PADRÃO E**, no Plano de Cargos e Carreiras da Rede Pública Municipal de Delmiro Gouveia-AL, ao servidor **JOSÉ MÁRIO DA SILVA**.

Delmiro Gouveia-AL, 01 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:EE63BD56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0046/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0046/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

DAR EXERCÍCIO ao Servidor suplente **ISMAYCK ALEXANDRE DOS SANTOS**, portador do CPF 121.###.###-75, para substituição do Conselheiro Tutelar titular **ERISVAL FAUSTINO DOS SANTOS**, no mês de fevereiro/2024.

Delmiro Gouveia-AL, 01 de fevereiro de 2024.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:9BF1E116

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0047/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0047/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **FERNANDA GOMES DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: 057.373.524-71, do cargo
de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:456D912E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0048/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0048/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

EXONERAR, **EWERTON GONCALVES TEIXEIRA**, portador (a) do CPF: 052.266.154-85, do
cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde**, do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BE233D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0050/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0050/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **Heloisa Cecilia de Araujo Silva** , portador (a) do CPF: 073.036.334-13 , para o cargo de **CHEFE DE UNIDADE CC-22** da **Secretaria de Educação** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:50C2BE36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0051/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0051/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **LUCAS ATANAEL CARVALHO** , portador (a) do CPF: 109.612.474-28 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:51465F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0052/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0052/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **MICAELA FIRMO GOMES** , portador (a) do CPF: 090.450.376-37 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:991BA534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0053/2024

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0053/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA PAIXÃO DOS SANTOS SILVA** , portador (a) do CPF: 012.003.545-67 , para o
cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:B424E72D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0054/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0054/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA ENIELLE DOS SANTOS DE VASCONCELOS** , portador (a) do CPF:
148.723.084-25 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:8DE5CF44

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0055/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0055/2024

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **JULIO FERREIRA DE MORAES FILHO** , portador (a) do CPF: 041.999.494-70 , para
o cargo de **ASSESSOR ESP ADMINISTRATIVO CC-16** da **Secretaria de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:5076FE88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESCISÃO Nº01/2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº01/2024

DATA DE ADMISSÃO: 17/01/2024
MATRÍCULA:

Através do presente, fica rescindido antecipadamente a pedido do(a**) CONTRATADO(A)**, o contrato temporário para atender a excepcional interesse público do(a) Sr.(A**) JOSÉ LUIZ XAVIER DA SILVA,** portadora do RG Nº. 33180005-9 SESP/AL, a partir da presente data.

Delmiro Gouveia, 01 de fevereiro de 2024.

CRISTIANA MARQUES LUNA
Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:319733C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - EDITAL 01/2024

PORTARIA Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI A COMISSÃO AVALIADORA PARA O EDITAL SEMED Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR COMPETÊNCIAS COM FOCO EM RESULTADOS ORGANIZACIONAIS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR NAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA/AL

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, A PROFESSORA LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO, DEVIDAMENTE NOMEADA CONFORME PORTARIA Nº 5/2021, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,
CONSIDERANDO o art. 37, V da Constituição Federal para as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira de nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei;
CONSIDERANDO o art. 7º, §3º da Lei Municipal nº 1.029 de 21 de outubro de 2011 que estabelece a Estruturação do plano de cargo, carreira e remuneração da rede municipal de ensino de Delmiro Gouveia;
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores Jean Carla Bezerra dos Santos - matrícula nº 650, Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves - matrícula nº 776, Maria Célia Rodrigues - matrícula nº 2758, Jéssica Brandão Oliveira - matrícula nº 19079 e Elaine de Mendonça – matrícula nº 643, lotados na sede da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para a função temporária de Professor em turmas de Educação Básica nas Unidades Públicas Municipais de Ensino de Delmiro Gouveia.
Art. 2º. A presidência da presente Comissão será exercida pela Coordenadora Geral Jean Carla Bezerra dos Santos,
Art. 3º. Em seus impedimentos eventuais, a Presidente da Comissão será substituída pelo Vice-presidente Paulo Sérgio Figueiredo Gonçalves;
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED – PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:D7B1ED3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO 016

DESPACHO

CONSIDERANDO a análise promovida pelo Ministério Público Estadual acerca do processo seletivo realizado para eleição de Diretor(a) Escolar Geral e Diretor(a) Escolar Adjunto(a), neste município;

CONSIDERANDO os termos do Edital n° 01/2023, regido pelo Decreto Municipal n° 003/2023, de 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o teor da recomendação n° 02/2024, enviada pelo Órgão Ministerial em 30 de janeiro de 2024;

Passo a deliberar da seguinte maneira:

ACOLHO a recomendação n° 02/2024, promovida pelo Ministério Público Estadual, e **DETERMINO A ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELA BANCA AVALIADORA** e, consequentemente, **A ANULAÇÃO DO RESULTADO FINAL HOMOLOGADO**;

DESIGNO o dia 09/02/2024 (sexta-feira) para realização de nova Assembleia Geral para apresentação dos planos de ação/gestão de todos os aprovados na prova escrita do certame, a fim de garantir a avaliação da comunidade escolar por meio de votação;

INTIME-SE os candidatos acerca da nova data de apresentação por meio de publicação no Diário Oficial do Município, de informativo encartado na portaria da Secretaria de Educação e, ainda, por meio da divulgação deste documento nos grupos de *"whatsapp"*;

CONVOQUE-SE toda a comunidade escolar (professores, funcionários, pais ou responsáveis e os estudantes de cada Unidade de Ensino) para participar da Assembleia Geral designada para o dia 09/02/2024 (Sexta-feira), por meio de publicação no Diário Oficial do Município, de informativo encartado na portaria da Secretaria de Educação e, ainda, por meio da divulgação deste documento nos grupos de *"whatsapp"*;

Sem mais para o momento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:AF687214

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2023
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feira Grande/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em engenharia civil para pavimentação asfáltica, de vias urbanas e rurais situadas no Município de Feira Grande/AL**,** o resultado do julgamento da habilitação das empresas:
EMPRESAS INABILITADAS:
CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 39.547.343/0001-06,
BM CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ sob nº 48.477.037/0001-31, PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.963.960/0001-50 e VB DE M FILHA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 28.389.338/0001-04.
EMPRESAS HABILITADAS:
CONSTRUTORA TERRA NODESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.541.344/0001-21, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 34.905.197/0001-20, NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.338.885/0001-33, INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.818.196/0001-91, ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.066.964/0001-07.
Em atendimento a Lei 8.666/93, abrimos prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação de recurso.
INFORMAÇÕES: através do e-mail: cplfeiragrande@gmail.com

Feira Grande/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JEAN SOARES SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jean Soares Silva
Código Identificador:69DC3B07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO/AL;

Contratada:**Rai Ramalho dos Santos** - CPF nº 097.653.854-71;

Objeto: contratação de pessoa físicapara apresentação artística de cunho musical nos festejos carnavalescos do Município de Feliz Deserto/AL, a se realizar no dia 11de fevereiro de 2024.

Valor: R$5.000,00 (cincomil reais)

Celebrado 25/01/2024;

Vigência: 90 (noventa) dias.

Signatários: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e Rai Ramalho dos Santos.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:B8ECF15A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem em ruas do Município de Ibateguara/AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em sessão para julgamento dos documentos de habilitação realizada dia 25/01/2024, às 09h30min decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.523.983/0001-46, sediada a Rua Benedito Lins de Trindade, 120, Chã de Bebedouro Maceió/AL, que apresentou o balanço em desconformidade i Item do edital 5.5.4, letra (b.2); RJ DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, sediada a Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 Centro, União dos Palmares/AL, que apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (a) e (b.2); BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – ME, inscrita no CNPJ nº 48.477.037/0001-31, sediada a Rua Sete de Setembro, 235, Centro, União dos Palmares/AL, que apresentou o item 5.5.3, letra (b) não apresentou o acervo técnico operacional; JRV ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67, sediada no Loteamento Ares do Sol, s/nº, Antonio Rodrigues Calheiros, Messias/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40 sediada a Rua Jurandir Dantas, 22, Centro, São José da Laje/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00, sediada a Rua Professor José Correia Bulhões, 34 – Centro, Olivença/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74, sediada a Rua Professora Gilda Miranda Lima, 47 Centro Santa Luzia do Norte/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); MAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.008.676/0001-46, sediada a Rua 13 de Maio, 51, COHAB I, São José, Palmares/PE, não apresentou o item 5.5.3, letra (a) e WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.730.683/0001-42, sediada a Rua Eziquio P.C Araújo, 278, Costa e Silva, União dos Palmares/AL, não apresentou o item 5.5.2, letra (h) e apresentou a letra (d) em desconformidade com o edital e **HABILITAÇÃO** das empresas BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56, sediada a Rua Danilo de Carvalho Houly, 329, Centro, Batalha/AL; CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, sediada a Rua Frei João, 66, A, Centro, União dos Palmares/AL; PERFIL ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, sediada a Avenida Menino Marcelo, 05 Sala 05, Serraria, Maceió/AL e WT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.058.234/0001-90, sediada no Loteamento Cavalcante, Centro, Colônia Leopoldina/AL por atenderem a todas as exigências editalícias. Todavia, reiteramos que as empresas que desejarem apresentar recurso administrativo, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme item 13 do Edital contado da data da divulgação da decisão em Diário Oficial.

Ibateguara/AL, 01 de fevereiro de 2024.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:CF1D4D31

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TP 004/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de pavimentação e drenagem em diversas ruas que dão acesso aos povoados e sítios da zona rural do Município de Ibateguara/AL.

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em sessão para julgamento dos documentos de habilitação realizada dia 25/01/2024, às 14h00min decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: MED PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n° 23.523.983/0001-46, sediada a Rua Benedito Lins de Trindade, 120, Chã de Bebedouro Maceió/AL, que apresentou o balanço em desconformidade i Item do edital 5.5.4, letra (b.2); RJ DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53, sediada a Rua Luiz Gomes de Freitas, 129 Centro, União dos Palmares/AL, que apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (a) e (b.2); BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA – ME, inscrita no CNPJ nº 48.477.037/0001-31, sediada a Rua Sete de Setembro, 235, Centro, União dos Palmares/AL, que apresentou o item 5.5.3, letra (b) não apresentou o acervo técnico operacional; JRV ENGENHARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67, sediada no Loteamento Ares do Sol, s/nº, Antonio Rodrigues Calheiros, Messias/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40 sediada a Rua Jurandir Dantas, 22, Centro, São José da Laje/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00, sediada a Rua Professor José Correia Bulhões, 34 – Centro, Olivença/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 23.085.532/0001-74, sediada a Rua Professora Gilda Miranda Lima, 47 Centro Santa Luzia do Norte/AL, apresentou em desconformidade o item 5.5.4, letra (b.2); MAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.008.676/0001-46, sediada a Rua 13 de Maio, 51, COHAB I, São José, Palmares/PE, não apresentou o item 5.5.3, letra (a) e **HABILITAÇÃO** das empresas BARBOSA & SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.644.162/0001-56, sediada a Rua Danilo de Carvalho Houly, 329, Centro, Batalha/AL; CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, sediada a Rua Frei João, 66, A, Centro, União dos Palmares/AL; PERFIL ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50, sediada a Avenida Menino Marcelo, 05 Sala 05, Serraria, Maceió/AL e WT CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.058.234/0001-90, sediada no Loteamento Cavalcante, Centro, Colônia Leopoldina/AL por atenderem a todas as exigências editalícias. Todavia, reiteramos que as empresas que desejarem apresentar recurso administrativo, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme item 13 do Edital contado da data da divulgação da decisão em Diário Oficial.

Ibateguara/AL, 01 de fevereiro de 2024.

DANIELE FIRMINO ADRIANO DE MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A6258EE4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11080023/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2023
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 11080023/2023, Homologo Pregão Eletrônico nº 21/2023, tendo por objeto aquisição de fardamento escolar, tendo como empresa vencedora do certame: GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 28.439.635/0001-09, com valor Global de R$ 68.815,90(sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos). JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 00.773.352/0001-80, com valor Global de R$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 24 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:889C0DFC

GABINETE PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160042/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2023
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA – AL.

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 11160042/2023, Homologo Pregão Eletrônico nº 29/2023, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva para equipamentos de informática, tendo como empresa vencedora do certame: 41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS, inscrição no CNPJ/MF sob n° 41.891.728/0001-38, com valor Global de R$ 26.170,70(vinte e seis mil, cento e setenta reais e setenta centavos). W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 29.529.181/0001-20, com valor Global de R$ 65.770,50(sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital.

IGREJA NOVA/AL, 24 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Prefeita

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A5AF342E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **11160042**/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°08/2024
OBJETO: **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 41.891.728/0001-38.
Valor Global da ARP R$ **26.170,70 (vinte e seis mil, cento e setenta reais e setenta centavos)**.

PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 30 de janeiro de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:EBD27A83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **11160042**/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°09/2024
OBJETO: **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 29.529.181/0001-20.
Valor Global da ARP R$ **65.770,50 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 30 de janeiro de 2024

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Órgão Gerenciador

W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:A462ACB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160042/2023

CONTRATO Nº 09/2024
Objeto: **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 41.891.728/0001-38.
O preço global deste contrato é de R$ **26.170,70 (vinte e seis mil, cento e setenta reais e setenta centavos)**.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
12.361.00015.003 - QSE - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.**

Igreja Nova/AL, em 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

41.891.728 JOSE TALISON DOS SANTOS
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:91A26181

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11160042/2023

CONTRATO Nº 10/2024
Objeto: **EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 29.529.181/0001-20.
O preço global deste contrato é de R$ **65.770,50 (sessenta e cinco mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos)**.
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
04.122.00012.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
04.123.00012.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

26.122.00012.010 - MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
04.122.00012.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO
12.122.00012.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
08.122.00012.007 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
20.122.00012.008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
13.122.00012.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E LAZER
10.122.00013.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.00013.001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA
10.302.00013.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSP.
10.122.00013.010 - ESTRUTURAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
08.122.00017.013 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.122.00017.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD SUAS)
08.244.00017.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO (IGDBF)
08.244.00017.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS
08.244.00017.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
08.243.00017.012 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
08.243.00017.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA DO SUAS
12.361.00024.002 - FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
12.361.00015.003 - QSE - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
04.122.00016.017 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL
15.122.00016.012 - MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ESTRADAS ENSINO

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.**

Igreja Nova/AL, em 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

W. K. M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C0554D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **11080023**/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°06/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 28.439.635/0001-09.
Valor Global da ARP R$ **68.815,90 (sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 30 de janeiro de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:1E9AD24E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° **11080023**/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°07/2024
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.**
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA/AL
Fornecedor Beneficiário: **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 00.773.352/0001-80.
Valor Global da ARP R$ **106.100,00 (cento e seis mil e cem reais).**
PRAZO: 12 (doze) meses – IGREJA NOVA/AL, 30 de janeiro de 2024
Verônica Dantas Lima e Silva
Órgão Gerenciador
JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:BDB04A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11080023/2023

CONTRATO Nº 07/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 28.439.635/0001-09.
O preço global deste contrato é de R$ **68.815,90 (sessenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e noventa centavos).**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.**

Igreja Nova/AL, em 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:B6FC4AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11080023/2023
CONTRATO Nº 08/2024
Objeto: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA**, inscrição no CNPJ/MF sob n° 00.773.352/0001-80.
O preço global deste contrato é de R$ **106.100,00 (cento e seis mil e cem reais),**
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.**
Igreja Nova/AL, em 30 de janeiro de 2024.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:333E0616

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 013-2024

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as ***EMPRESAS*** especializada no **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,** a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate a Fome do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis.**

Inhapi/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA
Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:10D853F5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 04280001/2023 - PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ – CNPJ: 12.248.100/0001-10

CONTRATADA: BARBOSA JUNIOR ADVOCACIA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Prestação de Serviços Jurídicos e Respectivos Honorários Advocatícios, especialmente quanto à Assessoria, Consultoria Jurídica e Advocacia destinada a Defesa dos interesses do Município, mediante a adoção de todos Procedimentos Judiciais e/ou administrativos que se façam necessários, para propositura de ação de conhecimento em face da União Federal, posterior liquidação e execução, objetivando o pagamento das diferenças resultantes do valor anual mínimo por aluno (VAMA) relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, por inobservância do piso mínimo fixado nacionalmente em 2006 no âmbito do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização ao Magistério), com as atualizações provenientes das Decisões Judiciais.

VALOR : Sobre êxito 0,20 (vinte cenatvos) sobre cada real.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 04280001/2023

INEX N°: 008/2023

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29/05/2023.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:9740D137

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 01/2024 do Processo Adm nº 11130002/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ – CNPJ: 12.248.100/0001-10.

CONTRATADA: ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.066.964/0001-07.

OBJETO: Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA** Obras de Engenharia – Contratação de empresa especializada em execução dos Serviços de Obras e Engenharia para Construção da Escadaria em Diversas Ruas e Implementação do Pavimento, no Município de Jundiá/AL. especificado no Projeto/Edital anexo ao Edital de Concorrência SRP nº.02/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 9.823.694,39 (nove milhões oitocentos e vinte e três mil seiscentos e noventa e quatro mil reais e trinta e nove centavos).

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 11130002/2023

CONCORRÊNCIA N°: 002/2023

PRAZO CONTRATUAL: 12 MESES;

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/02/2024.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito Municipal de Jundiá/al

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:05237AD0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Dispensa de Licitação nº 001/2024. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SÁUDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**. Prazo: 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso. Mais informações através do endereço eletrônico cpl@junqueiro.al.gov.br ou diretamente neste órgão, situado na Rua João de Deus, n. 76, centro, CEP: 57270-000, Junqueiro/AL.

Junqueiro/AL, 01 de fevereiro de 2024.

ROSELÂNIA ALVES SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador:36AF9749

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
Tipo: Menor Preço – Objeto:Aquisição de Peixes, arroz branco, leite de coco e sacolas para distribuição na semana santa, com lotes exclusivos para ME/EPP - Data/Horário: 20 de fevereiro de 2024 às 09:00hs (nove horas – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br
Junqueiro/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:5A7413B8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024 - RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 0010 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhes são concedidas pelo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Canoa.

RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR A PORTARIA 009 DE 22 DE JANEIRO DE 2024, como segue:

Onde se lê:
Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Rivaldo Pereira Cajú, inscrito no CPF sob o nº 052.894.974-80;

Leia-se:
Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - Rivaldo Pereira Cajú Junior, inscrito no CPF sob o nº 052.894.974-80;

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Registra-se, publique-se e cumpre-se.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita Municipal

Esta portaria está arquivada de forma digital na Secretaria Municipal de Administração, foi publicada no quadro de avisos desta Secretaria em 01 de fevereiro de 2024, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa: www.lagoadacanoa.al.gov.br.

Lagoa da Canoa, 01 de fevereiro de 2024

JOYCE PINHEIRO SOUZA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pedro Henrique Gracindo Santos
Código Identificador:0DD53909

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 037/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 037/2023
Processo Administrativo nº 011.004.071223
Pregão Eletrônico nº 037/2023

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 037/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo Administrativo nº 011.004.071223, Objeto: Aquisição de Medicamentos (Lote Fracassado), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Major Izidoro/AL. **HOMOLOGO**, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, e conforme Decreto Municipal nº 002/2021, a presente licitação para que a adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:8B8D5AA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA N°. 005/2016

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONFORME ART. 6° E 7° DA EC 41/03, COMBINADO COM O ART. 2° DA EC 47 E ARTS. 36 E 38 DA LEI MUNICIPAL N°376/2005 DE 27 DE DEZEMBRO/05.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais resolve:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, tendo em vista o pedido de aposentadoria do Sr. BENEDITO ALVES

VASCONCELOS de CPF n°. ***.961.***-25 RG n° 24***45 SSP /PE, CTPS n° 052387 / SERIE n° 636 e PASEP n°. 1.701.***.944-0, SOD matrícula n°. 017, lotado na Secretaria Educação, exercendo cargo de Professor, pertencente ao quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais. Conforme o que consta no Processo sob n°. 005/2016 do IPREV MARAGOGI, que o mesmo contava na data do pedido com 58 (cinquenta e oito) anos de idade, contando com o tempo de serviço neste município de 32 (trinta e dois) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias, tudo em conformidade a expressa regra do Art. 6° e 7° da EC 41/03 e artigo 36 e 38 da Lei municipal n° 376/2005, tendo auferidos seus proventos INTEGRAIS, com paridade.

Maragogi, 22 de Março 2016.

LUIZ HENRIQUE PEIXOTO CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:EB0794F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 101 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 01080055/2024, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 40 anos, 02 meses e 06 dias, sendo destes 36 anos, 07 meses e 15 dias trabalhados neste município, pelo Sr. **JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS,** CPF n.º 111.***.914-**, **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS, com jornada de trabalho de 30 horas semanais, Matrícula nº 2185,** da Secretaria Municipal de Finanças, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na **última remuneração contributiva**, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; em conformidade ainda com o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022, de 28 de dezembro de 2022, acrescidos de 35 (trinta e cinco) anuênios, conforme o art. 29, da Lei Municipal nº 969/2009, de 22 de setembro de 2009, acrescidos ainda da Gratificação de Produtividade Fiscal nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 969/2009, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:DF2C70DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 102. DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12040051/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** com tempo de serviço/contribuição de 30 anos, 07 meses e 19 dias, trabalhados ininterruptamente neste município, pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS,** CPF n.º ***.888.624-**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº 7380,** da Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47 de 05 de julho de 2005, Fórmula 85/95; em conformidade ainda com o art. 6º, da Lei Complementar Municipal n.º 01/2022, de 28 de dezembro de 2022, acrescidos de 03 (três) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:CC825CDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 103 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12260015/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 08 meses e 04 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **CARMEN LUCIA VALOZ DOS SANTOS,** CPF n.º ***.387.704-**, **Professora "A" Educação Infantil, enquadrada no Nível – I, Classe I, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 4317,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, II da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:7F831C5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 106 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12040047/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **DINAÍLDES DE OLIVEIRA DIAS,** CPF n.º ***.061.724-**, **Professora "A", enquadrada no Nível – II (ESPECIALIZAÇÃO), Classe II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Matrícula nº: 4508,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, I da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:B2F4A6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 107 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12200016/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **ELENY MARINA LEITE DA SILVA,** CPF n.º ***.097.564-**, **Professora "B", enquadrada no Nível – I, Classe I, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, Matrícula nº: 4389,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, I da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:2CCF2A8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12130018/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARCIA VALERIA CARDOSO NICACIO,** CPF n.º ***.249.654-**, **Professora "B", enquadrada no Nível – II (ESPECIALIZAÇÃO), Classe I, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, Matrícula nº: 4354,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, I da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FB17DBB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 109 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12220023/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARIA GORETE SANTOS DE FRANÇA,** CPF n.º ***.463.624-**, **Professora "A" Ensino Infantil, enquadrada no Nível – II (ESPECIALIZAÇÃO), Classe I, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4447,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, II da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:9E7FF145

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 110 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12050019/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **MARIA LÚCIA CUNHA SANTOS,** CPF n.º ***.163.454-**, **Professora "A" (1ª a 4ª) série Ensino Infantil, enquadrada no Nível – II (ESPECIALIZAÇÃO), Classe II, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4311,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, II da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F1CE2500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 111 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 01040078/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 08 meses e 04 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **ROSA MARIA BARROS DE LIMA,** CPF n.º ***.097.564-**, **Professora, enquadrada no Nível – II, Classe - ESPECIALIZAÇÃO I, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4521,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, I da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:A108BF4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 112 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12060012/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **VIVIANE BEZERRA DE LEMOS,** CPF n.º ***.100.204-**, **Professora "A" (1ª a 4ª) série Ensino Infantil, com jornada de trabalho de 25 horas semanais, Matrícula nº: 4311,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, II da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal

Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:BC9C9FD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 113 DE, 01º DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ESPECIAL DE MAGISTÉRIO, COM PROVENTOS INTEGRAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 12210006/2023, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério,** com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 07 meses e 26 dias, trabalhados neste município, em favor da Sra. **YARA MONICA MARANHÃO PURÊZA,** CPF n.º ***.175.434-**, **Professora "B" Português, enquadrada no Nível – II (ESPECIALIZAÇÃO), Classe I, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, Matrícula nº: 4561,** da Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos integrais,** calculados com base na última remuneração contributiva, na forma da lei, **com paridade total**, de acordo com o art. 2º, II da Lei Complementar n° 01, de 28 de dezembro de 2022; acrescidos de 05 (cinco) quinquênios, conforme o art. 69, da Lei Municipal nº 563/92, de 01 de junho de 1992, Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01º de FEVEREIRO de 2024, 432º anos de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ROMMEL DA CUNHA LIMA JÚNIOR
Presidente – FAPEN

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FAA98D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2501.004/2024

Partes: PMMD e a empresa **MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.738.593/0001-04.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 084/2022.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Preço: O valor global deste contrato é de **R$ 88.830,80 (Oitenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos).**
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Aroaldo Alves Vasconcelos Júnior
MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:66CB5087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0401.001/2019

6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0401.001/2019
Partes: PMMD e **COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÕES DE ALAGOAS – CEPAL**, inscrita no CNPJ nº 04.308.836/0001-09.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - CONTRATANTE
Mauricio Cavalcante Bugarim
COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÕES DE ALAGOAS – CEPAL - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:6FC523F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1401.001/2021

Partes: PMMD e a empresa **PRINTPAGE LOCACAO E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.392.052/0001-25.
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento do último termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data de Assinatura: 11 de janeiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Thyago Farias Nogueira

PRINTPAGE LOCACAO E TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:5792B105

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0906.001/2020

Partes: PMMD e **ERONILDA DA COSTA**, inscrita no CPF nº 469.298.864-91
Fundamento Legal: Embasado no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93;
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada até 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência do último termo aditivo de prazo.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 22 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - LOCATÁRIO
Eronilda da Costa - LOCADORA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:44DC430E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0401.004/2024

Partes: PMMD e a empresa **TECNO2000 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.306.287/0001-52.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR (PADRÃO FNDE) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2022.
Vigência: Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Preço: O valor global deste contrato é de **R$ 523.800,00 (Quinhentos e vinte e três mil e oitocentos reais).**
Data de Assinatura: 04 de janeiro de 2024.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE
Jordano Catro Nascimento – Representante Legal
TECNO2000 INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:2C86E3BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10020153/2023
DO OBJETO: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato n.º 1910.001/2022, firmado entre as partes em 19 de outubro de 2022, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de um campo de futebol, localizado no Jardim do Carmo, no município de Marechal Deodoro–AL.

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
-JRA Construtora LTDA, inscrita no CNPJ n.º 19.971.010/0001-00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decorre de autorização da autoridade legal competente, com respaldo na Cláusula Quatorze do Contrato n.º 1910.001/2022 e ainda, no artigo 78, inciso XVII, combinado com o artigo 79, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA RESCISÃO DO CONTRATO
Por força do presente instrumento, as partes dão por terminado, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato n.º 1910.001/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

DATA DA ASSINATURA:
19 de outubro de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C478A8BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 12050068/2023
CONCORRÊNCIA N.º 05/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação e drenagem de diversas ruas nas localidades do Veleiro, Imperial e Taperagua, no município de Marechal Deodoro/AL.
A comissão permanente de licitação torna público o resultado da CONCORRÊNCIA N.º 05/2023. Após análise, a CPL declarou VENCEDORA do presente certame a empresa Engenharia de Materiais LTDA - ENGEMAT, inscrita no CNPJ n.º 41.157.967/0001-69, no valor de R$ 5.678.442,09 (cinco milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e nove centavos).

MARECHAL DEODORO – AL, 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:C8744CB6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009.140723/2023 CONTRATO Nº 61/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS – inscrição no CNPJ/MF sob

n°04.811.676/0001-16, com valor global de R$ 85.984,00(oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
0550.12.361.0001.2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0550.12.361.0001.2014 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze meses), nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS LTDA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:A24F069D

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009.140723/2023 CONTRATO Nº 62/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa ASSOC DE DESEN COM DOS PROD RURAIS DO S ALGODAOZINHO – inscrição no CNPJ/MF sob n° 12.705.463/0001-38, com valor global de R$ 161.190,00 (cento e sessenta e um mil, cento e noventa reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
0550.12.361.0001.2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0550.12.361.0001.2014 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze meses), nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

ASSOC DE DESEN COM DOS PROD RURAIS DO S ALGODAOZINHO
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:C3019305

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO REF. A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.009.140723/2023 CONTRATO Nº 63/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO/AL pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada à Rua – MARIBONDO – Alagoas – CEP: 57.660-000, neste ato representada por seu chefe do executivo, o Sr. Prefeita Leopoldina Maria de Oliveira Amorim, agente público, inscrito no CPF sob n° 351.564.494-68, portador da carteira de identidade RG n° 287726(SSP/AL) residente e domiciliado na rua (Av. Senador Arnon de Melo, Centro, Maribondo).

CONTRATADO: A empresa COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA – inscrição no CNPJ/MF sob n° 44.903.463/0001-39, com valor global de R$ 853.698,00 (oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
Secretaria Municipal de Educação
0550.12.361.0001.2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0550.12.361.0001.2014 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
NATUREZA DA DESPESA
33.90.30 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze meses), nos termos do caput do art. 57 da Lei 8.666/93

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM-
Prefeita
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUARIA DE LIMOEIRO DE ANADIA
Contratado

Publicado por:
Grace Kelly Dos Santos da Fonseca
Código Identificador:25F35A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, EM FAVOR DO SERVIDOR EXPEDITO OLIVEIRA DE LIMA.

PORTARIA Nº 018 de 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, em favor do servidor Expedito Oliveira de Lima.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO - ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maribondo,

RESOLVE:

Art. 1 – Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição, ao servidor **Expedito Oliveira de Lima**, brasileiro, alagoano, casado, servidor municipal, portador do RG 570212/SEDS/AL, e CPF n° 383.630.624-72, Efetivo no cargo de Servente de Obras, registrado sob a matrícula nº 56, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, servidor público municipal filiado ao Fundo Previdenciário do Município de Maribondo - FUNPREMA, de acordo com o artigo 58, I, II, III, IV, §2º, I, e §3º, I

da Lei municipal nº 832/2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência do Município de Maribondo, traduz que o segurado **fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com integralidade, com proventos correspondentes a sua última remuneração contributiva como servidor efetivo, além de reajuste pela paridade**, acrescidos de 35% de quinquênios (Art. 94 da Lei nº 552/2006) sobre os vencimentos base, conforme documentação constante no processo nº 006.018.170124 do supracitado instituto.
Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de fevereiro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
PREFEITA

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:F8F7668F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ART. 1º - TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS ABAIXO RELACIONADAS:

PORTARIA Nº 019 de 01 de fevereiro de 2024.
A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - Tornar sem efeito as portarias abaixo relacionadas:

Nome	Cargo/Função	Portaria	SECRETARIA
ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA GARDINO	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA	032/2021	NFRAESTRUTURA
THAMIRES PEREIRA DA SILVA	COORDENADORA DO SAMU	278-C/2021	SAÚDE
GILSON GAZZANEO GOMES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	086/2023	INFRAESTRUTURA
JORGE ANTONIO AMORIM MARQUES LUZ	SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE	087/2023	GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de fevereiro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 01 dia do mês de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:80EEE604

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ART. 1º - NOMEAR O SENHOR GILSON GAZANNEO GOMES, PORTADOR DO RG: 2001001271770 SSP/AL E CPF: 411.097.594-87, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE, VINCULADO AO GABINETE DA PREFEITA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 020 de 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **GILSON GAZANNEO GOMES**, portador do RG: 2001001271770 SSP/AL e CPF: 411.097.594-87, para exercer o cargo em comissão de Secretário Geral de Gabinete, vinculado ao Gabinete da Prefeita, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de fevereiro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE
Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024, tomei posse no cargo em comissão de Secretário Geral de Gabinete.

GILSON GAZANNEO GOMES

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:CF649359

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ART. 1º - NOMEAR O SENHOR ANTONIO CLAUDIO DA SILVA GARDINO, PORTADOR DO RG: 39347079 SSP/AL E CPF: 081.716.234-84, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ATÉ ULTERIOR

PORTARIA Nº 021 de 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA GARDINO**, portador do RG: 39347079 SSP/AL e CPF: 081.716.234-84, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de fevereiro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024, tomei posse no cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura.

ANTONIO CLAUDIO DA SILVA GARDINO

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:227096C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLVE: ART. 1º - NOMEAR A SENHORA REGINNA COELLI BISPO BARBOSA CAVALCANTE, PORTADORA DO RG: 35835630 SESP/AL E CPF: 089.747.844-40, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO SAMU, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATÉ ULTERIOR DELIBE

PORTARIA Nº 022 de 01 de fevereiro de 2024.

A Prefeita do Município de Maribondo, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **REGINNA COELLI BISPO BARBOSA CAVALCANTE**, portadora do RG: 35835630 SESP/AL e CPF: 089.747.844-40, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do SAMU, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal José Zeferino do Carmo
Gabinete da Prefeita em 01 de fevereiro de 2024.

LEOPOLDINA MARIA DE OLIVEIRA AMORIM
Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio em 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO FALCÃO PEDROSA NETTO
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE POSSE
Ao 01 dia do mês de fevereiro de 2024, tomei posse no cargo em comissão de Coordenadora do SAMU.

REGINNA COELLI BISPO BARBOSA CAVALCANTE

Publicado por:
Cleitson Sinvaldo de Lima
Código Identificador:7C1B06FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 003/2024
A Prefeitura de Mar Vermelho, informa aos interessados que através do setor de compras, está recebendo pelo período de 03 (três) dias, **COTAÇÕES DE PREÇOS** do material como segue:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
CARRO LIXO CAIXA: CARRO LIXO COM PNEUS 325/8 CONFECCIONADO EM FERRO TUBO 70MM, COM CAIXA VAZ 125 LTS EM CHAPA GALVANIZADA 56X60X40CM.	UNID	**20**

As empresas interessadas deverão enviar suas propostas através do e-mail: marvermelho.licitacoes@gmail.com. Quaisquer esclarecimentos, favor realizar através do mesmo endereço eletrônico. Mais informações pelo telefone: (82) 99315-8520.
Mar Vermelho/AL, 31 de janeiro de 2024.

JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:38A0797A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ITENS REMANESCENTES DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO-AL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ITENS REMANESCENTES DO CONTRATO N.º 002/2023-ARP
(Material Permanente da Linha Mobiliário)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ: 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: DJALMA IVO DE FREITAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 30.283.669/0001-07. DO OBJETO: Prorrogação da vigência dos itens remanescentes do Contrato nº 002/2023-ARP, por 12 (doze) meses. DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o prazo previsto no Contrato primitivo celebrado entre as partes em 31/03/2023, iniciando-se o presente em 02/01/2024 e findando sua vigência em 31/12/2024. DO VALOR: O valor global do presente Termo é na ordem de R$ 2.896.010,00 (dois milhões oitocentos e noventa e seis mil e dez reais). DO FUNDAMENTO LEGAL: Autorização do Sr. Prefeito do Município, exarada no Processo Adm. nº 022.008.041223/23, e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO primitivo firmado sob nº 002/2023-ARP, ref. ao Processo Adm. sob nº 022.008.041223/23. ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 02/01/2024. PELA CONTRATANTE: André Brandão de Almeida-Prefeito. PELA CONTRATADA: Djalma Ivo de Freitas -Representante Legal.
Mar Vermelho, 02 de janeiro de 2024.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:B63BFF29

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024 PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL ADMISSIONAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE MATA GRANDE – AL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA GRANDE, ESTADO DE ALAGOAS , no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.88, alínea "a" do inciso II da Lei Orgânica do Município de Mata Grande; e
CONSIDERANDO o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos na estrutura administrativa desta municipalidade, sendo esse realizado conforme Edital 001/2019 publicado em 21 de outubro de 2019 e suas alterações;
CONSIDERANDO o Decreto nº 042 de 08 de julho de 2020 e Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas - AMA, no dia 15 de julho de 2019 e no mural da prefeitura, que homologou o supra concurso;
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo Nº 0700072-14.2021.8.02.0022, a publicação em 27 de Fevereiro de 2021 (https://www.matagrande.al.gov.br/noticia/1516/Comunicado-Classificados-no-Concurso-Publico-do-Edital-n-001-2019) facultando a apresentação dos exames médicos constantes no anexo III do Edital de Convocação 001/2021;

CONSIDERANDO o Edital de nº 003/2022 de Prorrogação de Validade do Concurso Público Municipal de Mata Grande – AL para provimento de cargos efetivos;
CONSIDERANDO as vagas a serem preenchidas segundo a ordem de classificação, validade do concurso e em conformidade com as necessidades da prefeitura de Mata Grande, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024, na Sede provisória da Prefeitura Municipal de Mata Grande situada na Travessa Pedro Vieira nº 15, centro, neste município, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, para apresentação e entrega dos documentos constantes no **Anexo II**, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.
1.1. A não apresentação no prazo estabelecido de todos os itens exigidos no Anexo II, eliminará do concurso público o (a) candidato (a) convocado (a) por falta de cumprimento dos requisitos necessários à posse no cargo e ensejará a convocação do próximo aprovado, seguindo a ordem de classificação.
1.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Mata Grande-AL, poderá solicitar outros documentos complementares.
1.3. O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.
1.4. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital.
1.5. Após cumprimento de todos os requisitos constante no Anexo II, será entregue ao convocado um **ENCAMINHAMENTO** para posterior marcação da Inspeção Médica Oficial Admissional.
1.6. O não comparecimento nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024, implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à posse ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Mata Grande-AL convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
2. Os candidatos que cumpriram com o todas as exigências do item "01" deste edital, deverão comparecer no dia 20 de fevereiro de 2024, de 7:00h até às 15h para a realização da Inspeção Médica Oficial Admissional que acontecerá na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mata Grande - IPSEMG, localizado na Rua Cônego Gonzaga, nº 041, Sala 03, Centro, neste município, sob pena de renúncia tácita caso o classificado convocado não compareça e, consequentemente, perda do direito à posse ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.
2.1. O município de Mata Grande-AL designará um médico especialista responsável para atestar se os candidatos preenchem os requisitos exigidos no Edital nº 001/2019 do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos concomitantemente com o esse edital.
2.2. **Os convocados deverão entrar em contato através do telefone: (82) 98219-5284 (também é whatssap)**, para agendamento da inspeção médica admissional, obedecendo aos dias e horários citados no item 02 (dois), enviando uma imagem (foto) do supra **ENCAMINHAMENTO** via whatssap. No ato de comparecimento para a avaliação, os convocados deverão apresentar o aludido encaminhamento original.
2.3. Os portadores de deficiência deverão entregar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão. Devem constar no laudo médico informações do convocado como: nome completo, número do documento de identidade (RG) e CPF.
2.4. O (a) candidato (a) portador (a) de deficiência não poderá, após a investidura no cargo, arguir sua condição de deficiente para justificar a concessão de licença, readaptação ou aposentadoria por invalidez, ressalvados os casos em que ocorrer eventual agravamento da deficiência.

DA NOMEAÇÃO E POSSE
3. Concomitantemente ao período de publicação deste edital, à entrega de documentação e a inspeção médica oficial, será publicado as nomeações dos convocados constantes no ANEXO I no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA.
3.1. Os convocados dispostos neste edital deverão comparecer no dia 26 de fevereiro de 2024 a partir das 8h00 no auditório da Escola Municipal de Educação Básica Monsenhor Aloysio Vianna Martins, localizada na Rua Siqueira Campos, s/n, Bonsucesso, Mata Grande – AL, para o recebimento de sua Portaria de Nomeação em cargo de Provimento Efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público.
3.2. Aos candidatos aprovados nas vagas de Agente Comunitário de Saúde, os mesmos deverão preencher os requisitos para o exercício das atividades laborais dispostas no Edital nº 001/2019 do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos, bem como as exigências contidas nesse.
3.3. Aos candidatos nomeados, cumprido os requisitos dos itens 1 (um) e 2 (dois) deste edital, esses terão 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento para tomar posse do cargo de provimento efetivo, do contrário, o supra ato de nomeação ficará automaticamente sem efeito, podendo o Município de Mata Grande-AL convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação

DA PUBLICAÇÃO
4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas – AMA, no site oficial da Prefeitura de Mata Grande (http://www.matagrande.al.gov.br/) e divulgado em outros canais oficiais desta entidade pública, atendendo ao principio da publicidade.
4.1. **É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.**
4.1.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.
4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.
4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mata Grande-AL, 31 de janeiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONVOCADOS

CARGOS DE NIVEL FUNDAMENTAL
Prefeitura de Mata Grande(AL)

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 897250 FABIULA DOS SANTOS 58º 25
2 904950 JAMILLE MAIARA ALVES GOMES 59º 25
3 890481 MARCONDES SOARES DA ROCHA 60º 25
4 899343 MARIA ANGELICA DA SILVA 61º 25
5 884851 NATÁLIA SILVA DE OLIVEIRA 62º 25
6 885452 MARCIO CESAR MALTA FILHO 63º 25
7 898491 FRANCISCO DANIEL DA SILVA 64º 24
8 898273 MARIA APARECIDA DOS SANTOS SAMPAIO 65º 24
9 899688 EDSON DEMESIO LINO 66º 24
10 887968 SUELEM SANDES DE ALENCAR 67º 24

VIGIA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 900806 FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS 29º 27
2 885723 MAILSON SOUZA DOS SANTOS 30º 27
3 900826 JENILSON VIEIRA SANTOS DA COSTA 31º 27

4 867874 IVANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS 32º 27
5 905965 MARIO JUNIOR HENRIQUE SILVA 34º 27
6 869603 JEYSSE LUANY DUARTE SILVA 35º 27
7 888812 IVAN LISBOA ARAÚJO 36º 27
8 889046 MYCHAEL RANGEL GUERRA DE LIMA 214º 21 PCD Ativo

MOTORISTA CNH "B" OU "C"
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 899669 CLERISTON DOS SANTOS 16º 27
2 871794 ANDRIWS LEANDRO FELIPE 17º 26

MOTORISTA CNH "D"
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 903349 SAMUEL RODRIGO DA SILVA SANTOS 7º 26

CARGOS DE NIVEL MÉDIO
Prefeitura de Mata Grande(AL)

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE
SANTA CRUZ DO DESERTO) (ÁREA 6)
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 899720 RUTH CEZARIO GOMES 2º 19

AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (PACS RURAL) (ÁREA 2)
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 886955 MARIANE QUEIROZ DE MENDONCA FREITAS 3º 18

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 904461 LAYLA STEPHANY DA SILVA ROCHA 8º 22

AGENTE ADMINISTRATIVO (A)
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 887617 SAMYLLA DA COSTA GONÇALVES 29º 24
2 887753 MICAELA OLANDA DA SILVA 30º 24
3 899927 CLEYSON LUÍS FARIAS DOS SANTOS 31º 24
4 880810 MARIA ELLEN GOMES DOS SANTOS 32º 24

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 886263 NAYANE ALCANTARA DO CARMO BRANDÃO DE MELO 25º 22
2 88564 ANA CAROLINE ALBUQUERQUE DA SILVA 26º 22
3 870295 MARIA ELIZIANE BARBOZA 27º 22
4 890558 AMANDA BANDEIRA RODRIGUES 28º 22
5 899503 JAQUELINE MARCOLINO RODRIGUES 29º 22

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) E ANOS INICIAIS DO ENSINO
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 888568 ANDRÉIA DA SILVA GOMES 45º 25
2 900493 DAYSE KAROLINE GOMES DA SILVA NASCIMENTO 46º 25
3 900284 CAROLA DA SILVA MALTA 47º 25
4 889095 JULIANA SOARES DA SILVA RODRIGUES 48º 25

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 903758 ANDRESSA SOUZA DA SILVA 6º 22

GUARDA CIVIL MUNICIPAL
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 899525 JARLON JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS 20º 24
2 889562 HENRIQUE MATHEUS DE JESUS CAVALCANTI SILVA 21º 24

CARGOS DE NIVEL SUPERIOR
Prefeitura de Mata Grande(AL)

NUTRICIONISTA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 898271 NATÁLIA MENDES DE MELO 3º 26

PSICÓLOGO
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 890279 MONARA DA COSTA SILVA 6º 25
2 904131 ALCIONE PATRÍCIA MELROS DE OLIVEIRA RIOS 7º 25

ENFERMEIRO OBSTETRA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 902142 ALBA CRISTINA TORRES BEZERRA 3º 25

FARMACÊUTICO
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 895717 FRANK HENRIQUE DE ABREU DA SILVA 5º 22

MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 897397 WICLA LIBERATO DA SILVA 4º 24

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 901389 JOSE LAECIO MARTINS 5º 24

PROFESSOR (A) DE CIÊNCIAS
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 870167 SORAIA MUNIZ PEREIRA DA SILVA 6º 25

PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 902505 ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS 7º 26

PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 903603 ROSELY SOUZA DOS SANTOS 7º 27
2 903478 MARIA GESSICA LACERDA ALEXANDRE XAVIER 8º 27
3 897021 CAMILA LIRA DA SILVA 68º 19 PCD Ativo

PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 899009 REGINELLE GALDÊNCIO DE LIRA 4º 27

PROFESSOR (A) DE LINGUA INGLESA
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 866754 MARIA ALÂNA DA SILVA ALVES 1º 26
2 898784 JUAN CARLOS DA SILVA 2º 25

CONTADOR (A)
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 899058 SUZE APARECIDA SILVA NUNES 1º 26

PROCURADOR JURÍDICO
QNT - INSC. - NOME - CLASS - GERAL
1 907894 PEDRO GABRIEL XAVIER DOS SANTOS 1º 28

ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

1.2 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
2.Cédula de identidade;
3.CPF - Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
4.Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (cópia integral) ou CTPS digital, deste que conste todos os dados cadastrais, bem como, os registros de contrato de trabalho (caso haja);
5.Comprovante do número de Identificação Social – NIS (PIS, PASEP, NIT), caso possua;
6.Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição
7.Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral
8.Certidão de Nascimento, se solteiro(a);
9.Certidão de Casamento, se casado(a);
10.Registro Civil dos filhos dependentes se houver;

11.Carteira Nacional de Habilitação (conforme categorias exigidas no Edital para o cargo concorrido).
12.Para o cargo de MOTORISTA, CERTIDÃO NEGATIDA da CNH, onde o condutor não pode ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos 12 meses.
13.Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
14.Comprovação do nível de escolaridade exigido para o cargo pleiteado (original e cópia autenticada em cartório) devidamente registrado nos parâmetros legais, bem como se aplicando para títulos (quando se aplicar para o cargo de professor);
15.Identidade profissional/registro no conselho de classe para o exercício da função (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão) devidamente acompanhada de
Certidão de situação de regularidade, conforme cargo.
16.Comprovante de Residência atual
17.Para os convocados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde: Comprovante de Residência dos últimos 12 (doze) meses, podendo ser faturas mensais ou ser impresso através do site: https://al.equatorialenergia.com.br
18.Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil ou Banco do Nordeste do Brasil (se já possuir conta), não será aceita conta conjunta;
19.Certidão Negativa de crimes eleitorais
20.Certidão Negativa do Cartório de Crime Estadual; em andamento ou com trânsito em julgado, emitida por Fórum ou Tribunal de Justiça do Estado em que tenha residido nos últimos cinco anos, contados retroativamente à data de publicação do Edital nº 001/2019. de 21 de outubro de 2019.
21.Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal
22.Certidão de Nada Consta da Justiça Federal
23.Comprovação de registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste edital (original e cópia);
24.Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde - Declaração nos moldes do ANEXO "III" devidamente assinada por duas testemunhas (considerando as exceções previstas no CPC e demais legislações aplicáveis) com reconhecimento de firma em cartório notarial, declarando que desde a data da publicação do edital nº 001/2019 reside na área de abrangência da circunscrição geográfica onde concorreu para a vaga e se classificou para atuar, conforme disposto no referido edital e em conformidade com seu ANEXO VI - DETALHAMENTO DAS MICROÁREAS PARA OS (AS) AGENTES COMUNITÁRIOS (AS) DE SAÚDE.
25.Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
26.Declaração da Escala de trabalho em papel timbrado da instituição pública (dias, turnos e horários de cada dia com horário de entrada e saída) para detentores de outro vínculo público (quando se aplicar) (Anexo V).
27.Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com investidura no cargo de opção no Concurso (Anexo VI).
28.Declaração de que não é aposentado por invalidez (Anexo VII).
29.Declaração de Bens e Valores que constituem patrimônio do convocado. (Anexo VIII)

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:8788CFCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;
CONSIDERANDO:

I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **FABIULA DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 060.972.165-80, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**

Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:A72A0570

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;
CONSIDERANDO:

I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **JAMILLE MAIARA ALVES GOMES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 101.615.494-11, para ocupar o

cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:9AE00A44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARCONDES SOARES ROCHA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 118.163.624-84, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:9ADF79A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA ANGELICA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 116.673.084-08, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:39328F2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 039 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;

II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **NATÁLIA SILVA DE OLIVEIRA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 135.567.724-69, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:5E1A5679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARCIO CESAR MALTA FILHO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 118.757.674-36, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:6A55E60A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 041 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **FRANCISCO DANIEL DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 115.549.094-06, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024
.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:259714F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SAMPAIO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 126.138.764-33, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:606C1210

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- A Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **EDSON DEMESIO LINO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 126.704.454-38, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:B60EDD94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:

I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **SUELEM SANDES DE ALENCAR,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 094.125.534-47, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,**

tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:BD9B0C09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **FRANCISCO THIAGO DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 008.134.935-10, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:543D2CB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MAILSON SOUZA DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 079.529.474-35, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:46778E40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade

de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **JENILSON VIEIRA SANTOS DA COSTA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 093.255.924-79, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D4F963A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **IVANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 130.532.244-45, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:8D84A34D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIO JUNIOR HENRIQUE SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 087.992.254-09, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:3DC972FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **JEYSSE LUANY DUARTE SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 116.837.334-44, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:9985B450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 051/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **IVAN LISBOA ARAÚJO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 118.277.554-31, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:7F444306

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MYCHAEL RANGEL GUERRA DE LIMA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 115.130.674-60, para ocupar o cargo efetivo de **VIGIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**

Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:A1BB06BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **CLERISTON DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 086.908.624-39, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA CNH "B" OU "C",** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:6863C740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 054/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ANDRIWS LEANDRO FELIPE,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 228.174.498-19, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA CNH "B" OU "C",** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:ACC008F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 055/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro

efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **SAMUEL RODRIGO DA SILVA SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 099.071.364-41, para ocupar o cargo efetivo de **MOTORISTA CNH "D",** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:BC3501D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 056/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- A Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **RUTH CEZARIO GOMES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 114.500.634-54, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ DO DESERTO) (ÁREA 6),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:14939911

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIANE QUEIROZ DE MENDONÇA FREITAS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 087.992.794-10, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO(A) DE SAÚDE (PACS RURAL) (ÁREA 2),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:5D3D1492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **LAYLA STEPHANY DA SILVA ROCHA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 111.593.646-37, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:0FB1515E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **SAMYLLA DA COSTA GONÇALVES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 065.913.814-06, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO(A),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:60F75C02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MICAELA OLANDA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 070.345.894-96, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO(A),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:571F3D6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **CLEYLSON LUIS FARIAS DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 112.542.504-09, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO(A),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:B66161EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA ELLEN GOMES DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 132.937.954-39, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO(A),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:2A379DCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro

efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **NAYANE ALCANTARA DO CARMO BRANDÃO MELO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 077.126.574-32, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:F07E3173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ANA CAROLINE ALBUQUERQUE DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 110.349.324-89, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:CE08A4C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA ELIZIANE BARBOZA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 704.021.134-38, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:CB31D779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **AMANDA BANDEIRA RODRIGUES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 121.557.834-26, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D0A902B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **JAQUELINE MARCOLINO RODRIGUES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 098.928.094.24, para ocupar o cargo efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:8000C5AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ANDRÉIA DA SILVA GOMES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 098.200.324-23, para ocupar o cargo

efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRE-ESCOLA) E ANOS INICIAIS DE ENSINO,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:0ED69BDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) D**AYSE KAROLINE GOMES DA SILVA NASCIMENTO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 112.188.974-30, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRE-ESCOLA) E ANOS INICIAIS DE ENSINO,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:7D60BB99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **CAROLA DA SILVA MALTA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 074.100.414-39, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRE-ESCOLA) E ANOS INICIAIS DE ENSINO,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:B2BCE18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro

efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **JULIANA SOARES DA SILVA RODRIGUES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 071.041.864-76, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRE-ESCOLA) E ANOS INICIAIS DE ENSINO,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:995005A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **ANDRESSA SOUZA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 023.631.394-10, para ocupar o cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:1917AA34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) senhor(a) **JARLON JAILTON DE OLIVEIRA SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 116.583.004-32, para ocupar o cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:F326D08A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 074/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **HENRIQUE MATHEUS DE JESUS CAVALCANTI SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 120.726.434-22, para ocupar o cargo efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D6FA2BB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 075/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **NATÁLIA MENDES DE MELO,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 102.833.484-29, para ocupar o cargo efetivo de **NUTRICIONISTA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:7541BB8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 076/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MONARA DA COSTA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 051.092.891-90, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGO(A),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:B6BE2E8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ALCIONE PATRÍCIA MELROS DE OLIVEIRA RIOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 023.358.684-97, para ocupar o cargo efetivo de **PSICÓLOGO(A),** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:D2907386

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ALBA CRISTINA TORRES BEZERRA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 050.931.534-86, para ocupar o cargo efetivo de **ENFERMEIRO(A) OBSTRETA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:91D5CC6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;

IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **FRANK HENRIQUE DE ABREU SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 021.128.604-45, para ocupar o cargo efetivo de **FARMACÊUTICO** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:E6410935

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **WICLA LIBERATO DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 050.070.554-25, para ocupar o cargo efetivo de **MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL PLANTONISTA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:EA9D942B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **JOSÉ LAECIO MARTINS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 057.866.964-13, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:341465F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **SORAIA MUNIZ PEREIRA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 097.175.834-47, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:F3AD27DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083 /2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 065.021.464-14, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:4225C5E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **ROSELY SOUZA DOS SANTOS,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 062.528.954-40, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:F351A8E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA GESSICA LACERDA ALEXANDRE XAVIER,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 097.434.664-01, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.
ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:B39A1E9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o**(**a) senhor(a) **CAMILA LIRA DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 076.782.644-29, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE LÍNGUA PORTUGUESA ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:96C89399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;

III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **REGINELLE GALDÊNCIO DE LIRA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 009.816.844-40, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE GEOGRAFIA ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:CE59B5B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:

I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **MARIA ALANA DA SILVA ALVES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 087.127.844-86, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE LINGUA INGLESA ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:498BC0D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;

CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;
V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **JUAN CARLOS DA SILVA,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 066.367.524-32, para ocupar o cargo efetivo de **PROFESSOR (A) DE LINGUA INGLESA ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:2FE9D65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 090/2024. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

O Prefeito do Município de Mata Grande, no Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 69, XI, bem como o Inc. II, "a" do Art. 88 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com sua Estrutura Administrativa;
CONSIDERANDO:
I- A Lei Municipal n.º 07, de 28 de abril de 1997, que INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MATA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS;
II- a Lei Municipal n.º 113, de 1º de julho de 2019 que dispõe sobre alterações na estrutura administrativa, a criação de cargos, quantidade de vagas, remunerações, atribuições e jornadas de trabalho do quadro efetivo de pessoal do município de Mata Grande e dá outras providências;
III- A classificação final na ordem decrescente dos aprovados no Concurso Público do Edital nº 001/2019, homologado em 08 de julho de 2020 através do Decreto Municipal nº 042 de 08 de julho de 2020;
IV- A exigência para investidura em cargo ou emprego público contida no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

V- A necessidade existente do Município em dar provimento aos classificados para suprir a carência existente na Estrutura de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mata Grande – AL, a fim de prestar a bom termo os serviços públicos que competem à edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) senhor(a) **SUZE APARECIDA SILVA NUNES,** inscrito(a) no CPF sob o n.º 011.324.555-61, para ocupar o cargo efetivo de **CONTADOR (A) ,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público do Edital nº 001/2019**.**
Art. 2º - A relação entre o servidor ora nomeado e a Edilidade será regida pela Legislação em vigor.
Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.
Mata Grande - AL, 02 de fevereiro de 2024.

ERIVALDO DE MELO LIMA
Prefeito Municipal

JOSÉ JIORDANNY DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal e Registrado na Secretaria Municipal de Administração em 02 de fevereiro de 2024.

Publicado por:
Luciano Antonio de Lima
Código Identificador:1317C19A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL;
Contratada: **FISIO MESSIAS CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **41.030.197/0001-99**, estabelecida na Rua Paulino de Barros Calheiros, nº 16, Centro, CEP: 57.990-000, Messias – Alagoas,
Objeto: Prorrogação de prazo contratual de contração de empresa para prestação de serviços ambulatoriais de fisioterapia, pediatria, fonoaudiologia e psicologia aos usuários do sistema único de saúde – sus.
Celebração: 19/06/2023;
Vigência 12 (doze) meses
Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Rosangela da Silva

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:4D010F68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 1.01/2024

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora:**COMERCIAL D R LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **32.015.855/0001-82**, estabelecida no loteamento alto da Conceição ii, bairro:centro, cep: 57560000, Cidade: Dois Riachos-AL.

Objeto: contratação de empresas para prestação de serviços técnico automotivo especializado (manutenção preventiva e corretiva) através de serviços mecânico, elétrico, lanternagem, pintura, capotaria, funilaria nos veículos de diversas marcas e modelos pertencentes ao Poder Público Municipal,destinados à manutenção das atividades das Secretarias municipais.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
O valor global deste contrato é VALOR ESTIMADO DO LOTE R$ 1.607.910,00
VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO- R$ 807.9100,00
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS-R$ 800.000,00
DESCONTO PEÇAS E SERVIÇOS -10%

FIRMADO EM: 12/01/2024
SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Fernanda Karolynne de Aquino Barros

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:F6F5254D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico 27/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**FORTE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.370.488/0001-75, localizada na AV. Maria José Marmelo dos Santos, nº. 340, Parque Vale do Indaiaçu**.**

Valor Total Registrado: R$ 11.300,00(onze mil e trezentos reais).

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Messias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 16/01/2024
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e DARLAN SILVA MARQUES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Pregão Eletrônico 27/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**CEZARIOS MOVEIS E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.016.072/0001-15, localizada na Rua Marechal Roberto Ferreira, nº. 145, Centro, Maceió/AL**.**

Valor Total Registrado: R$ 58.800,00(cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Messias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 22/01/2024
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e JULIANA CEZARIO FORTES.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Pregão Eletrônico 27/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada:**AVANTE COMERCIO & SERVICOS DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº51.778.753/0001-63, localizada na AV. Águas Claras, Lote 16, Loja 02, Sala A, nº. S/N, Areal, Brasília/DF**.**

Valor Total Registrado: R$ 4.398,00(quatro mil trezentos e noventa e oito reais).

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS CRIA, CRIANÇA FELIZ E SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Messias.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 17/01/2024
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e RAFAEL PEREIRA DA SILVA.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:B7F535D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 22/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023

Pregão Eletrônico 22/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **L. L. MALKUT LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **20.393.199/0001-72.**

Valor Total Registrado: R$ 3.450,97 (três mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos).

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente contida na proposta nº 1129255500012004 e 112925550000122005, destinados ao Centro de especialidades Odontológicos (CEO) do Município de Messias/AL.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 14/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e LUCAS FELIPE MALKUT.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2023

Pregão Eletrônico 22/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **OS COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 05.372.103/0001-04**.**

Valor Total Registrado: R$10.624,59 (dez mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente contida na proposta nº 1129255500012004 e 112925550000122005, destinados ao Centro de especialidades Odontológicos (CEO) do Município de Messias/AL.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 14/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e LUANA GOMES DA SILVA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2023

Pregão Eletrônico 22/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27.

Valor Total Registrado: R$1.110,00 (um mil e cento e dez reais).

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente contida na proposta nº 1129255500012004 e 112925550000122005, destinados ao Centro de especialidades Odontológicos (CEO) do Município de Messias/AL.**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 14/12/2023
SIGNATÁRIOS: MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA e LETICIA RABELO FERREIRA.

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:FA7DAC07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2023

Fundamento Legal: art. 57, II, e art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL e **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.121.325/0001-09.**

Objeto: prestaçãoserviço de coleta, transporte, tratamento por incineração e correta destinação final dos resíduos classes I, dos grupos A, B e E, em bombonas de 200lts e/ou 25Kg, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/05, RDC nº 306/04 e RDC nº 222/18, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Messias/AL.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratualpelo período de **12 (doze) meses,**contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Do valor: O valor contratual original, contratual original, correspondente a **R$ 118,05 (cento e dezoito reais e cinco**

centavos)por coleta/bombona de 200L com capacidade até 25kg**,** por força deste instrumento recebe um acréscimo de **4,68335%,** passando consequentemente para **R$ 123,58 (cento e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos),**tendo um faturamento mensal de**R$ 3.954,56(três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, o qual perfaz o valor anual de**R$ 47.454,72(quarenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reaise setenta e dois centavos)**.nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.

Celebração: 10/01/2024

Signatários: Marcos José Herculano da Silva e Bruno Broad Rizzo Dorea

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:FBD64C0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. TOMADA PREÇOS Nº 02/2023.

O Prefeito do Município de Messiasno uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGARo resultado da licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE OBRAS REMANESCENTE PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO POLIESPORTIVO NO CONJUNTO RESIDENCIAL JARBAS MAYA DE OMENA NA CIDADE DE MESSIAS/AL**, em favor da empresa **HC CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° **34.057.039/0001-67,** estabelecida na Rodovia BR 104-Área Urbana-nº 049, União dos Palmares, Cep:57800-000que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias – AL, 01 de fevereiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:2FC754FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2024

TOMANDA DE PREÇOS 02/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS/AL

Fornecedora registrada empresa **HC CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° **34.057.039/0001-67,** estabelecida na Rodovia BR 104-Área Urbana-nº 049, União dos Palmares, Cep:57800-000.

Valor Total Registrado: **R$428.248,20(quatrocentos e vinte e oito milduzentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).**

Objeto: contratação de serviços de obras remanescente, para construção de 01 (um) complexo poliesportivo, no conjunto residencial Jarbas Maya de Omena na cidade de Messias/AL.

VIGÊNCIA: **120 (cento e vinte) dias**

FIRMADO EM: 01/02/2024

SIGNATÁRIOS: Marcos José Herculano da Silva e Hugo Otávio Peixoto de Melo

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:A66C0D03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência:Tomada de Preços n.º 02/2023

Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE OBRAS REMANESCENTE PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) COMPLEXO POLIESPORTIVO NO CONJUNTO RESIDENCIAL JARBAS MAYA DE OMENA NA CIDADE DE MESSIAS/AL.**

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 43, inciso, VI, da Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

ADJUDICARo julgamento procedido pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa **HC CONSTRUÇÕES,** inscrita no CNPJ sob n° **34.057.039/0001-67,** estabelecida na Rodovia BR 104-Área Urbana-nº 049, União dos Palmares, Cep:57800-000.

Messias – AL, 01 de fevereiro de 2024.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:2F227968

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, a fim de atender a necessidade da secretaria municipal de Eventos, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 01 de fevereiro de 2024.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:D7DBF16D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n°0108005/2024 KCLB
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada na confecção de camisas para atender as necessidades dos profissionais da Educação em referência à Jornada Pedagógica 2024 do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com **M ANA DE FRANCA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.692.758/0001-87, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 59, Centro, Santana de Ipanema/AL apresentou o menor preço, nas pesquisas de preço, no valor total **R$ 16.320,00 (dezesseis mil, trezentos e vinte reais),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 30 de janeiro de 2024

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:8F18DEBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo n° 0115038/2024 AVFG
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto:Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits personalizados para Jornada Pedagógica 2024 para atender as necessidades dos profissionais da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Flores/AL

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **L.T DA SILVA (Barão Personalizados)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.204.646/0001-11, com sede na Avenida Alagoas, nº 32, São Cristóvão, Palmeira dos Índios/AL, CEP 57601-220, apresentou o menor preço nas pesquisas de preço, no valor total de **R$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais),** com base no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Olho d'Água das Flores/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:51B16B0A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 068-2023

Processo Nº 1207.0010/2023
Dispensa de Licitação Nº 024/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado-Alagoas
CNPJ: 12.350.146/0001-46
Contratado: M3 SOLUÇÕES SISTEMAS E CONTABILIDADE EIRELI
CNPJ nº 21.928.236/0001-62
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de todos os arquivos públicos de interesse da administração pública municipal.
Vigência: 12 (doze) meses.
Valor Global: R$ 16.944,00 (dezesseis mil novecentos e quarenta e quatro reais).
Celebrado em 29/12/2023
Signatários: JOSÉ DOS SANTOS e MERCIO JOSÉ TAVARES LOPES JUNIOR.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:81D82D06

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Ouro Branco/AL e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R$ 125.198,89, e dá outras providências."

A Prefeita Do Município De Ouro Branco, Estado De Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 125.198,89 (cento e vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos) destinado às ações emergenciais direcionadas ao setor cultural – LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo, conforme dotação abaixo identificada:

13 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
392 Difusão Cultural
0002 Juntos Promovendo a Cultura, Esporte e Turismo
2022 Manutenção das Ações Emergenciais direcionadas ao setor cultural – LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo.

Transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo: Audiovisual
Elemento Especificação Valor (R$)
3.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.259,49
3.3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, cientificas e desportivas. 82.844,56

Transferências destinadas ao setor cultural – LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo: Demais Setores da Cultura
Elemento Especificação Valor (R$)
3.3.3.90.31.00 Premiações culturais, artísticas, cientificas e desportivas. 36.094,84

Parágrafo único – A ação desta Lei passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no anexo de metas e prioridades da administração municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 2º A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para atender aos rendimentos bancários dos recursos da LC 195/2022, até o limite de 15% (quinze por cento).

Art. 3º Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício até o montante do valor incialmente fixado, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação.

Art. 4º O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/AL, 31 de janeiro de 2024.

Tacia Denyse de Siqueira Nobre
Prefeita

Esta Lei foi registrada e publicada em 31 de janeiro de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de avisos desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:5F733216

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 08/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** EXONERAR o Senhor JANIO RAIMUNDO GOMES, Portador do CPF: 020.389.344-10, do cargo ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6FAA6655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 09/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** EXONERAR CLEIDE MARIA DA SILVA, Portadora do CPF: 318.713.644-34 do cargo de Coordenadora do Núcleo 4 das Escolas Municipais.

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:6B52E5D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 10/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, **RESOLVE** NOMEAR, em razão de aprovação em concurso público, conforme Edital do Concurso Público 01/2019, Item 6.B, número 5 concomitante o Item 6.C, Número 7, o senhor ROMÉRIO CORREIA NOIA, Portador do CPF: 107.773.064-09, no cargo de Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:89664444

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Ao 01 (primeiro) de Fevereiro de 2024 compareceu ROMÉRIO CORREIA NOIA, Portador do CPF: 107.773.054-09, aprovado no cargo de Motorista. O empossado satisfaz as condições legais no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, preenchendo em seguida as declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio. O empossado declara, neste ato, não exercer outro cargo, emprego ou função pública remunerada, que constitua acumulação ilícita.

Pariconha/AL, 01 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

ROMÉRIO CORREIA NOIA
Empossado

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0A936924

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE 001/2024

INEXIGIBILIDADE 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01290072/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em show para a tradicional festa do Povoado Tanque no dia 03 de fevereiro de 2024.
Contratante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Contratado: **RH DE SOUZA DA SILVA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.267.546/0001-89, o evento ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2024, com apresentação da Banda Favorita a Mais Gostosa da Bahia, tendo com duração de aproximadamente 03h00min, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).
Assinatura: 01/01/2024.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:9EB34470

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2024 – EDITAL MESTRE FRANCELINO DE INCENTIVO À CULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.

EDITAL Nº 001/2024 – EDITAL MESTRE FRANCELINO DE INCENTIVO À CULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU - AL**, através da Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo Instituída pela Portaria Nº **024/2023**, de acordo com as disposições contidas no **Edital Nº 001/2024** para Fomento à execução de projetos do Audiovisual no Município de Piaçabuçu, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o Resultado Preliminar da Habilitação dos projetos inscritos neste Edital.

Piaçabuçu – Al, 31 de Janeiro de 2024

Comissão de Gestão e Operacionalização
da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu.

I – Vinicius Ruan Lopes Santos
II – Antônia Cristina Andre dos Santos
III – Mirian Gabrielle Souza de Melo

EDITAL Nº 001/2024 – EDITAL MESTRE FRANCELINO DE INCENTIVO À CULTURA POPULAR NO SETOR AUDIOVISUAL - LEI PAULO GUSTAVO.

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

NOME	CCP	CATEGORIA	RESULTADO
JACIARA MATOS	0027	I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS	HABILITADO(A)
AILTON JONAS MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	0018	I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS	HABILITADO(A)
ISMAEL FERREIRA CASTRO	0019	I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS	HABILITADO(A)
ANNE KELY NASCIMENTO	0016	I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS	HABILITADO(A)
FERNANDA CAROLINE FEITOZA DE ALBUQUERQUE	0015	I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS	HABILITADO(A)
JOSEPH ANTONIO MATOS DOS SANTOS	0014	I – ORQUESTRAS CARNAVALESCAS	HABILITADO(A)
PULA VEADO	0023	II – BLOCOS DE 100 À 500 PARTICIPANTES	HABILITADO(A)
OS PRIMOS	0021	II – BLOCOS DE 100 À 500 PARTICIPANTES	HABILITADO(A)
PESCADORES E MARISQUEIRAS	0022	II – BLOCOS DE 100 À 500 PARTICIPANTES	HABILITADO(A)
CAMARÃO MALUCO	0020	II – BLOCOS DE 100 À 500 PARTICIPANTES	HABILITADO(A)
PASTORIL	0017	III GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA e COMPANIAS DE TEATRO.	HABILITADO(A)
UKISILEI MARTINS SANTOS DA SILVA	0012	III GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA e COMPANIAS DE TEATRO.	HABILITADO(A)
PAIXÃO DE CRISTO	0026	III GRUPOS, COLETIVOS DE DANÇA e COMPANIAS DE TEATRO.	HABILITADO(A)
ELAINE SILVA DOS SANTOS	0013	IV - ARTESÃOS	HABILITADO(A)
MARIA DO SOCORRO SANTOS FARIAS	0011	IV - ARTESÃOS	HABILITADO(A)
DIONILDO BALBINO DOS SANTOS	010	IV – ARTESÃOS	HABILITADO(A)

A Comissão de Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de piaçabuçu, determina que através da documentação enviada pelos agentes culturais, avaliou os documentos inscritos no edital, chegando no resultado acima, como consta no edital, o presente documento se encontra publicado no site da transparencia da associação dos municípios alagoanos e no mural da secretaria municipal de cultura e juventude disponivel publicamente, praça São Francisco de Borja, nº 63, Centro de Piaçabuçu - Al, CEP 57210-000;

ADRIANA BRUNA GUIMARÃES BRÊDA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

Piaçabuçu – Al, 01 de Fevereiro de 2024

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:28A46CF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 0919-0018/2023
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 51/2023. Empresas vencedoras:

HS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 50564964000130, com os LOTES 1 e 3, no valor total de;
LOTE 1: R$ 2.975.906,23(Dois milhões e novecentos e setenta e cinco mil e novecentos e seis reais e vinte e três centavos).
LOTE 3: R$ 1.998.189,36 (um milhão e novecentos e noventa e oito mil e cento e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).
JC ANDRADE ME, CNPJ: 27740522000186, com o LOTE 2, no valor total de R$ 81.987,00 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta e sete reais).
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP, CNPJ: 28779013000120, com os LOTES 4 e 5, no valor total de;
LOTE 4: R$ 212.195,70(duzentos e doze mil e cento e noventa e cinco reais e setenta centavos).
LOTE 5: R$ 51.198,00 (cinquenta e um mil e cento e noventa e oito reais).
Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:12A70A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE IMPUGNAÇÃO

O INSTITUTO DE RECUPAREÇÃO MISSÃO DO AMOR – IRMA, apresentou a impugnação contra o edital de chamamento público nº02/2023, onde a Comissão Especial de Chamamento Público analisou a impugnação ao qual foi indeferida pelas razões expostas no processo administrativo nº 0830-0011/2023. Para maiores informações solicitar no e-mail da comissão: comissaopilar@gmail.com

LUCAS BARBOSA FIRMO
Presidente CECP

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:823A52B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLAGAÇÃO

PROCESSO Nº: 0816-0007/2023
INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KILTS ESCOLARES.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame licitatório, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KILTS ESCOLARES**, a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Pregão ELETRÔNICO nº **52/2023**, processo administrativo de nº **0816-0007/2023**, declarou como vencedora do certame a empresa: **EJM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° **42.995.550/0001-38**, com o **Menor Preço por Lote**: no valor total de **R$ 3.499.994,04** (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil. Novecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos**.**

Considerando sua plena regularidade e considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município na fase Interna, e documento do pregão acostados aos autos.

Pilar/AL, 01 de fevereiro de 2024.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:1253FDCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 02/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226-0096/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, **PAULO ROGÉRIO FERRAZ TREINAMENTOS E EVENTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 19.785.208/0001-91.
DO OBJETO: Realização da JORNADA PEDAGÓGICA DO ANO LETIVO 2024, conforme solicitação feita no memorando 302/2023, protocolado com Nº 1226-0096/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 533.800,00 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos reais). A vigência do contrato será de 03 (três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura: Unidade Orçamentária: 0012– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Funcional Programática: 12.363.0002.4016; Projeto/Atividade: 363 – 0002 4016; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. RENATO REZENDE ROCHA FILHO - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, o Sr. **PAULO ROGÉRIO FERRAZ** - CPF nº 133.427.778-85.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:ECEF67A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 03/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1222-0053/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1222-0053/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.212.543/0001-61.
DO OBJETO: A contratação de empresa , FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA responsável pela produção do show artístico DA CONATORA ADRIAMA ARYDES, para apresentação no SHOW MUSICAL, realizado no dia 01 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 103/2023, protocolado com Nº1222-0053/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Caio Pavel de Oliveira Ferreira - CPF nº 077.026.976.10.

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:6613B994

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº 04/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 1220-0067/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1220-0067/2023

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 12.200.150/0001-28, e de outro lado, T&J SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.212.543/0001-61.
DO OBJETO: A contratação de empresa , T&J SHOWS E EVENTOS LTDA responsável pela produção do show artístico DA BANDA TREM BALA, para apresentação no EVENTO DA PRÉVIA CARNAVALESCA NO BANHO DE LAGOA Á FANTASIA, realizado no dia 04 de fevereiro do corrente ano, conforme solicitação feita no memorando 102/2023, protocolado com Nº1220-0067/2023, com fundamento no "CAPUT" do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, conforme documentos constantes no processo administrativo acima identificado e, em especial, o Parecer da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.
DOS VALORES, PRAZOS E PAGAMENTOS: O valor global deste contrato é de R$ 80.000,00 (trinta mil reais). A vigência do contrato será de 03(três) meses.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: por inexigibilidade de licitação atendendo aos ditames do artigo 25, inciso XXXX, da lei 8.666/93.
DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas pelos recursos da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Unidade Orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - Funcional Programática: 13.392.0007.2034; Projeto/Atividade: 2034 – APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICOS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS E CULTURAIS; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00
DOS SIGNATARIOS: pela CONTRATANTE, o Sr. Renato Rezende Rocha Filho - CPF nº 037.492.714-61, e pela **CONTRATADA**, a Sr. Junielton Santos Barreto - CPF nº 001.418.965-82

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:A59CB94C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº **01/2024**. Objeto: **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA LINHA BRANCA: ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS E**

MOBILIÁRIOS. Data: 20 de fevereiro, às **09:00H**min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://www.pilar.al.gov.br/views/licitacao2022.php, informações no e-mail: comissaopilar@gmail.com.

Pilar/AL, 01 de fevereiro de 2024.

SERGIO L. DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:689074D4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 555 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Pindoba-AL, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

O Prefeito do município de Pindoba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,Decreta:
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica do Município de Pindoba, Estado de Alagoas, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo poderão aderir à regulamentação de que trata este Decreto.
CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES
Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
I - Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluidos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;
II - Ambiente comum de dados - ACD - local destinado à colaboração, compartilhamento, armazenamento e, principalmente ao adequado gerenciamento das informações produzidas durante o ciclo de vida dos empreendimentos, devendo ser acessível, de forma apropriada e segura, a todos os envolvidos na produção, gestão e acesso às informações dos empreendimentos públicos municipais;
III - Apetite a risco: nível de risco que o órgão está disposto a aceitar;
IV - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionaiscusteadoresda despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ouapenaçõesfinanceiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
V - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
VI - Asbuilt- expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;
VII - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;
VIII - Autoridade máxima:
a) na Administração Direta, o Prefeito e o Secretário municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;
b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Presidente, Diretor-Geral ou equivalente;
IX - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;
X - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013;
XI - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XII - Capacidade técnico-operacional - aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
XIII - Capacidade técnico-profissional - aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;
XIV - Comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública;
XV - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;
XVI - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Pindoba-AL, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;
XVII - Condições gerais de contrato - normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos promovidos pelos órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Pindoba-AL, aprovadas pela Procuradoria Geral do Município, em que constam todas as condições da avença, as quais constituem parte integrante e indissociável dos contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo as licitações e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas;
XVIII - Consulta pública - processo que objetiva receber sugestões do administrado para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;
XIX - Convenente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;
XX - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de

projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
XXI - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do convenente a serem alocados no projeto;
XXII - Critério - parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;
XXIII - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
XXIV - Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis da concedente ao convenente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;
XXV - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;
XXVI - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;
XXVII - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXVIII - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
XXIX - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
XXX - Demandante - órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;
XXXI - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;
XXXII - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;
XXXIII - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;
XXXIV - Empreendimento - a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXXVII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;
XXXV - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;
XXXVI - Estrutura de organização da informação - consiste na codificação dos componentes/elementos do modelo, de forma a facilitar o processo de gestão da informação durante todo o ciclo de vida do empreendimento;
XXXVII - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;
XXXVIII - Evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
XXXIX - Fase - cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
XL - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;
XLI - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;
XLII - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:
a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;
b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;
c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;
d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:
1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;
2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;
3. compartilhar o risco com outra parte; e
4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;
e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;
XLIII - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;
XLIV- Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;
XLV - Inspeção predial - avaliação domuincípioda edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;
XLVI - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
XLVII - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
XLVIII - Instrumentos congêneres a convênio -acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;
XLIX - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
L - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;
LI - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;
LII - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;
LIII - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
LIV - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

LV - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
LVI - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
LVII - Metodologia expedita - método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;
LVIII - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
LIX - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
LX - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;
LI - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;
LII - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;
LIII - Objeto - o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;
LXIV - Obra comum de engenharia - - obra objetivamente padronizável em termos de desempenho e qualidade, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
LV - Obra especial de engenharia - obra que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante do inciso LXX deste artigo;
LVI - Obras e serviços de engenharia com complexidade técnica - aqueles que envolvam alta especialização na área de engenharia e arquitetura, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que demonstrem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas e que não possam ser padronizadas;
LVII - Obras e serviços de engenharia com complexidade operacional - aqueles que possuem propriedades que o tornam difícil de entender, prever e manter seu comportamento geral sob controle, mesmo que existam informações razoavelmente completas sobre o sistema do projeto, e que possuem um alto grau de incerteza e imprevisibilidade, derivadas do próprio projeto e do seu contexto e que não possam ser padronizadas;
LXVIII - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;
LXIX - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;
LXX - Órgão ou entidade titular do crédito - órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;
LXXI - Planilha analítica - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;
LXXII - Planilha sintética - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;
LXXIII - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
LXXIV - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;
LXXV - Preclusão - acidente processual que decorre da perdad odireito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;
LXXVI - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;
LXXVII - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
LXXVIII - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;
LXXIX - Programa de Necessidades - conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
LXXX - Projeto - documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;
LXXXI - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;
LXXXII - Regra - norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;
LXXXIII - Requisitos de informação de projeto - especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;
LXXXIV - Risco - desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;
LXXXV - Risco à integridade - risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;
LXXXVI - Setor Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;
LXXXII - Termo de Constatação - verificação in loco das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade convenente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;
LXXXVIII - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
LXXXIX - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou termo de cooperação já

celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;
XC - Unidade descentralizada - unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;
XCI - Unidade gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;
XCVII - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;
CAPÍTULO III - DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS
Seção I - Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional.
§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Subseção I - Do Agente de Contratação e do Pregoeiro
Art. 4º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
I -auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
II -coordenar e conduziros trabalhos da equipe de apoio;
III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
IV -iniciar e conduzira sessão pública da licitação;
V -receber e examinaras credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
VI -receber e examinara declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
IX -verificar e julgaras condições de habilitação;
X -conduzira etapa competitiva dos lances e propostas;
XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
XII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV -indicaro vencedor do certame;
XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX -encaminharo processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
Subseção II - Da Equipe de Apoio
Art. 5º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.
Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.
Subseção III - Da Comissão de Contratação
Art. 6º A comissão de contratação permanente ou especial deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal.
§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
§ 4º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 4º deste Regulamento.
Art. 7º São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Regulamento.
Art. 8º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, no que couber.
Art. 9º No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
Parágrafo único. A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Subseção IV - Do Gestor de Contrato
Art. 10. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I -analisara documentação que antecede o pagamento;
II -analisaros pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV -analisaros documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V -acompanharo desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI -decidirprovisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nonoPortal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
IX -inseriros dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
X -outrasatividades compatíveis com a função.
Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.
Subseção V - Do Fiscal de Contrato
Art. 11. O fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
I -esclarecerprontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II -expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
IV -adotaras medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
V -conferir e certificaras faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
VI -procederas avaliações dos serviços executados pela contratada;
VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
IX -determinara retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
X -receberdesignação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
XII - verificar a correta aplicação dos materiais;
XIII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XIV - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
XV -proporà autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XVI - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes no art. 1º:
a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás,ART'sdo CREA e/ouRRT'sdo CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
a)vistaro diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
b) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
XVII - outras atividades compatíveis com a função.
§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
I -osresultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II -osrecursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV -aadequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V -ocumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI -asatisfação do público usuário.
§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
I -nocaso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) pagamento do 13º salário;
f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público -OSCIP'se as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
§ 8º Além do cumprimento do § 7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.
Subseção VI - Da Autoridade Máxima
Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
I -examinar e decidiras impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
II -promovergestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
IV -determinara utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio;
V -autorizara abertura do processo licitatório;
VI -decidiros recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
VIII - homologar o resultado da licitação;
IX -celebraro contrato e assinar a ata de registro de preços; e
X -autorizara abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;
§ 2º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X.
CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
Art. 14. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
Parágrafo único. A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:
I -assegurara seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II -assegurartratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV -incentivara inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
V -promovera internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.
Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar
Art. 15. Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural eambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:
I -descriçãoda necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II -demonstraçãoda previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV -estimativasdas quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V -levantamentode mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
a) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
VI -estimativado valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX -demonstrativodos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X -providênciasa serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º A Administração, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, deverá proceder a uma análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação ou da contratação direta e da boa execução contratual.
§ 3º A análise a que se refere o § 2º deste artigo, sempre que possível, deve levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as

desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento
§ 4º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.
§ 5º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI do caput deste artigo, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.
§ 6º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 16. O ETP deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
Art. 17. O Sistema ETP digital constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Governo Municipal, para elaboração dos ETP.
§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema ETP digital, de responsabilidade da Secretaria responsável pela operacionalização do Portal de Compras do Governo Municipal, para acesso ao sistema e elaboração dos ETP.
§ 2º O órgão ou entidade que não possuir acesso ao Sistema ETP digital a que se refere o caput deste artigo, poderá adotar, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
Subseção I - Dos Critérios para as Contratações Centradas no Desenvolvimento Sustentável
Art. 18. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º, deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.
§ 1º Ficam estabelecidos como parâmetros, para fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, os critérios socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico.
§ 2º Na análise de um dos critérios deverá ser verificado o impacto das possíveis implicações nos demais em relação à possibilidade da contratação ou da não, de forma a ser aferido o binômio possibilidade e necessidade.
§ 3º Ao serem analisados, em cada caso, os critérios referidos no § 1º, deverá haver uma interconexão e ponderação entre eles, de modo que haja equilíbrio no sentido de visar ao desenvolvimento sustentável.
Seção II - Do Termo de Referência
Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.
§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:
I -definiçãodo objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
II -fundamentaçãoda contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IV -requisitosda contratação;
V -modelode execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI -modelode gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
IX -estimativasdo valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X -aadequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;
XV -formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.
§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.
§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.
Seção III - Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços
Art. 20. Compete à Secretaria de Administração e Finanças executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, observadas as regras de competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do município de Pindoba/AL, estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, bem como:
I -instituirinstrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II -criarcatálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou municipal.
§ 1º O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.
§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Seção IV - Do Plano de Contratações Anual
Art. 21. A Secretaria de Administração e Finanças deverá elaborar o Plano de Contratações Anual PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão elaborar seus próprios Plano de Contratações Anual PCA e encaminhar à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 31 de julho de cada ano, os subsídios necessários para a elaboração do PCA relativo ao ano seguinte, contendo, no mínimo:
I - as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

II -aestimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.
§ 2º Compete à Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio:
I -estabelecer, por ato administrativo próprio, a forma de recebimento dosPACsa que se refere o § 1º deste artigo;
II -encaminharo PCA consolidado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 15 de agosto, a fim de apoiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício seguinte.
Art. 22. O planejamento de compras, obras, serviços geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
I -condiçõesde aquisição, contratação e pagamento semelhantes às do setor privado;
II -processamentopor meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
IV -condiçõesde guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;
V -condiçõesde manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;
VI -atendimentoaos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.
§ 1º Durante a sua execução, osPCAsde cada órgão ou entidade poderão ser alterados, desde que haja justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade de contratação, e antes do encaminhamento doprojeto de lei orçamentária anual à Assembleia Legislativa, mediante aprovação de sua autoridade máxima, ou a quem delegar, e posterior envio à Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio para inclusão do PCA.
§ 2º O PCA e suas alterações deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município e será observado pelos órgãos e entidadesmunicipaisnarealização de licitações e na execução dos contratos.
Art. 23. O órgão ou entidade, ao elaborar o Plano de Contratações Anual, deverá informar:
I -otipo de item, com a completa caracterização;
II -aunidade de fornecimento do item;
III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
IV -descriçãosucinta do objeto;
V -justificativapara a aquisição ou contratação;
VI -estimativapreliminar do valor;
VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;
VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
IX -sehá vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados; e
X -asdiretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.
Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
I -adescrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
II -adefinição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
IV -oorçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
V -aelaboração do edital de licitação;
VI -aelaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
IX -amotivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
X -aanálise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será determinada por ato próprio do órgão ou entidade licitante;
§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Geral do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.
Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recurso Humanos e do Patrimônio, que poderá expedir normas complementares para o procedimento de elaboração do Plano de Contratações Anual do município.
Seção V - Da Legalidade Orçamentária da Obrigação Administrativa
Subseção I - Disposições Gerais
Art. 26. O sistema orçamentário composto pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária do município conforma, autoriza e evidencia, por meio de seus próprios princípios, regras e conceitos, as obrigações administrativas, sem que com estas se confundam.
Art. 27. A obrigação administrativa tem por fontes a lei, o contrato administrativo, convênio, ou ato de reconhecimento expresso, não sendo originada pela lei de orçamento anual em si, que tem eficácias autorizativa e restritiva em relação à correspondente despesa, mediante os limites quantitativos e qualitativos de seus créditos orçamentários e adicionais.
Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, entende-se como despesa a aplicação de receita ou recurso financeiro por parte de autoridade ou agente público competente para a execução de atividade de interesse público ou execução de atividade destinada a satisfazer finalidade pública e nos termos de crédito orçamentário vigente ou restos a pagar.
Art. 28. A toda obrigação administrativa onerosa contraída por órgão, fundo ou entidade pertencente ao orçamento público, quando autorizada pela lei orçamentária anual, corresponde uma obrigação de pagamento paralela, de natureza orçamentária, que é constituída pelo ato de empenho da despesa pública e sujeita a uma condição suspensiva, a sua liquidação, nos termos do art. 58 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 29. A obrigação orçamentária de pagamento sujeita-se ao princípio da anualidade, mas não impede que a obrigação administrativa se estenda para além do exercício financeiro nas hipóteses autorizadas pela Lei 14.133, de 2021 e conforme o instrumento contratual que lhe dá origem.
Art. 30. A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.

§ 2º A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do município.
Art. 31. A instauração de certame licitatório e de procedimento de contratação direta que tenham por objeto obrigação a ser cumprida nos dois primeiros meses do exercício seguinte será realizada somente após o envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.
§ 1º A adequação orçamentária da despesa da que trata o caput deste artigo será assegurada, em caráter provisório, excepcional e cautelar, por meio de informação técnica emitida pela unidade administrativa competente e sob controle da Diretoria de Orçamento Municipal, com base no orçamento a ser aprovado.
§ 2º O empenho da despesa autorizada nos termos deste artigo será realizado previamente ao início do cumprimento da obrigação pela contratada e apenas mediante ratificação da adequação da despesa pelas autoridades competentes, após a entrada em vigor da lei orçamentária anual pertinente.
§ 3º O procedimento previsto neste artigo fica reservado para contratações emergenciais, bem como outras contratações diretas e licitações que não possam aguardar o início do exercício financeiro seguinte, consoante justificativa do ordenador da despesa publicada na imprensa oficial.
§ 4º A não aprovação do crédito orçamentário indicado em caráter provisório constitui causa de não homologação do certame licitatório e de anulação do contrato, sem ônus para a Administração, ressalvada a hipótese do art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º O instrumento convocatório ou ato de contratação direta deverá conter cláusula expressa da condição de validade da licitação e contratação à aprovação do crédito orçamentário indicado, na forma e montante suficiente para realização do empenho.
Art. 32. Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964.
Subseção II - Da Execução da Despesa Contratual
Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.
Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congênere.
Subseção III - Regras Gerais para o Pagamento
Art. 35. O pagamento das despesas contratuais é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das disposições constantes das normas gerais de finanças públicas, no que couber.
Parágrafo único. O pagamento de cada fatura deverá serrealizadaem um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
Art. 36. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
Subseção IV - Do Pagamento de Indenização Referente à Obrigações Administrativas
Art. 37. O pagamento da indenização de que tratam osarts. 149 e 150 da Lei 14.133, de 2021, deverá ser precedido do reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade máxima, ou autoridade delegatária emnível de gerência, observando-se ainda o disposto nosarts. 58 a 70 da Lei 4.320, de 1964 e as normas de execução financeira do município de Pindoba-AL.
§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento pela autoridade competente deverá ocorrer em processo administrativo específico, cujos autos deverão ser apensados ao processo principal da contratação, ainda que o contrato já não esteja em vigor;
§ 2º O ato de reconhecimento da obrigação de pagamento objeto deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial e deverá preencher os seguintes requisitos:
I -identificaçãodo credor/favorecido;
II -descriçãodo bem, material ou serviço adquirido/contratado;
III - data de vencimento do compromisso;
IV -importânciaexata a pagar;
V -documentosfiscais comprobatórios;
VI -certificaçãodo cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
VII - indicação do motivo pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria;
VIII - demonstração de que a nulidade não seja imputável ao beneficiário da despesa;
IX -demonstraçãode que o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado;
X -observânciada ordem cronológica para pagamento ou justificativa de seu descumprimento, nos termos do regulamento específico;
Subseção V - Da Ordem Cronológica do Dever de Pagamento
Art. 38. A ordem de pagamento das obrigações contratuais será subdividida pelas seguintes categorias de contratos no âmbito de cada órgão ou entidade da Administração:
I -fornecimentode bens;
II -locações;
III - prestação de serviços; ou
IV -realizaçãode obras.
Art. 39. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento em que o órgão ou entidade contratante atestar a execução do objeto do contrato, com base em nota fiscal, fatura ou documento equivalente.
§ 1º O critério disposto no caput não se aplica aos casos em que a obrigação de pagamento for exigível antecipadamente, nos termos deste Regulamento, sem prejuízo da ordem cronológica por categoria contratual.
§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidades, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante reter parte do pagamento devido à contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.
§ 3º Regularizada a situação do contratado, este será reposicionado na ordem cronológica.
§ 4º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversadeverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
§ 5º A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos do órgão ou entidade.
Art. 40. Os pagamentos de despesas de pequeno valor, bem como aqueles decorrentes de suprimentos de fundos e fundos rotativos, serão ordenados separadamente, em listas classificatórias especiais mantidas na unidade por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, observadas a categorias de contratos dispostas no art. 38 deste Regulamento.
Art. 41. As diretrizes para a priorização de pagamentos entre as categorias contratuais indicadas no art. 38 deste Regulamento e para eventuais alterações da ordem cronológica por categoria contratual serão definidas e justificadas no plano de contratações anual do órgão ou entidade
Art. 42. Observadas as diretrizes definidas no plano de contratações anual do órgão ou entidade, o ordenador de despesa poderá alterar a ordem cronológica de pagamentos mediante prévia justificativa, e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
I -pagamentode serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
II -pagamentode direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
III - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
§ 1º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 2º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
§ 3º Para os fins do caput deste artigo, o acesso às informações indicadas no § 2º poderá ser disponibilizado aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado por meio de termo de cooperação, observada a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.
Art. 43. A ordem cronológica prevista no art. 38 deste Regulamento não se aplica aos pagamentos decorrentes de:
I -diáriase inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores;
II -folhade pessoal, despesas previdenciárias, encargos sociais e remuneração de estagiários contratados mediante convênios;
III - parcelas indenizatórias de verbas salariais;
IV -serviçosprestados mediante concessão, como energia elétrica, água tratada e esgoto, telefonia e comunicação de dados;
V -seguroobrigatório e opcional de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;
VI -obrigaçõestributárias, serviços da dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas;
VII - auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições; e
VIII - rateio pela participação em consórcio público.
Subseção VI - Da Remuneração Variável
Art. 44. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
§ 1º O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
§ 2º A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
Subseção VII - Da Antecipação de Pagamento
Art. 45. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
§ 2º Os requisitos para a antecipação de pagamento serão objeto do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso XX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o art. 15 deste Regulamento.
§ 3º A antecipação de pagamento posta como condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço não poderá acarretar sobrepreço ou superfaturamento, nos termos dos incisos LVI e LVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 46. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
§ 1º O valor da garantia oferecida para os fins deste artigo corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado.
§ 2º O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.
§ 3º As modalidades de garantia para os fins deste artigo serão aquelas aceitas para assegurar a execução do contrato, nos termos do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 47. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, salvo se viável a prorrogação contratual.
Art. 48. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.
Seção VI - Do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras
Art. 49. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública.
Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio.
Art. 50. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterá:
I -aespecificação de bens, serviços ou obras;
II -descriçãode requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e
III - modelos de:
a) instrumentos convocatórios;
b) minutas de contratos;
c) termos de referência e projetos referência;
d) listas de verificação;
e) manuais de procedimento administrativo;
f) cadernos orientadores;
g) pareceres referenciais; e
h) outros documentos necessários ao procedimento de licitação e à contratação direta que possam ser padronizados.
§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Administração Pública pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.
§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do projeto de referência às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.
§ 3º Os órgãos e entidades responsáveis pelo planejamento, licitação, contratação, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres relativos a obras e serviços de engenharia poderão disponibilizar, aos municípios, seu acervo de projetos mediante a celebração de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica.
CAPÍTULO V - PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE
Seção I - Da Audiência Pública
Art. 51. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.
§ 1º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.
§ 2º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com o valor estimado para o primeiro ano de contratação.
Seção II - Da Consulta Pública
Art. 52. A Administração poderá submeter a licitação a prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, preferencialmente por meio eletrônico, que poderão formular sugestões no prazo fixado.
§ 1º Poderá ser objeto de consulta pública:
I -procedimentoslicitatórios;
II -contrataçõesdiretas;
III - normas;
IV -orientações; ou
V -outrosinstrumentos que se configurem importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata este Decreto.
§ 2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.
CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
Seção I - Das Vedações
Art. 53. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:
I -autordo anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
II -empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
IV -aqueleque mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
V -empresascontroladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal
VI -pessoafísica ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
§ 5º No regime de aquisição e prestação de serviços associados não há impedimento que a licitação inclua como encargo do contratado a elaboração do anteprojeto ou do projeto básico, a depender do elemento instrutor técnico, além do executivo;
§ 6º Para fins do disposto neste artigo, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
§ 7º O disposto no § 6º aplica-se aos agentes de contratação e aos membros da comissão de contratação.

Seção II - Da Fase Interna
Subseção I - Da Condução do Processo
Art. 54. A licitação, na forma eletrônica ou presencial, será conduzida pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, por intermédio do agente de contratação, do pregoeiro, ou de comissão de contratação.
Subseção II - Dos Atos Preparatórios
Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:
I -justificativada contratação e da adoção da modalidade de licitação;
II -definição:
a) do objeto da contratação;
b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;
c) dos requisitos de conformidade das propostas;
d) dos requisitos de habilitação;
e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusiveas referentesa sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e
f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;
III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV -justificativa, quando for o caso, para:
a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
b) a indicação de marca ou modelo;
c) a exigência de amostra;
d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;
g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio;
h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
V -previsãodos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;
VI -declaraçãode compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;
VII - projeto, na forma do artigo 2º deste Regulamento, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;
VIII - instrumento convocatório e respectivos anexos;
IX -minutado termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
X -atode designação do agente de contratação e da equipe de apoio;
XI - planilha estimativa;
XII - informação jurídica; e
XIII - autorização de abertura da licitação.
Art. 56. O projeto de que trata o art. 2º deste Regulamento poderá prever requisitos de sustentabilidade ambiental, além dos previstos na legislação aplicável.
Subseção III - Da Condução do Procedimento
Art. 57. As licitações serão processadas e julgadas por agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de contratação.
§ 1º As atribuições do agente de contração e da comissão de contratação são as descritas nos art. 4º e 6º deste Regulamento.
§ 2º É facultado ao agente de contratação e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.
§ 3º É facultado ao agente de contratação, pregoeiro e/ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
§ 4º Quando verificada a presença de vício insanável poderá ocorrer o afastamento de licitante.
Subseção IV - Do Instrumento Convocatório
Art. 58. O instrumento convocatório definirá:
I -oobjeto da licitação;
II -aforma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;
III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
IV -osrequisitos de conformidade das propostas;
V -oprazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
VI -oscritérios de julgamento e os critérios de desempate;
VII - os requisitos de habilitação;
VIII - a exigência, quando for o caso:
a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

IX -oprazo de validade da proposta;
X -osprazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;
XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV -assanções; e
XVI - outras indicações específicas da licitação.
§ 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
I -oprojeto, nos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
II -aminuta do contrato, quando houver;
III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e
IV -asespecificações complementares e as normas de execução.
§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:
I -ocronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;
II -aexigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.
§ 3º No caso de leilão de bens, o instrumento convocatório conterá ainda:
I -oobjeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II -informaçõesa respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Pindoba-AL, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV -ovalor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V -ascondições de pagamento e entrega do bem;
VI -ashipóteses de preferência e seu exercício;
VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,
IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.
Art. 59. No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
§ 2º O instrumento convocatório deverá conter:
I -oorçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;
II -ovalor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e
III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.
Art. 60. A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.
§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.
§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.
§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
Subseção V - Da Publicação
Art. 61. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:
I -divulgação e manutençãodo inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II -publicaçãode extrato do edital na imprensa oficial, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação, nos termos do § 1º artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
III - divulgação do instrumento convocatório no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante.
§ 1º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.
§ 2º Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município de Pindoba-AL e do órgão ou entidade licitante;
Art. 62. Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao instrumento convocatório nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Seção III - Da Fase Externa
Subseção I - Disposições Gerais
Art. 63. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras de acordo com as regras contidas neste Decreto e no instrumento convocatório.
§ 2º Os órgãos licitantes não pertencentes ao Poder Executivo poderão adotar sistema diverso do previsto no § 1º deste artigo.
Art. 64. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.
§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior.
Art. 65. Após a publicação do instrumento convocatório inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, desde que justificado e previsto no instrumento convocatório, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.
§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.
Subseção II - Do Credenciamento para Acesso ao Sistema Eletrônico

Art. 66. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.
§ 1º A licitação por meio eletrônico será realizada por meio da internet, através do sistema de compras eletrônicas indicados no respectivo instrumento convocatório.
§ 2º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
§ 3º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do agente de contratação ou o do pregoeiro, dos membros de equipes de apoio, e do presidente de comissão de contratação.
§ 4º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
§ 5º Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
Subseção III - Do Licitante
Art. 67. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:
I -credenciar-sepreviamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
II -remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
IV -acompanharas operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
V -comunicarimediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
VI -utilizara chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
Art. 68. Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas indicados pela Secretaria de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio e indicado no instrumento convocatório.

Subseção IV - Da Apresentação das Propostas ou Lances Disposições Gerais
Art. 69. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.
Art. 70. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.
§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.
§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.
§ 3º Os licitantes deverão ser previamente credenciados para oferta de lances nos termos do art. 66 deste Regulamento.
Art. 71. O agente de contratação verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório quanto ao objeto e ao preço.
Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
Subseção V - Do Modo de Disputa Aberto
Art. 72. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
§ 1º O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.
§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.
Art. 73. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:
I -aspropostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;
II -oagente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e
III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 72 deste Regulamento.
Art. 74. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:
I -iguais ou inferioresao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou
II -iguais ou superioresao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
Art. 75. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.
§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 74 deste Regulamento.
§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
Subseção VI - Do Modo de Disputa Fechado
Art. 76. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.
§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.
Subseção VII - Da Combinação dos Modos de Disputa
Art. 77. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.
Art. 78. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:
I -casoo procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dosarts. 72 e 73 deste Regulamento; e
II -casoo procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV - Dos Critérios de Julgamento das Propostas
Subseção I - Disposições Gerais
Art. 79. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:
I -menorpreço;
II -maiordesconto;
III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV -técnicae preço;
V -maiorlance, no caso de leilão;
VI -maiorretorno econômico.
§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
§ 2º O julgamento das propostas deverá observar a margem de preferência prevista no art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Subseção II - Menor Preço ou Maior Desconto
Art. 80. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.
§ 2º Parâmetros adicionais de mensuração de custos indiretos poderão ser estabelecidos em ato do titular da Pasta responsável pelo procedimento licitatório.
Art. 81. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total estimado, fixado pelo instrumento convocatório, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.
§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.
§ 3º Para a adoção do critério de maior desconto poderá ser utilizada licitação com lances negativos de forma que a contratada possa oferecer pagamento à Administração para a execução do contrato.
Subseção III - Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico
Art. 82. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos.
Parágrafo único. Quando adotada a modalidade concurso o vencedor da licitação realizada por este critério poderá ser contratado para o desenvolvimento dos projetos arquitetônico e complementares de engenharia, nos termos do respectivo edital.
Art. 83. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.
§ 1º O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a valoração das propostas nas licitações para contratação de projetos.
§ 3º O instrumento convocatório poderá estabelecer requisitos mínimos para classificação das propostas, cujo não atingimento implicará em desclassificação do proponente.
Art. 84. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico a comissão de licitação poderá ser auxiliada por comissão de contratação composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas, agentes públicos ou não, de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria.
§ 1º Os membros da comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.
§ 2º A comissão a que se refere o § 1º deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos de engenharia e arquitetura deverá atender ao art. 9º deste Regulamento.
Subseção IV - Técnica e Preço
Art. 85. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:
I -serviçostécnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;
II -serviçosmajoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
IV -obrase serviços especiais de engenharia;
V -objetosque admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.
Parágrafo único. Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo valor estimado da contratação seja superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o julgamento será por melhor técnica; ou técnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.
Art. 86. No julgamento pelo critério de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço, apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderações objetivas previstos no instrumento convocatório.
§ 1º O fator de ponderação relativo à proposta técnica será limitado a 70% (setenta por cento).
§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.
Subseção V - Maior Lance
Art. 87. O critério de julgamento pelo maior lance será utilizado no caso de leilão, nos termos deste Regulamento.

Subseção VI - Maior Retorno Econômico
Art. 88. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a Administração Pública decorrente da execução do contrato.
§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.
§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia ao órgão ou entidade contratante, na forma de redução de despesas correntes.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.
§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
Art. 89. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:
I -propostade trabalho, que deverá contemplar:
a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e
II -propostade preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.
§ 1º O edital de licitação deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico será o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.
§ 3º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência:
I - A diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
II -sea diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior ao limite máximo estabelecido no contrato, o contratado sujeitar-se-á, ainda, às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
Subseção VII - Preferência e Desempate
Art. 90. No caso de empate será aplicado o disposto nosarts. 111 a 116 deste Regulamento.
Art. 91. Nas licitações em que após o exercício de preferência de que este Regulamento esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.
§ 1º Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I -avaliaçãodo desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja sistema de avaliação instituído;
II -desenvolvimentopelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§ 2º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será dada preferência:
I -empresasestabelecidas no território do Município de Pindoba-AL ou, se persistir o empate, no Município onde será executada a maior parcela do objeto;
II -empresasbrasileiras;
III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV -empresasque comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§ 3º Caso a regra prevista no § 2º deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.
Subseção VIII - Análise e Classificação de Proposta
Art. 92. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:
I -contenhavícios insanáveis;
II -nãoobedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 59 deste Regulamento;
IV -nãotenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou
V -apresentedesconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
§ 2º Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando
I -necessáriopara complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
II -destinadoà atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
Art. 93. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
§ 2º A negociação de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor;
Art. 94. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.
Seção V - Da Habilitação
Art. 95. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Pindoba-AL será aplicado, no que couber, o disposto nosarts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 96. Para habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no máximo, a documentação relativa:
I -àhabilitação jurídica;
II -àqualificação técnica;
III - à regularidade fiscal, social e trabalhista;
IV -àqualificação econômico-financeira.
Parágrafo único. As exigências previstas nos incisos I e II do caput do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas no edital, a critério da Administração, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia.
Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar.
§ 1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.
§ 2º Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.
Art. 98. O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.
Art. 99. Quando utilizado o critério de julgamento pelo maior lance, nas licitações destinadas à alienação, a qualquer título, dos bens e direitos da Administração Pública, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser dispensados, se substituídos pela comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a cinco por cento do valor mínimo de arrematação.
Parágrafo único. O disposto no caput não dispensa os licitantes da apresentação dos demais documentos exigidos para a habilitação.
Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado.
Art. 101. Caso ocorra a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I -oslicitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
II -serãoverificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.
Seção VI - Da Participação em Consórcio
Art. 102. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, serão observadas as seguintes condições:
I -comprovaçãodo compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
II -indicaçãoda pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no instrumento convocatório;
III - apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
IV -comprovaçãode qualificação econômico-financeira, mediante:
a) apresentação do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração Pública estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por

cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; e
b) demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos no instrumento convocatório;
V -impedimentode participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.
§ 1º O instrumento convocatório deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:
I -nocompromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes; e
II -nocontrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.
§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do caput deste artigo.
§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
§ 4º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante.
§ 5º O instrumento convocatório poderá, no interesse da Administração Pública, fixar a quantidade máxima de pessoas jurídicas organizadas por consórcio.
§ 6º O acréscimo previsto na alínea "a" do inciso IV do caput deste artigo não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
Art. 103. O faturamento, poderá ser feito direta e isoladamente para a contratante, por uma ou mais das consorciadas, decorrente da execução de partes distintas do objeto do contrato de consórcio, obrigando a consorciada à remessa mensal, para a empresa líder ou para a consorciada eleita para tais fins, dos respectivos documentos comprobatórios das receitas auferidas, bem como dos custos e despesas incorridos.
§ 1º O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura própria, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
§ 2º Caso uma ou mais das consorciadas execute partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos.
§ 3º Nas hipóteses autorizadas pela legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a Nota Fiscal ou a Fatura poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, caso em que cópia da Nota Fiscal ou da Fatura será remetida à empresa líder ou à consorciadaeleita, indicando na mesma a parcela de receitas correspondente a cada uma das empresas consorciadas para efeito de operacionalização contábil.
Seção VII - Da Participação em Cooperativa
Art. 104. Quando permitida a participação na licitação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, serão observadas as condições dispostas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Seção VIII - Das Impugnações, dos Pedidos de Esclarecimento e dos Recursos
Art. 105. As impugnações, os pedidos de esclarecimento e os recursos se darão na forma dos artigos 164 ao 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº20./656, de 3 de agosto de 2021.
Seção IX - Do Encerramento
Art. 106. Finalizada a fase recursal, a Administração Pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
Art. 107. Exaurida a negociação prevista no art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade máxima, que poderá:
I -determinaro retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
II -anularo procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
III - revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
IV -adjudicaro objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.
§ 1º No caso de anulação e revogação de licitações serão seguidas as disposições contidas no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
§ 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado o disposto nosarts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
§ 3º As decisões a que se referem os incisos II, III e IV, do caput deste artigo deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Pindoba-AL e disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do contratante.
Art. 108. Antes de enviar o procedimento para a autoridade máxima o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação deverá se certificar de que o procedimento está devidamente instruído e anexar:
I -documentaçãoexigida e apresentada para a habilitação;
II -propostade preços do licitante;
III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
IV -atada sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
a) os licitantes participantes;
b) as propostas apresentadas;
c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
e) a aceitabilidade da proposta de preço;
f) a habilitação;
g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
h) o resultado da licitação;
V -adecisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
VI -comprovantesdas publicações:
a) do aviso do edital; e
c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
§ 1º A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.
Art. 109. Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
Art. 110. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
I -revogara licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Regulamento; ou
II -convocaros licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso II do caput, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
CAPÍTULO VII - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Art. 111. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dosarts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e na e Lei Complementar nº 163, de 2013.
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:
I -nocaso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II -nocaso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.
§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 112. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013, objetivando especialmente:
I -apromoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II -ampliaçãoda eficiência das políticas públicas; e
III - o incentivo à inovação tecnológica.
Art. 113. Para a ampliação da participação dos beneficiários do tratamento diferenciado nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão, na forma do art. 21 deste Regulamento:
I -estabelecer e divulgarum planejamento anual das contratações públicas;
II -padronizar e divulgaras especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os favorecidos para que adequem os seus processos produtivos;
III - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação dos beneficiários do tratamento diferenciado sediados local ou regionalmente;
IV -parcelaro objeto da licitação de modo a ampliar a possibilidade de participação dos beneficiários do tratamento diferenciado, considerando na definição dos itens e lotes a necessidade do desenvolvimento local e regional, em função dos locais em que os bens, serviços e obras deverão ser entregues ou executados;
V -manterdados no Portal de Compras Governamentais, referente a participação nas licitações e cadastramento, assim como prazos, regras e condições usuais de pagamento.
Art. 114. O balanço patrimonial somente será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando indispensável para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.
Art. 115. A comprovação de regularidade fiscal dos beneficiários do tratamento diferenciado somente será exigida para efeito de habilitação e contratação e não como condição para participação na licitação.
§ 1º Na fase de habilitação, os beneficiários do tratamento diferenciado deverão apresentar a documentação exigida no instrumento convocatório e, havendo alguma irregularidade ou restrição quanto aos documentos para prova de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º deste artigo acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão e da concorrência, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas.
§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º deste artigo deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
Art. 116. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 163, de 2013.
§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas por beneficiário do tratamento diferenciado sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, quando este não tiver sido apresentado por microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:
I -ocorrendoo empate, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
II -nahipótese da não contratação de beneficiário de tratamento diferenciado e favorecido com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 5º Após o encerramento dos lances, o beneficiário do tratamento diferenciado e favorecido melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 6º Nas licitações do tipo técnica e preço o direito de preferência será exercido pela forma prevista no instrumento convocatório.
Seção I - Da Licitação Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Art. 117. Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação no valor estabelecido em legislação federal.
Seção II - Da Subcontratação Compulsória de Beneficiários do Tratamento Diferenciado
Art. 118. Nas licitações para contratação de serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de beneficiários do tratamento diferenciado, sob pena de extinção contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:
I -ospercentuais mínimo e máximo a serem subcontratados, vedada a subcontratação total do objeto;
II -quea empresa contratada se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
III - que a empresa contratada se responsabilize pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;
IV -osbeneficiários do tratamento diferenciado a serem subcontratados deverão ser sediados no Município ou Região no qual será executado o objeto, salvo quando esta determinação puder comprometer a qualidade da execução contratual.
§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
I -microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual;
II -consórciocomposto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
§ 3º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação probatória da habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como, quando for o caso, de habilitação técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual subcontratados, que deverão ser mantidas na vigência contratual, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.
§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.
§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.
§ 6º São vedadas:
I -asubcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
II -asubcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação.
Seção III - Da Aquisição de Bens de Natureza Divisível
Art. 119. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de beneficiários do tratamento diferenciado.
§ 1º O disposto neste artigo não impede a adjudicação e contratação da totalidade do objeto licitado com beneficiário do tratamento diferenciado.
§ 2º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.
§ 3º O dimensionamento da cota reservada deverá considerar a natureza do objeto e a capacidade técnica e econômico-financeira das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, bem como a necessidade do órgão ou entidade contratante, de acordo com o Plano de Contratações Anual do município.
§ 4º Nas licitações pelo Sistema de Registro de Preço, ou para fornecimento parcelado, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.
§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo nos casos de licitação exclusiva para participação de beneficiários do tratamento diferenciado de que trata o este Regulamento.
§ 6º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.
Seção IV - Disposições Gerais Sobre o Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Art. 120. Não se aplica o disposto nosarts. 117 a 119 deste Regulamento quando:
I -nãohouver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II -otratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dosarts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual;
§ 1º Para o disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando:
I -resultarem preço superior ao valor estabelecido como referência;
II -causargrandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e
III - a natureza do bem, serviço ou obra, ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios.
§ 2º Para a comprovação do disposto no inciso I do caput deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes justificativas:
I -verificaçãoda inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação;
II -ausênciade participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região;
III - consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais;
IV -estudosde mercado ou pareceres técnicos.
Art. 121. Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os favorecidos deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.
Art. 122. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Regulamento.
Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte oumicroempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418, de 2012, do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, ou outra norma que vier a substituir.
CAPÍTULO VIII - CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS NA FORMA ELETRÔNICA
Art. 123. Os contratos e termos aditivos celebrados no âmbito da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do município de Pindoba-AL poderão adotar a forma eletrônica.
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.
Art. 124. Os contratos e seus aditamentos celebrados na forma eletrônica se darão exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Documentos que trata o Decreto nº 7.304, de 2021, ou outro que lhe venha a substituir.
Parágrafo único. Como condição para contratação o interessado deve se cadastrar no Sistema de Gestão de Documentos Estaduais.
Art. 125. Os atos administrativos que autorizem ou efetivem a realização de despesa devem ser assinados mediante uso de certificação digital ICP-Brasil.
Parágrafo único. Os demais atos podem ser assinados por assinatura eletrônica simples, salvo aqueles que exigem certificação digital em regulamento específico que trata da Gestão de Documentos do Município de Pindoba-AL.
CAPÍTULO IX - DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I - Do Pregão e da Concorrência
Art. 126. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Federal nº 14.133, de 2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Seção II - Da Concorrência
Art. 127. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
I -menorpreço;
II -melhortécnica ou conteúdo artístico;
III - técnica e preço;
IV -maiorretorno econômico;
V -maiordesconto.
§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Seção III - Do Concurso
Art. 128. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.
Art. 129. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I -aqualificação exigida dos participantes;
II -asdiretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.
Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
Art. 130. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.
Art. 131. O edital para a modalidade concurso deverá:
I -definiro número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II -prevera obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não,
IV -indicarcomo presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública,
V -estabelecerque a decisão da comissão especial é soberana;

Seção IV - Do Leilão
Art. 132. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.
Art. 133. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
I -realizaçãode avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública do Município de Pindoba-AL deverá seguir o disposto neste Regulamento;
II -designaçãode um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no art. 5º deste Regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;
III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre a descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condições para participação e, no que couber, o disposto neste Regulamento;
IV -realizaçãoda sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública deverá ser realizada preferencialmente de forma eletrônica, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
§ 3º A realização do leilão por agente de contratação é preferencial, devendo ser justificada a opção pela contratação de leiloeiro oficial no procedimento interno da licitação.
Art. 134. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.
§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entrega após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.
§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.
§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.
Seção V - Do Diálogo Competitivo
Art. 135. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.
Art. 136. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:
I -aqualificação exigida dos participantes;
II -asdiretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV -onúmero mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.
Art. 137. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;
I -qualificação;
II -diálogo;
III - apresentação e julgamento das propostas.
§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.
Art. 138. A fase de qualificação inicia-se com a apresentação da candidatura dos interessados em participar da licitação.
§ 1º O instrumento convocatório estabelecerá o prazo máximo para as candidaturas.
§ 2º O candidato deverá, na fase de qualificação, demonstrar a capacidade de realizar o objeto da licitação, com as informações e documentos necessários previstos nosarts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no instrumento convocatório.
Art. 139. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade adjudicatária.
Art. 140. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma deste Regulamento e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.
§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 138 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo este Regulamento.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6º No caso previsto no § 5º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o este Regulamento, o valor da remuneração de que trata o § 4º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.
Art. 141. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.
Art. 142. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.
Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.
Art. 143. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.
Art. 144. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.
§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma deste Regulamento, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.
Art. 145. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do município de Pindoba e do órgão ou entidade licitante.
Art. 146. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.
Art. 147. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas neste Regulamento, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CAPÍTULO X - DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I - Do Processo de Contratação Direta
Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I -indicaçãodo dispositivo legal aplicável;
II -autorizaçãodo ordenador de despesa;
III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Pindoba;
IV -noque couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Pindoba;
Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 151. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista neste Regulamento.
Art. 152. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Geral do município de Pindoba, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação
Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
Art. 155. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado.
Art. 156. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do § 1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 157. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.

Seção III - Da Dispensa de Licitação
Art. 158. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 159. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:
I -osomatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II -osomatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§ 3º Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.
§ 4º As contratações de que trata o § 3º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei nº 16.949, de 22 de junho de 2011.
§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº2.848 ,de 7 de dezembro de 1940.
Art. 160. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Pindoba poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I -contrataçãode obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II -contrataçãode bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;
IV -registrode preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Ato do Secretário de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.
§ 2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º deste artigo.
§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I -contrataçõesde obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
II -locaçõesimobiliárias e alienações; e
III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.
CAPÍTULO XI - DO RELATÓRIO FINAL COM INFORMAÇÕES SOBRE A CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS
Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Pindoba-AL, poderão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dia após a extinção do contrato.
CAPÍTULO XII - DOS MODELOS DE MINUTAS DE EDITAIS, DE TERMOS DE REFERÊNCIA, DE CONTRATOS PADRONIZADOS E DE OUTROS DOCUMENTOS
Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com a legislação vigente.
§ 1º Após a publicação na imprensa oficial, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Pindoba-AL.
§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nosarts. 49 e 50 deste Regulamento.
CAPÍTULO XIII - DOS CONTRATOS
Seção I - Do Modelo de Gestão do Contrato
Art. 163. O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 164. O modelo de gestão do contrato deve definir:
I -osagentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
II -oprotocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;
III - a forma de pagamento do objeto contratado;
IV -ométodo de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
V -ométodo de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
VI -oprocedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.
Art. 165. O termo de referência, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, conterá os elementos necessários à gestão do contrato, incluindo:
I -cronogramade execução física com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas e financeira, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;
II -indicaçãoda área gestora do contrato;
III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;
IV -quantificaçãoou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;
V -garantiade inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;
VI -termode compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação;
VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;
VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IX -aanálise de riscos conhecidos.
Art. 166. O pagamento a ser dispendido pelo contratante deverá ser, preferencialmente, por resultados.
§ 1º O termo de referência deverá definir o modelo de execução que contemple pagamento de resultados, de forma que o contratado seja remunerado pela entrega de produtos e serviços e não pela alocação de postos de trabalho;
§ 2º Excepcionalmente, será admitido o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, quando as características do objeto não o permitirem ou as condições forem mais vantajosas para a

Administração, hipótese em que deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos.
§ 3º No termo de referência deverá constar, objetivamente, os parâmetros para a avaliação da conformidade e a mensuração dos produtos e serviços entregues.
§ 4º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.
§ 5º A redução do pagamento a que se refere o § 4º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.
Seção II - Da Subcontratação
Art. 167. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.
§ 1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
§ 2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
§ 3º É vedada a subcontratação integral.
§ 4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
§ 5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigênciaseditalíciaspela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
§ 6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
Seção III - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Art. 168. O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:
I -revisãode contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
II -reajustamentode preços;
III - repactuação de preços; e
IV -atualizaçãomonetária.
Subseção I - Do Reajustamento em Sentido Estrito de Preços dos Contratos
Art. 169. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato.
Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.
Art. 170. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.
§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.
§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.
§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.
§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.
§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.
§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.
Subseção II - Da Repactuação de Preços dos Contratos
Art. 171. Repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
Art. 172. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
Parágrafo único. Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
Art. 173. O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.
Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
Art. 174. Em caso de repactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá comodatabasea data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
Art. 175. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
§ 1º A repactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
§ 3º Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:
I -ospreços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
II -asparticularidades do contrato em vigor;
III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
IV -anova planilha com a variação dos custos apresentada;
V -indicadoressetoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
VI -adisponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
§ 4º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
Art. 176. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I -apartir da assinatura da apostila;
II -emdata futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.
§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
Subseção III - Da Revisão de Contrato ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro em Sentido Estrito
Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em umfato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.
Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
I -oevento seja futuro e incerto;
II -oevento ocorra após a apresentação da proposta;
III - o evento não ocorra por culpa da contratada;
IV -apossibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;
V -amodificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;
VI -hajanexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
Subseção IV - Da Atualização Monetária
Art. 178. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.
Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.
Seção IV - Do Recebimento do Objeto
Art. 179. O objeto do contrato será recebido:
I -emse tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
a) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
II -emse tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
a) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado;
§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidadeéticoprofissionalpela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.
§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
§ 6º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§ 7º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
Seção V - Da Extinção dos Contratos
Art. 180. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
I -nãocumprimento ou cumprimento irregular de normaseditalíciasou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II -desatendimentodas determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV -decretaçãode falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V -casofortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI -atrasona obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX -nãocumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
Art. 181. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I -supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II -suspensãoda execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV -atrasosuperior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V -nãoliberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administrações relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
§ 1º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo observarão as seguintes disposições:
I -nãoserão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II -assegurarãoao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Art. 182. A extinção do contrato poderá ser:
I -determinadapor ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II -consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
§ 2º O disposto nos incisos II e na primeira parte do inciso III do caput deste artigo deverão observar as disposições referentes aos Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias, dispostas no neste Regulamento.
§ 3º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I -devoluçãoda garantia;
II -pagamentosdevidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização.
Art. 183. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I -assunçãoimediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II -ocupação e utilizaçãodo local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV -retençãodos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas.
§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima competente, conforme o caso.
§ 3º A retenção de créditos de que trata o inc. IV do caput deste artigo poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a Administração e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal e das multas aplicadas, até esse limite.
Seção VI - Da Publicação do Contrato
Art. 184. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL e do órgão ou entidade licitante, e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
CAPÍTULO XIV - DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO
Art. 185. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Pindoba-AL deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:
I -obtera excelência nos resultados das contratações celebradas;
II -evitarinexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobre preço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV -prevenir e reprimirpráticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V -garantirque a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI -realizaro gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do art. 187 do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 186. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I -aumentara probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II -fomentaruma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV -facilitara identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V -prezarpela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI -aprimoraros mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX -aumentara capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I -raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II -poucoprovável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV -muitoprovável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V -praticamentecerto: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I -muitobaixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II -baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV -alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V -muitoalto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I -identificaras causas e consequências dos riscos priorizados;
II -levantadasas causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamentoetc);
IV -decidirquais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V -elaborarplano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I -aofinal da elaboração do estudo técnico preliminar;
II -aofinal da elaboração do projeto de que trata o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
III - após a fase de seleção do fornecedor; e
IV -apóseventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 187. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.
Art. 188. As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I -primeiralinha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
II -segundalinha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.
§ 1º Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:
I -aidentificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;
II -aadoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;
III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;
IV -noâmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;
V -aperfeiçoaros sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;
VI -realizaro planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;
VII - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:
I -monitoraras atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
II -propormelhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;
IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a ConstituiçãoFederal ,com a Lei, e com normas infralegais.
§ 3º A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.
§ 4º O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.
§ 5º Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.
CAPÍTULO XV - DA NEGOCIAÇÃO
Art. 189. A Administração Pública Municipal pode recorrer aos procedimentos de negociação com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços de forma a obter condições mais vantajosas para a administração.
Art. 190. Na forma do disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas.
§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
§ 2º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de

sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
§ 3º A negociação será conduzida por agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação ou gerenciadores de ata de registro de preços, na forma deste Regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado e anexado aos autos do processo licitatório ou do processo de contratação.
Art. 191. Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o gestor do contrato poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação ou a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
Art. 192. Na forma do disposto no § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente de contratação, o pregoeiro, e/ou a comissão de contratação poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, caso o licitante vencedor não celebre o contrato com o Poder Público.
CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Seção I - Das Infrações Administrativas
Art. 193. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.
Seção II - Das Sanções Administrativas
Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
I -descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
II -inexecuçãoparcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
I -darcausa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II -darcausa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV -nãomanter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V -nãocelebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI -ensejaro retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:
I -recusainjustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
II -recusainjustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:
I -seránotificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
II -ajustificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
IV -preliminarmenteà instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pindoba-AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pindoba-AL.
Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
I -apresentardeclaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II -fraudara licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV -praticaratos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V -praticarato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pindoba-AL, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.
§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
I -aaplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
II -aaplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado,facultandose a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.
§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que trata este Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do prevista neste Regulamento.
Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Pindoba-AL.
§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
I -osfatos que ensejam a apuração;
II -oenquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
IV -nahipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direita da personalidade jurídica.
§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
Art. 202. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos neste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.
§ 3º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
Art. 203. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 3º Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
Art. 204. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
Art. 205. Transcorrido o prazo previsto, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.
§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.
§ 5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
§ 7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.
Seção III - Prova Emprestada
Art. 206. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
§ 3º O compartilhamento de provas que envolva cooperação internacional, observará o disposto no Código de Processo Civil.
Seção IV - Falsidade Documental
Art. 207. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.
Seção V - Acusado Revel
Art. 208. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.
§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.
§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.
Seção VI - Do Julgamento
Art. 209. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:
I -aidentificação do acusado;
II -odispositivo legal violado;
III - a sanção imposta.
§ 1º A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.
§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas oujurídicas,,que, neste caso, serão partes integrantes do ato.
Art. 210. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II -aspeculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV -osdanos que dela provierem para a Administração Pública;
V -aimplantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
VI -situaçãoeconômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
Art. 211. São circunstâncias agravantes:
I -aprática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
II -oconluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
IV -areincidência.
V -aprática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste Regulamento.
§ 1º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
§ 2º Para efeito de reincidência:
I -considera-sea decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
II -nãoprevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
Art. 212. São circunstâncias atenuantes:
I -aprimariedade;
II -procurarevitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
III - reparar o dano antes do julgamento;
IV -confessara autoria da infração.
Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
Art. 213. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Seção VII - Da Prescrição
Art. 214. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I -interrompidapela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II -suspensapela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
III - suspensa por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Seção VIII - Da Desconsideração da Personalidade Jurídica
Art. 215. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
Art. 216. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
I -aspessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II -aspessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
Art. 217. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.
§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
§ 5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
Art. 218. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 219. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
Art. 220. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
Art. 221. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
I -antes daabertura do processo de apuração de responsabilidade;
II -noprocesso administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
III - em caráter incidental, no curso do de apuração de responsabilidade; ou
IV -quandodo julgamento do de apuração de responsabilidade
Art. 222. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.
Art. 223. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pindoba-AL deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
Seção IX - Do Cômputo das Sanções
Art. 224. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
§ 1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
Art. 225. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.
Seção X - Da Reabilitação
Art. 226. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I -reparaçãointegral do dano causado à Administração Pública;
II -pagamentoda multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV -cumprimentodas condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
a) esteja cumprido pena por outra condenação;
b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Pindoba-AL;
c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
V -análisejurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133, de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 227. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
CAPÍTULO XVII - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Seção I - Do Credenciamento Disposições Gerais
Art. 228. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§ 1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.
§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.
Art. 229. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL e do órgão ou entidade licitante, e o extrato do edital no Diário Oficial do Estado e, em Jornal Diário de Grande Circulação, na forma do § 3º do art. 61 deste Regulamento.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 230. A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 231. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 232. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.
Art. 233. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.
Art. 234. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I -paralela e não excludente;
II -comseleção a critério de terceiros;
III - em mercados fluidos.
Da Concessão do Credenciamento
Art. 235. O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.
Art. 236. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§ 1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado, Jornal Diário de Grande Circulação e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL e do órgão ou entidade contratante em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio

do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§ 4º A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 237. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma deste Regulamento.
§ 3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma deste Regulamento.
Art. 238. A cada 6 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.
Da Manutenção do Credenciamento
Art. 239. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, alternativamente, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Pindoba-AL, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 240. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 241. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
Do Cancelamento do Credenciamento
Art. 242. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nosarts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 243. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere este Regulamento.
Das Obrigações do Credenciado
Art. 244. São obrigações do credenciado contratado:
I -executaros termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II -serresponsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV -manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V -justificarao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI -responsabilizar-seintegralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsãoeditalíciae autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX -conduziros trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X -apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
Seção II - Da pré-qualificação
Art. 245. A Administração Pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:
I -fornecedoresque reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e
II -bensque atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Administração Pública.
§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.
Art. 246. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.
Art. 247. A pré-qualificação terá validade de no máximo um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.
Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
Art. 248. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante:
I -publicaçãode extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;
II -publicaçãode extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação; e
III - divulgação em no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL e do órgão ou entidade licitante.
§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.
Art. 249. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.
Art. 250. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nosarts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 251. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:
I -aconvocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II -naconvocação a que se refere o inciso I do caput deste artigo conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e
III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.
§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.
§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:
I -játenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e
II -estejamregularmente cadastrados.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.
§ 4º O convite de que trata o § 3º deste artigo não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.
Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI
Art. 252. Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento poderão solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.
Art. 253. A estruturação de empreendimento público por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI deverá obedecer às disposições desta seção, sendo garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Art. 254. Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, formada na forma do art. 6º deste Regulamento, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos.
Art. 255. O termo de referência e edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL e do órgão ou entidade demandante, e conterão, em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:
I -demonstraçãodo interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;
II -delimitaçãodo escopo dos estudos, sendo que, no caso de um serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir-se a indicar somente o problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução;
III - definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;
IV -exclusividadeda autorização, se for o caso;
V -prazo e formade apresentação do requerimento de autorização;
VI -prazopara análise e eventual formalização de autorização;
VII - prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data de publicação da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;
VIII - proposta de cronograma de reuniões técnicas;
IX -valornominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;
X -definiçãode critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos, em:
a) consistência das informações que subsidiaram sua realização;
b) adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;
c) compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;
d) atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;
e) atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidas no cronograma de execução;
f) demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e
g) critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.
§ 1º O termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da tarifa ou da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.
§ 2º O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação, na forma do § 3º do art. 61 deste Regulamento.
Art. 256. A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.
Art. 257. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.
Art. 258. A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município de Pindoba-AL perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.
Art. 259. A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial, no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:
I -oempreendimento público objeto dos estudos autorizados;
II -aindicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.
§ 1º O ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção peloautorizatário, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.
§ 2º O autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria.

§ 3º O termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.
Art. 260. O ato de autorização pressuporá a aferição da idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.
Art. 261. A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas necessárias pertinentes para a execução do projeto.
Art. 262. Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas e jurídicas para a elaboração dos estudos.
Parágrafo único. A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.
Art. 263. Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:
I -apessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública; e
II -aproporção da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.
Art. 264. Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.
Art. 282. O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:
I -deofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;
II -arequerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.
Art. 265. O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pelac omissãoespecial de contratação mediante a demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.
§ 1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.
§ 2º A comunicação da revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.
Art. 266. O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.
Art. 267. O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.
Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizado, bem como com quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da Administração.
Art. 268. A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto neste Regulamento:
I -nãoatribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II -nãoobrigará o poder público a realizar licitação;
III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV -seráremunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.
Art. 269. Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.
Art. 270. O edital de chamamento estabelecerá a forma de o órgão ou entidade demandante fará a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.
CAPÍTULO XVII - DA ATUAÇÃO DA ADVOCACIA PÚBLICA E DO CONTROLE INTERNO NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES
Seção I - Das Disposições Gerais
Art. 271. Caberá aos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, no âmbito de suas respectivas atuações, o apoio no desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enfoque na atuação preventiva e resolutiva das questões controversas surgidas durante todo o procedimento licitatório.
§ 1º Para a realização de suas atividades, os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos.
§ 2º O órgão com o qual for eventualmente compartilhada informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.
Art. 272. Poderão ser instituídos, com auxílio dos órgãos de consultoria jurídica e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, nos termos da legislação em vigor.
Art. 273. Quando constatadas irregularidades no processo da contratação, os órgãos de consultoria jurídica e de controle interno indicarão, de forma expressa, os vícios encontrados, com a devida motivação.
§ 1º Se a irregularidade apontada tiver natureza meramente formal, serão adotadas medidas para o seu saneamento.
§ 2º Caso constatada irregularidade que configure dano à Administração, serão adotadas as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, cabendo ainda ao órgão de controle interno a devida remessa ao Ministério Público e ao respectivo Tribunal de Contas competente das cópias dos documentos cabíveis para a apuração de ilícitos de sua competência.
§ 3º Faculta-se aos órgãos a que se refere o caput deste artigo a sugestão de medidas de aperfeiçoamento dos controles preventivos e de capacitação dos agentes públicos responsáveis por licitações em cada um dos órgãos da Administração Direta e Indireta.
Seção II - Do Papel da Consultoria Jurídica para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021
Art. 274. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.
§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Chefe da respectiva especializadadoConsultivo da Procuradoria Geral do Município determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.
§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.
§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo poreventual

conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.
§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.
§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 9º Poderá ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e do regulamento específico que trata de minutas padronizadas.
Art. 275. Em caso de dúvidas jurídicas, poderá a autoridade competente para o julgamento do recurso ou pedido de reconsideração ser auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, desde que formule pedido expresso e motivado, indicando:
I -deforma objetiva, a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;
II -quea dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou deste Regulamento;
III - a inexistência de orientação prévia da Administração acerca do tema.
Seção III - Do Papel do Controle Interno para o Desempenho das Funções Essenciais à Execução do Disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021
Art. 276. No exercício das atividades de controle interno deverão ser observados os critérios e regras de fiscalização definidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentação específica.
TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS
Art. 277. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.
Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:
I -oselementos técnicos fundamentais que o apoiam;
II -oselementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico financeiro de desembolso.

CAPÍTULO II - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 278. O estudo técnico preliminar, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do§ 1º do art. 15 deste Regulamento e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.
§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.
§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.
CAPÍTULO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 279. As licitações para aquisições de bens e prestações de serviços deverão ser precedidas de elaboração de termo de referência, que além do disposto no art. 19 deste Regulamento, os seguintes dados:
I -justificativaa respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;
II -controleda execução;
III - sustentabilidade;
IV -contrataçãode microempresas e empresas de pequeno porte;
V -subcontratação;
VI -alteraçãosubjetiva;
VII - sanções administrativas;
VIII - a marca e similaridade; e
IX -apadronização;
Art. 280. O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:
I -vedaçãoà participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;
II -percentualmínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;
III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;
IV -substituiçãodo instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;
V -critériospara remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;
VI -meiosalternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;
VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas.
Seção I - Da Definição do Objeto
Art. 281. O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:
I -asespecificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;
II -anatureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;
III - o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
IV -oprazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
V -aobservância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.
§ 1º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.
§ 2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.
§ 3º Quando adotada a modalidade diálogo competitivo, o edital para a convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, publicado após a fase de que trata este Regulamento, deverá conter objeto claro e sucinto contendo os elementos indicados nos incisos I ao V do caput deste artigo.
Seção II - Da Fundamentação da Contratação

Art. 283. A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:
I -danecessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e
II -daexigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.
§ 1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.
§ 2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo setor requisitante.
Art. 284. Para fins de instrução da solicitação de contratação de serviços terceirizados relacionadas aos cargos extintos ou extintos ao vagar, o órgão ou entidade deverá apresentar:
I -aevolução do quadro de pessoal nos últimos cinco anos, com movimentações, ingressos, desligamentos e aposentadorias e a estimativa de aposentadorias para os próximos 5 (cinco) anos;
II -oquantitativo de servidores efetivos remanescentes no quadro funcional e os cedidos nos últimos 5 (cinco) anos;
III - a unidade administrativa integrante da estrutura organizacional formal do órgão, com menção ao respectivo nível hierárquico em que atuará, indicando o número de profissionais necessários a realização de todas as competências legais da unidade;
IV -operfil necessário para o desempenho das atividades do profissional, com a descrição da qualidade e das especificações técnicas dos serviços a serem desempenhados;
V -adescrição do processo de trabalho a ser desenvolvido pelo profissional e o impacto dessa força de trabalho no desempenho das atividades finalísticas do órgão ou da entidade;
VI -ademonstração de que os serviços se justificam e podem ser prestados por meio da execução indireta;
VII - a declaração do Titular da Secretaria responsável pela gestão de recursos humanos atestando que as funções do cargo extinto não foram incorporadas a outro quadro próprio.
Seção III - Da Descrição da Solução como um Todo
Art. 285. A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de vida do objeto, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
Seção IV - Do Parcelamento
Art. 286. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:
I -sejatecnicamente viável e economicamente vantajosa;
II -nãorepresente perda de economia de escala;
III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.
Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize.
Art. 287. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens, deverá ser considerado, sempre que possível, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.
Parágrafo único. O parcelamento não será adotado quando:
I -aeconomia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II -oobjeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; e
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
Art. 288. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:
I -aresponsabilidade técnica; e
II -ocusto para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.
Art. 289. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens e à prestação de serviço, a Administração poderá considerar, ainda, o critério da regionalização, desde que possível e justificada a sua vantagem.
Parágrafo único. O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato.
Seção V - Do Modelo de Execução do Objeto
Art. 290. O modelo de execução do contrato consistirá na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, com a definição das obrigações do contratante e do contratado.
Parágrafo único. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 291. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:
I -recebero objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
II -exigiro cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;
III - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
IV -comunicarao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
V -acompanhar e fiscalizaro cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;
VI -efetuaro pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;
VII - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
VIII - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
IX -ressarciro contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
X -adotarprovidências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
§ 1º Excetuada a hipótese de previsão distinta em matriz de alocação de riscos, a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
§ 2º Aplicam-se as obrigações tratadas neste Artigo, no que couber, às contratações diretas.
Art. 292. São obrigações do contratado no caso de fornecimento de bens:
I -efetuara entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do termo de referência, do edital e seus anexos, bem como da sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
II -responsabilizar-sepelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando o contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital

de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
IV -comunicarà contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V -indicarpreposto para representá-lo durante a execução do contrato;
VI -manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
VII - manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Pindoba-AL, conforme legislação vigente;
VIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
IX -arcarcom o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
a) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
b) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
d) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Parágrafo único. Além das obrigações descritas nos incisos I a IX do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
Art. 293. São obrigações do contratado no caso de prestação de serviços:
I -executaros serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
II -reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
III - manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
IV -responsabilizar-sepelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital de licitação e seus anexos, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
V -utilizarempregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
VI -zelarpara que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;
VII - apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;
VIII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
IX -atenderas solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;
X -instruiros empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;
XI - instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;
XII - relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XIV - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
XV -manteratualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores município de Pindoba-AL, conforme legislação vigente;
XVI - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
e) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
XVIII - ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
XIX - ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;
XX -garantirà contratante, quando for o caso:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
a) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles

produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.
XXI - exercer o controle das atividades dos empregados alocados à prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, para evitar o desvio de função.
§ 1º Além das obrigações descritas nos incisos I a XXI do caput deste artigo, devem ser observadas outras obrigações específicas em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.
§ 2º Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.
Art. 294. Nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra caberá ao contratado apresentar, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, glosa e/ou retenção de pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
I -registrode ponto;
II -recibode pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
III - comprovante de depósito do FGTS;
IV -recibode concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
V -recibode quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
VI -recibode pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
Art. 295. Ao longo de toda a execução do contrato de aquisição de bens ou prestação de serviços, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
Seção VI - Do Modelo de Gestão do Contrato e do Controle da Execução
Art. 296. O modelo de gestão do contrato descreverá como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.
Art. 297. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal do contrato com informações pertinentes a essa atribuição, que deverão observar as seguintes regras:
I -aempresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
II -acontratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.
Parágrafo único. Os terceiros contratados poderão realizar conferência documental e cruzamento de informações, cálculos de parcelas trabalhistas, inspeções e auditorias periódicas, entrevistas nos postos de trabalho e verificar por amostragem o adimplemento de parcelas trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
Art. 298. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
Art. 299. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por este Regulamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
Parágrafo único. Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
Art. 300. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
I -osresultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II -osrecursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV -aadequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V -ocumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
VI -asatisfação do público usuário.
§ 1º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, e deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento do contratado que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
§ 3º O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
§ 4º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 301. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores do contratado, serão exigidas, dentre outras, as seguintes comprovações:
I -nocaso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da ConstituiçãoFederal ,sob pena de rescisão contratual;
b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
e) o pagamento do 13º salário;
f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
i) listagem atualizada de admissões e dispensas de empregados vinculados ao contrato, com base noCagedoueSocial, conforme o caso;
j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
II - No caso de cooperativas:
a) o recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
b) o recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
c) o comprovante de distribuição de sobras e produção;
d) o comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
e) o comprovante da aplicação em fundo de reserva;
f) a comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
g) as eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público -OSCIP'se as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
Parágrafo único. Além do cumprimento do caput deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores do contratado para verificar as anotações contidas em CTPS devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, o gozo de férias, as horas extras, as eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, a fiscalização no local de trabalho do empregado.
Art. 302. O objeto contratado será recebido:
I -emse tratando de prestação de serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
II -emse tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos bens ou serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório.
§ 2º Na hipótesedorecebimento provisório e definitivo não ocorrerem dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, consumando-se no dia do esgotamento dos respectivos prazos.
§ 3º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.
§ 4º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 5º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Art. 303. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:
I -aquisiçãode gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II -serviços e comprasaté o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
Art. 304. A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), como condição para aceitação de conclusão de fases ou de objetos de contratos.
Seção VII - Da Sustentabilidade
Art. 305. Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I -menorimpacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II -preferênciapara materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV -maiorgeração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V -maiorvida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI -usode inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
Parágrafo único. A Administração poderá considerar, como critério de seleção dos licitantes e contratantes interessados, produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis, quando comparados aos outros produtos e serviços que servem à mesma finalidade, devendo ser considerados, para tanto, a origem dos insumos, forma de produção, manufatura, embalagem, distribuição, destino, utilização de produtos recicláveis, operação, manutenção e execução do serviço.
Art. 306. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I -queos bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
II -quesejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretivaRoHS(RestrictionofCertainHazardousSubstances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente(Cr(VI)), cádmio (Cd),bifenil-polibromados(PBBs), éteres difenil-polibromados(PBDEs).
§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.
§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.
Art. 307. No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
I -queuse produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
II -queadote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
IV -queforneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
V -querealize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
VI -querealize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº16.075 ,de 1º de abril de 2009.
Art. 308. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
Parágrafo único. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dosresíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
Art. 309. Nada impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.
Art. 310. A Secretaria de Administração do Município de Pindoba-AL disponibilizará um espaço específico no sítio eletrônico do município de para realizar divulgação de listas dos bens e serviços contratados com base em requisitos de sustentabilidade ambiental pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Seção VIII - Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor ou Prestador
Art. 311. Na fase preparatória da licitação, a Administração deverá prever a forma e os critérios de seleção do fornecedor e/ou do prestador de serviço, observadas as peculiaridades da contratação, do objeto contratado e dos respectivos parâmetros definidos em lei.
§ 1º Na motivação de suas escolhas, a Administração deverá levar em conta as peculiaridades da contratação para definir a modalidade de licitação e os critérios de julgamento.
§ 2º A Administração deverá indicar se há procedimentos auxiliares, finalizados ou em curso, que potencialmente interfiram na forma ou nos critérios de seleção de fornecedor e/ou prestador de serviço, motivando, quando houver espaço para discricionariedade, sua adoção ou seu afastamento.
CAPÍTULO IV - DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS
Art. 312. O termo de referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:
I -aespecificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização;
II -amarca e similaridade;
III - a padronização;
IV -aindicação dos prazos e locais de entrega do produto e os critérios de aceitação do objeto; e
V -aespecificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, caso previsto.
Parágrafo único. A Administração, desde que justificado em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível ao atendimento da necessidade.
Seção I - Da Especificação do Produto
Art. 313. As especificações do produto nas aquisições de bens, observarão, sempre que possível, as informações contidas no catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.
Parágrafo único. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.
Art. 314. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.
§ 1º Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:
I -durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;
II -fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;
III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas,deterioraseou perde suas características normais de uso;
IV -incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais;
V -transformabilidade: quando adquirido para transformação;
§ 2º Considera-se bem de qualidade comum aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda e bem de luxo aquele que detém altaelasticidaderendade demanda, identificável por meio de características tais como: ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
§ 3º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 4º Na classificação de um bem como sendo de luxo, o órgão ou entidade deverá considerar:
I -relatividadeeconômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e quando existirem bens em características similares que possam substituir o produto ou serviço, com desempenho, sabor ou funcionalidade que tornem a compra desnecessariamente onerosa ao erário; e
II -relatividadetemporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.
§ 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 2º deste artigo:
I -foradquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II -tenhaas características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Seção II - Da Marca e da Similaridade
Art. 315. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:
I -indicaruma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
a) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
b) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
c) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;
II -vedara contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.
Art. 316. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:
I -comprovaçãode que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
II -declaraçãode atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;
III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.
§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.
§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.
Seção III - Da Padronização
Art. 317. A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.
Art. 318. O processo de padronização deverá conter:
I -parecertécnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;
II -despachomotivado da autoridade superior, com a adoção do padrão; e
III - síntese da justificativa e descrição sucinta do padrão definido, divulgadas em no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL.
Parágrafo único. É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade da federação, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Pindoba-AL.
Seção IV - Da Indicação dos Prazos e Locais de Entrega do Produto e dos Critérios de Aceitação do Objeto
Art. 319. O termo de referência deverá prever o prazo de entrega dos bens a serem adquiridos, contado em dias e endereço da entrega, e estabelecer se a remessa será única ou parcelada.
Parágrafo único. Em caso de remessa parcelada caberá, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições.
Art. 335. Além do previsto nas normas deste Regulamento, no caso de produtos perecíveis deverá ser indicado, em cada caso, que o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um percentual do prazo total recomendado pelo fabricante.
CAPÍTULO V - REGRAS ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Art. 320. O termo de referência que precede e instrui a contratação para a prestação de serviços, além dos elementos descritos no art. 19 deste Regulamento, deverá conter os seguintes itens e informações:
I -ajustificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:
a) natureza do serviço;
b) referências a estudos preliminares, se houver.
II -adescrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, notadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento, com a definição da rotina de execução, evidenciando:
a) a frequência e periodicidade;
a) a ordem de execução, quando couber;
b) os procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas quando for o caso;
c) os deveres e disciplina exigidos; e
d) as demais especificações que se fizerem necessárias.
§ 1º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.
III - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados e de documentos comprobatórios que se fizerem necessários;
IV -omodelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:
a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;
a) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;
b) os resultados ou produtos solicitados e realizados;
c) a prévia estimativa da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, com a respectiva metodologia utilizada para a sua quantificação, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas;
d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;
e) os custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor;
f) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e
g) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela ateste dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.
V -ametodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;
VI -anecessidade, quando for o caso, devidamente justificada, dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;
VII - a possibilidade, em caráter excepcional, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra serem prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e presentes os requisitos;
VIII - a unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado, incluindo as métricas, metas e formas de mensuração adotadas, dispostas, sempre que possível, na forma de Instrumento de Medição de Resultado, conforme este Regulamento;
IX -ocusto estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;
X -aquantidade estimada de deslocamentos e a necessidade de hospedagem dos empregados, com as respectivas estimativas de despesa, nos casos em que a execução de serviços eventualmente venha a ocorrer em localidades distintas da sede habitual da prestação do serviço;
XI - a produtividade de referência, quando cabível, é considerada aquela aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração, entre outras, as seguintes informações:
a) as rotinas de execução dos serviços;
a) a quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços;
b) a relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, admitindo-se, excepcionalmente, desde que justificado, relação diferenciada que não altere o objeto da contratação, não contrarie dispositivos legais vigentes e, caso não esteja contida nas faixas referenciais de produtividade, comprove a exequibilidade da proposta;
c) a relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
d) as condições do local onde o serviço será realizado.
XII - as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como:
a) o quantitativo de usuários;
b) o horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
c) as estrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;
d) as disposições normativas internas; e
e) as instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.
XIII - o Instrumento de Medição de Resultados, sempre que possível, prevendo:
a) os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, especificando-se os indicadores e instrumentos de medição que serão adotados pelo órgão ou entidade contratante;
a) os registros, controles e informações que deverão ser prestados pelo contratado; e

b) as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas.
XIV - os critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações do tipo técnica e preço, conforme estabelecido pelo artigo 36 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XV -avedação de que familiar de agente público, assim caracterizado pela norma que versa sobre nepotismo, preste serviços, por meio de empresa prestadora de serviço terceirizado, no órgão ou entidade em que o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança.
Seção I - Da Classificação dos Serviços
Art. 321. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
I -serviçoscomuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
II -serviçosespeciais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;
III - serviços contínuos, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
IV -serviçoscontínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
V -serviçoscontínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
VI -serviçosnão contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
VII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.
Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
Seção II - Da Prestação dos Serviços
Art. 322. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
Art. 323. Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital de licitação e seus anexos e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados.
Art. 324. Os órgãos e entidades contratantes deverão fixar nos respectivos editais de licitação e seus anexos, o preço máximo que se dispõem a pagar pela realização dos serviços, tendo por base os preços de mercado, inclusive aqueles praticados entre contratantes da iniciativa privada.
Art. 325. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade ou aos assuntos que constituam sua área de competência legal, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado e devem:
I -indicarpessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II -fixarsalário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV -definirforma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V -demandara funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
VI -preverem edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
CAPÍTULO VI - DOS CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Seção I - Das Regras para a Contratação

Art. 326. O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, observando-se o previsto inciso II do art. 37, da Constituição Federal.
Art. 327. A Administração Pública municipal poderá, na forma da lei e deste Regulamento, contratar, isoladamente ou em conjunto:
I -serviçosnão continuados;
II -serviçoscontinuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
III - serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra;
IV -aquisiçãode bens.
§ 1º A aquisição de bens e prestação de serviços com fornecimento contínuos são as compras e serviços contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
§ 2º O fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.
Art. 328. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:
I -oobjeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e
II -amúltipla execução for conveniente para atender à Administração.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.
Art. 329. No âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais, auxiliares ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.
§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia,

telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.
§ 2º Na contratação das atividades descritas no § 1º deste artigo, não se admite a previsão de funções que lhes sejam incompatíveis ou impertinentes.
§ 3º A Administração poderá contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção.
§ 4º As funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego.
§ 5º Poderá ser admitida a contratação de serviço de apoio administrativo com a descrição, no contrato de prestação de serviços, das tarefas principais e essenciais a serem executadas, admitindo-se pela Administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório da contratação.
Seção II - Da Duração dos Contratos
Art. 330. A duração dos contratos será a prevista no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Art. 331. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:
I -aautoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
II -aAdministração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.
Art. 332. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no termo de referência e no edital de licitação e seus anexos e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 333. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" do inciso IV e nos incisos V, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 334. A Administração poderá estabelecer a vigência contratual por prazo indeterminado nos casos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
Art. 335. Na contratação que gere receita e no contrato de eficiência que gere economia para a Administração, os prazos serão de:
I -até10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
II -até35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento, assim considerados aqueles que impliquem a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente a expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração Pública ao término do contrato.
Art. 336. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
I -ocontratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
II -aAdministração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
Art. 337. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 338. O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação de que trata o regulamento poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.
Seção III - Das Vedações
Art. 339. É vedada, nos contratos de prestação de serviços, a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam:
I -indicarpessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
II -fixarsalário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
IV -definirforma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
V -demandara funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
VI -preverem edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
§ 1º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
§ 2º É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
Art. 340. Não serão objeto de execução indireta na Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional:
I -atomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
II -asatividades consideradas estratégicas para o órgão ou entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
III - as funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
IV -asatividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
Parágrafo único. As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias aos cargos, funções e atividades definidas nos incisos do caput deste artigo podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
Art. 341. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
I -exercero poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
II -direcionara contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
IV -consideraros trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

V -possibilitarou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado;
VI -definiro valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que mediante justificativa e previsão no instrumento convocatório da contratação; e
VII - conceder aos trabalhadores do contratado, direitos típicos de servidores públicos, não previstos no instrumento contratual.
Art. 342. Na definição do serviço a ser contratado, são vedadas as especificações que:
I -sejamrestritivas, limitando a competitividade do certame, exceto quando necessárias e justificadas pelo órgão contratante;
II -direcionem ou favoreçama contratação de um prestador específico;
III - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade, não se admitindo especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação ou sejam superiores às necessidades do órgão; e
IV -estejamdefasadas tecnológica e/ou metodologicamente ou com preços superiores aos de serviços com melhor desempenho.
Seção IV - Da Contratação de Serviços de Natureza Intelectual ou Estratégico
Art. 343. Quando o planejamento dispuser sobre serviços de natureza intelectual, deverá definir papéis e responsabilidades dos agentes e das áreas envolvidas na contratação, tais como:
I -oateste dos produtos e serviços;
II -aresolução de problemas;
III - o acompanhamento da execução dos trabalhos;
IV -ogerenciamento de riscos;
V -asugestão de aplicação de penalidades;
VI -aavaliação da necessidade de aditivos contratuais; e
VII - a condução do processo de repactuação de contrato, quando for o caso.
Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
Seção V - Da Contratação de Serviços Continuados
Art. 344. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.
§ 1º Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.
§ 2º Quando da adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no instrumento convocatório.
Art. 345. A Administração não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
Art. 346. No edital de licitação e seus anexos para contratações de serviços continuados deverá ser previsto:
I -cláusulaprevendo que os pagamentos estarão condicionados à entrega dos produtos atualizados pela contratada, que deverá:
a) manter todas as versões anteriores para permitir o controle das alterações; e
a) garantir a entrega de todos os documentos e produtos gerados na execução, tais como o projeto, relatórios, atas de reuniões, manuais de utilização, além de outras exigências que poderão ser feitas no instrumento convocatório.
II -aforma como será contada a repactuação de contrato que deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação; e
III - regras que prevejam os seguintes direitos ao contratante:
a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e
b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
Art. 347. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
I -exigircaução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
II -condicionaro pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
IV -emcaso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; e
V -estabelecerque os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
Seção VI - Dos Serviços deFacilities
Art. 348. A administração pública poderá, no caso em que o estudo técnico preliminar concluir que esta é a melhor solução para a contratação pretendida, celebrar modelo de contrato defacilitiespara ocupação de imóveis públicos ou nos imóveis que a Administração Pública municipal é locatária, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.
§ 1º O modelo de contrato defacilitiespara ocupação de imóveis de que trata o caput deste artigo, consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública, por escopo ou continuados.
§ 2º O modelo de contratofacilities, observados os princípios de que trata o art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá, na forma do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 14.011, de 10 de junho de 2020, incluir a realização de obras para adequação do imóvel, inclusive a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até 20 (vinte) anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens, os quais devem permanecer com o contratante.
Seção X - Da Alocação de Riscos
Art. 349. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
§ 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I -àsalterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e
II -aoaumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
§ 6º Na alocação de que trata o caput deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessáriosasua identificação, alocação e quantificação financeira.
TÍTULO III - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CENTRADAS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Art. 350. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Regulamento, deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável tendo como fundamento para a viabilidade os critérios estabelecidos no art. 18 deste Regulamento.
Seção I - Do Critério Socioeconômico
Art. 351. O critério socioeconômico fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e econômico e as relações com os demais os critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 352. Para análise do critério socioeconômico das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem ser levados em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
I -oscustos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, a cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obra, para implantação do empreendimento público na área;
II -oprazo estimado para a elaboração dos projetos e para a execução da obra;
III - a disponibilidade de serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone fixo e móvel e acesso viário, quando for o caso;
IV -identificaçãoda ocorrência de passagem pela área de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, árvores, muros, e outras benfeitorias;
V -aanálise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada.
Seção II - Do Critério Socioambiental
Art. 353. O critério socioambiental fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e ambiental e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 354. Para análise do critério socioambiental as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta, no mínimo, no que couber, os seguintes aspectos:
I -acondição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;
II -osestudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;
III - as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental (APPs), áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;
IV -aexistência de unidades de conservação nas proximidades da obra;
V -ascondições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, d'água, do ar, do solo, dentre outras;
VI -aanálise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;
VII - a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
VIII - a possibilidade de ocorrência de poeiras, ruídos, fumaças, emissões de gases;
IX -aocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;
X -apossibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra.
Parágrafo único. Quando couber, deverá ser obtido perante o órgão ambiental competente a licença prévia ambiental como condição para a elaboração do anteprojeto de engenharia e arquitetura, no caso de contratação integrada, e para a licitação do projeto básico da obra nos demais casos.
Art. 355. As contratações de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem respeitar, ainda, questões, legislação, procedimentos e normas relativas à:
I -disposiçãofinal ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil gerados pelas obras e serviços de engenharia e/ou arquiteturas contratados;
II -mitigaçãopor condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e recursos naturais e de toxicidade;
IV -avaliaçãode impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
V -utilizaçãode produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;
VI -autilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, previstos na Lei Federal nº 17.084, de 13 de março de 2012, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.
Parágrafo único. A Administração Pública deve incluir como obrigação contratual, nos casos que for esperado o impacto relativo aos resíduos da construção civil, o gerenciamento adequado, abrangendo dar a destinação adequada, conforme a Lei12.305 ,de 2 de agosto de 2010.
Art. 356. Na contratação de obras e serviços de engenharia a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:
I -menorimpacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
II -preferênciapara materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV -maiorgeração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V -maiorvida útil e menor custo de manutenção do bem;
VI -usode inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
Seção III - Do Critério Sociocultural
Art. 357. O critério sociocultural fundamenta escolhas relativas aos aspectos social e cultural e as relações com os demais critérios, durante todo o processo de contratação de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 358. Para a análise do critério sociocultural as obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura devem levar em conta a proteção do patrimônio cultural material e imaterial, histórico, artístico e arqueológico, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas, e em especial os seguintes aspectos:
I -aexistência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do Patrimônio Cultural na obra ou em seu entorno;
II -ospossíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;
III - os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;
IV -asconstruções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;
V -aanálise para incorporação do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II - DAS FASES DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 359. Para os fins deste Regulamento, excetuando-se o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:

I -estudotécnico preliminar;

II -termode referência para elaboração de projetos básico e executivo;

III - licitação dos projetos básico e/ou executivo;

IV -contrataçãode projeto básico e executivo;

V -licitaçãopara a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VI -contrataçãopara a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

VII - pós-ocupação.

§ 1º Cabe ao órgão ou entidade titular do crédito orçamentário, quando for o caso de movimentação de crédito orçamentário para execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, a elaboração do estudo técnico preliminar, bem como a gestão da pós-ocupação do empreendimento, e ao órgão gerenciador do crédito orçamentário cabe realizar todos os procedimentos das demais fases.

§ 2º O termo de referência e o estudo técnico preliminar podem ser elaborados por comissão mista com integrantes do órgão ou entidade titular do crédito orçamentário a do órgão gerenciador do crédito orçamentário.

§ 3º no caso de licitação para formação de sistema de registro de preços, o órgão contratante deverá fiscalizar e receber a obra ou o serviço de engenharia e/ou arquitetura, provisória e/ou definitivamente, nos casos previstos em Lei.

§ 4º Quando se tratar de órgãos ou entidades com orçamentos próprios ou que realizem o empreendimento sem que haja movimentação de crédito orçamentário, cabe a esses a realização dos procedimentos de todas as fases, salvo se delegadas atribuições por intermédio de termo de cooperação técnica.

Art. 360. Para os fins deste Regulamento, para o Regime de Contratação Integrada, consideram-se as seguintes fases para empreendimentos relativos a obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo municipal:

I -estudotécnico preliminar;

II -anteprojetode arquitetura e engenharia;

III - licitação para a projetos básico e executivo e para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

IV -contrataçãodos projetos básico e executivo e da execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

V -pós-ocupação.

Seção I - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 361. Recebida a demanda interna ou externa de obra de engenharia e/ou arquitetura pelo órgão ou entidade, a autoridade competente deverá decidir sobre o encaminhamento para o estudo técnico preliminar na forma descrita nosarts. 15 ao 17 deste Regulamento.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandada deverá comunicar ao demandante se o pedido foi encaminhado ou não para o estudo técnico preliminar.

Art. 362. O estudo técnico preliminar deverá ser realizado por profissional. ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste Regulamento, para fins de recomendação de aprovação.

Art. 363. Após realizado o estudo preliminar, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável o submeterá à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

Parágrafo único. Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada e os elementos descritos neste Regulamento.

Art. 364. A equipe técnica do órgão ou entidade responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar deverá realizar vistoria, in loco, da área onde se pretende executar a obra de engenharia e/ou arquitetura, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I -oórgão ou entidade interessada no empreendimento público;

II -alocalização do empreendimento;

III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;

IV -aconformação altimétrica, quando couber;

V -adocumentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

VI -aidentificação e titularidade dos terrenos;

VII - o programa de necessidades, na forma deste Regulamento;

VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;

IX -aexistência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

X -aestimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município ou dos municípios com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;

XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XIII - o estudo de viabilidade conforme;

XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;

XV -análisea respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno in loco poderá ser dispensada pela equipe técnica.

§ 2º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§ 3º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 4º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 365. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras de engenharia e/ou arquitetura, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:

I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II -aanálise do impacto socioeconômico, socioambiental, sociocultural e sociopolítico do empreendimento.

Art. 366. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a

minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, municipal e federal.

§ 5º Verificando a pertinência do pedido para a execução da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura e a viabilidade orçamentária financeira, a autoridade máxima do órgão responsável pela demanda se aprovar a encaminhará à sua assessoria técnica para o início do estudo técnico preliminar.

Art. 367. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

I -ofim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II -acaracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV -averificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V -adeterminação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI -estabeleceras relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - as dimensões aproximadas necessárias;

IX -especificaras dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X -indicaras necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

Art. 368. Concluídos os estudos e selecionada a alternativa, deve ser preparado relatório com a descrição, avaliação da opção selecionada, e os elementos descritos neste Regulamento, e submetê-lo à análise e deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, que somente aprovará se atendidos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Seção II - Do Termo de Referência para Contratação de Projetos

Art. 369. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 2º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 3º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado.

Subseção I - Do Objetivo e das Atividades do Termo de Referência

Art. 370. O termo de referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão à contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e nortear o desenvolvimento dos projetos.

Art. 371. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I -ajustificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;

a) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;

b) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;

c) agrupamento de itens em lotes, quando houver;

d) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;

e) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;

f) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;

g) referências a estudos preliminares, se houver.

II -oobjetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV -especificaçõesdos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V -ajustificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI -omodelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

a) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

b) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

c) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

d) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

e) definição do prazo máximo para a execução;

f) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

g) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX -oquantitativo da contratação;

X -ovalor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Art. 372. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

Seção III - Da Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 373. Antes de iniciar a fase externa do procedimento licitatório deverá haver a competente autorização do órgão ou entidade responsável pela licitação do projeto básico e/ou executivo.
Subseção I - Do Projeto Básico e Executivo
Art. 374. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.
Art. 375. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 376. Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:
I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontredificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;
II -quandofor adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;
III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";
IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;
V -amarca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.
Art. 377. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 378. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.
Art. 379. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.
Art. 380. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas,orçamentobase, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronogramafísicofinanceiroe outras peças técnicas.
Subseção II - Do Edital
Art. 381. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.
§ 1º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.
§ 2º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.
§ 3º Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.
§ 4º o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
§ 6º quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 7º No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.
Art. 382. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional etécnicooperacionalserá restrita a:
I -indicaçãodo pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
II -provado atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
IV -declaraçãode que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
V -demonstraçãoda capacidade técnico-operacional;
VI -demonstraçãoda capacidade técnico-profissional.
§ 1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do caput deste artigo.
Art. 383. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.
§ 1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.
§ 3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.
§ 4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§ 5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativoasubstituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.
Art. 384. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.
Art. 385. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§ 1º Para a comprovação a que se refere o caput deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.
§ 2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.
§ 3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021
§ 4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.
§ 5º Observado o disposto no § 3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§ 6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.
§ 7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.
§ 8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
I -casoo atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
II -casoo atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
§ 9º Na hipótese do § 8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
Art. 386. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.
Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50%(cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.
Art. 387. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.
Parágrafo único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Subseção III - Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
Art. 388. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:
I -composiçãode custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
II -osserviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
IV -contratoçõessimilares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
V -pesquisana base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ousemi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.
§ 3º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 4º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 5º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 6º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 7º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.
Art. 399. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Regulamento, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 400. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:
I -indicaçãodos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;

II -composiçãodos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto neste Regulamento.
§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos neste Regulamento sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação deste Regulamento.
Art. 401. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração
§ 1º A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.
§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
Art. 402. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.
§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos neste Regulamento, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I -serãoconsiderados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II -emsituações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;
§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no § 2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I -nocálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II -emsituações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.
§ 5º No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no para art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.
§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
Art. 403. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.
Parágrafo único. Comporão o orçamento estimativo completo os seguintes documentos:
I -folhade fechamento;
II -folharesumo, quando couber;
III - planilha orçamentária;
IV -cronogramafísico-financeiro;
V -composiçõescomplementares, quando couber;
VI -cotações/propostasde serviços terceirizados, quando couber;
VII - planilha orçamentária organizada - curva abc de serviços e de insumos;
VIII - composição do BDI;
IX - ART ou RRT quitada;
X -memóriade cálculo;
XI - relatório fotográfico;
XII - projetos e/ou croquis;
XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;
XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial.
Art. 404. Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.
Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.
Art. 405. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.
§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I -taxade rateio da administração central;
II -percentuaisde tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta epersonalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV -taxade despesas financeiras; e
V -taxade lucro.
§ 2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§ 4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.
§ 5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no casodalicitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.
Art. 406. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie repactuação, na forma estabelecida neste Regulamento.
Art. 407. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.
Art. 408. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.
Art. 409. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 410. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.
§ 1º As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro, que deverá ser ilustrado por representação gráfica.
§ 2º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§ 3º Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§ 4º O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessária, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.
Subseção IV - Da Formação dos Preços das Propostas e Celebração de Aditivos em Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
Art. 411. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global, de empreitada integral e contratação por tarefa, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:
I -naformação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Regulamento, desde que o preço global orçado e o de cada um dos itens fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos na forma estabelecida neste Regulamento, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e
II - deverá constar do edital e do contrato, cláusula expressa de concordância da contratada com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 412. Os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação ao preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.
§ 1º O edital deverá prever que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.
§ 2º A não adoção da incidência de desconto linear previsto no § 1º deste artigo deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório.
§ 3º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
Art. 413. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, e, no caso de alteração unilateral do contrato, mantidos os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Seção IV - Da Contratação e da Execução de Obras e Serviços de Arquitetura e/ou Engenharia
Art. 414. Além dos instrumentos convocatórios e dos contratos, poderão ser padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município as condições gerais de contrato e os termos aditivos aos contratos.
§ 1º Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, na forma de Regulamento específico, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou com interveniência dos órgãos e entidades elencados no caput art. 1º deste Regulamento.
§ 2º Constituem objetivos dos editais, contratos e suas condições gerais padronizados:
I -ametodizaçãotécnica, administrativa e legal dos instrumentos convocatórios e dos contratos;
II -ahomogeneização dos sistemas de licitação, gerência, execução, fiscalização, controle e avaliação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados;
III - a consolidação das normas regentes dos contratos;
IV -adefinição de responsabilidades das partes nos contratos.
Art. 415. O autor do projeto não possui direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem deve ser dispensada a licitação para a adjudicação desses serviços.
§ 1º É admissível que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.

§ 2º No caso de se licitar, em um mesmo certame, o projeto de engenharia e/ou arquitetura e os serviços de supervisão, deve ser explicitada, no instrumento convocatório, a obrigatoriedade da apresentação de propostas distintas, com cláusula expressa prevendo a indicação das condições e preços de cada um dos serviços.

CAPÍTULO II - DOS REGIMES DE EMPREITADA

Art. 416. A escolha do regime de execução contratual deve estar técnica e economicamente justificada nos autos do processo licitatório e no respectivo contrato.

Seção I - Dos Regimes de Empreitada por Preço Global, por Preço Unitário, Contratação por Tarefa e Empreitada Integral

Art. 417. Adota-se a empreitada por preço global, empreitada integral e contratação por tarefa, em regra, para pactuar obrigações de meio e quando for possível definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra.

Art. 418. Adota-se a empreitada por preço unitário para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

§ 1º No caso de que trata o caput deste artigo, se houver preferência pela empreitada por preço global, deverá ser justificado nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados dois regimes de empreitada em um mesmo contrato quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 419. É irregular a admissão de proposta ofertada pelo licitante contendo especificações de serviços e respectivas quantidades destoantes do orçamento base da licitação, cabendo-lhe, no caso de identificar erros de quantitativos no orçamento-base do certame, impugnar os termos do edital de licitação.

Art. 420. São admissíveis aditivos contratuais, inclusive no regime de execução contratual por preço global, nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 421. No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois definalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição.

Art. 422. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

§ 1º Em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada.

§ 2º Quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual.

§ 3º Quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes requisitos sejam atendidos cumulativamente:

I -somenteserão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total;

II -somenteserão considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento).

§ 4º Excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, deverão ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito:

I -aalteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

II -oresultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

III - a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV -onovo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

§ 5º Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I -demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

II -aalteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções amaior existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório.

Art. 423. Nos aditivos em contratos em que houver necessidade de acréscimo e supressão de serviços devem ser considerados os acréscimos e as supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Seção II - Dos Regimes de Contratação Integrada eSemi-Integrada

Art. 424. Adota-se os regimes de contratação integrada, em regra, para pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

§ 1º Adota-se a contrataçãosemi-integradapara pactuar obrigações de resultado em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo executar serviços de engenharia e obras comuns ou especiais de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste,préoperaçãoe as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

§ 2º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada esemi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado;

§ 3º Nas contratações integradas ousemi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronogramafísicofinanceirodeverá ser submetido à aprovação da

Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§ 6º Nos regimes de contratação integrada esemi-integrada, o edital e o contrato, sempre que for o caso, deverão prever as providências necessárias para a efetivação de desapropriação autorizada pelo poder público, bem como:
I -oresponsável pelas respectivas fases do procedimento expropriatório;
II -aresponsabilidade pelo pagamento das indenizações devidas;
III - a estimativa do valor a ser pago a título de indenização pelos bens expropriados, inclusive de custos correlatos;
IV -distribuiçãoobjetiva de riscos entre as partes, incluído o risco pela diferença entre o custo da desapropriação e a estimativa de valor e pelos eventuais danos e prejuízos ocasionados por atraso na disponibilização dos bens expropriados;
V -emnome de quem deverá ser promovido o registro de imissão provisória na posse e o registro de propriedade dos bens a serem desapropriados.
§ 7º Na contrataçãosemi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 8º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.
Art. 425. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ousemiintegrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:
I -pararestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
II -pornecessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IV -porocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
Subseção I - Do Anteprojeto de Arquitetura e Engenharia
Art. 426. O instrumento convocatório das licitações para contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando couber, os seguintes documentos técnicos, tendo nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:
I -concepçãoda obra ou serviço de engenharia, contendo:
a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade.
c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
II -projetosanteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:
a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojetos ou projetos básicos de projetos;
IV -pareceresde sondagem, de acordo com norma técnica específica;
V -memorialdescritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:
a) conceituação dos futuros projetos;
b) normas adotadas para a realização dos projetos;
c) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
d) objetivos dos projetos;
e) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
f) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
g) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
h) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
i) prazo de entrega;
j) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado.
VI -matrizde riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.
Subseção II - Do Orçamento para o Regime de Contratação Integrada
Art. 427. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ousemi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o caput deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.
§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.
Seção III - Do Fornecimento e Prestação de Serviço Associado
Art. 428. Fornecimento e prestação de serviço associado é o regime de contratação em que a execução do objeto observará as seguintes fases, em sequência
I -fornecimentodo objeto;
II -operação, manutenção ou ambas do objeto fornecido na fase I, por tempo determinado.
§ 1º Quando na fase I o fornecimento é de obra ou serviço de engenharia, o edital pode prever que o contratado:
I -sejaresponsável por executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto; ou
II -sejaresponsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.
§ 2º No caso do inciso I do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um projeto básico, na forma deste Regulamento, para o qual, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico, mantidos os procedimentos relativos ao regime de contrataçãosemi-integrada, poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou

de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
§ 3º No caso do inciso II do § 1º deste artigo, o edital deve conter como anexo um anteprojeto de engenharia, na forma deste Regulamento, e mantidos os procedimentos relativos ao regime de contratação integrada.
§ 4º Os serviços relativos à fase II poderão ser defacilities, na forma deste Regulamento.
Art. 429. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial;
Parágrafo único. É autorizada a prorrogação sucessiva do contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
Art. 430. A medição e o pagamento do objeto da contratação sob regime de fornecimento e prestação de serviço associado se dará por etapas e em função da fase em que se está sendo executado o contrato.
CAPÍTULO III - DA PÓS-OCUPAÇÃO
Art. 431. Imediatamente após o recebimento provisório do empreendimento e/ou início da utilização pelos usuários, o órgão ou entidade ocupante deverá verificar se há vícios construtivos e se o resultado da obra está de acordo com o projetado, bem como se o projeto atende os anseios dos usuários do empreendimento.
§ 1º O órgão ou entidade responsável pela administração do empreendimento, deve implementar, quando a natureza ou prazo de validade dos materiais empregados permitirem, controle sobre o desempenho das obras contratadas e recebidas, do recebimento da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura até o término da garantia quinquenal estabelecida pelo art. 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
§ 2º A Administração Pública, por meio do órgão ou entidade responsável pela administração deve promover inspeções periódicas no empreendimento.
§ 3º As inspeções nos empreendimentos devem ser realizadas por profissionais habilitados, com experiência suficiente para reconhecer os diversos tipos de defeitos e avaliar se são de fato precoces, com o seguinte procedimento:
I -osprofissionais devem ir a campo munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada;
II -todos osdefeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, analisando em função dos critérios socioeconômicos, socioambientais, socioculturais e sociopolíticos e, em especial, os defeitos estruturais, os aspectos relativos à segurança, à qualidade dos materiais empregados, os equipamentos, e as instalações, além de outros aspectos eleitos pelos profissionais responsáveis;
III - os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado;
IV -devemser relacionados os defeitos provocados por caso fortuito ou força maior para que a Administração possa providenciar as suas correções;
V -osprofissionais responsáveis devem realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado.
§ 4º Caso se detecte vícios construtivos que não foram observados quando do recebimento definitivo, por estarem ocultos ou por terem aparecidos com a utilização do imóvel, a executora da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser imediatamente acionada para repará-los.
§ 5º Se a contratada não se dispuser a reparar os vícios construtivos, a direção do órgão deve preparar todos os elementos técnicos necessários e encaminhar à Procuradoria Geral do Município para possível impetração de ação judicial visando ao refazimento em relação aos defeitos ou indenização por parte da executora.
Art. 432. A Administração Pública municipal deve manter arquivados, referentes a cada obra contratada, os correspondentes elementos documentais:
I -projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, caderno de encargos, asbuilte orçamento, todos devidamente assinados pelos responsáveis técnicos com os correspondentes registros de responsabilidade técnica;
II -anotações e/ou registrosde responsabilidade técnica de execução e de fiscalização, emitidos junto ao conselho profissional competente;
III - resultados de todo o controle tecnológico, exigido nas Normas Técnicas vigentes, realizado durante a execução da obra, inclusive as fichas referentes a cada ensaio;
IV -termode recebimento provisório e definitivo;
V -contratos e aditamentos;
VI -diáriode obra;
VII - notificações e expedientes emitidos e recebidos;
VIII - relatórios de inspeções periódicas, após o recebimento da obra; e
IX -relatórios e atestadosdo controle interno, após o recebimento da obra.
Art. 433. A Administração Pública municipal, por meio do órgão ou entidade que administra o próprio, deverá, quando couber, após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, promover a averbação do empreendimento no respectivo Cartório de Registro de Imóveis e, em seguida, encaminhar à Secretaria responsável pela Coordenação do Patrimônio do Municipal.
Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá fornecer ao órgão ou entidade que administra o próprio toda a documentação relativa à execução da obra ou serviço de engenharia.
CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
Art. 434. O órgão contratante deverá desenvolver metodologia para processo de avaliação de desempenho dos contratados para a execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura pela Administração Pública municipal para constituir registro de comportamento relativo ao cumprimento das obrigações ajustadas e com oobjetivo de seleção para a realização de novos serviços, em especial para o atendimento ao § 3º do art. 36; inciso III do art. 37; inciso II do art. 60; e §§ 3º e 4º do art. 88, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 435. A metodologia deverá prever os procedimentos a serem observados na avaliação de desempenho da contratada para a execução de obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura para os órgãos e entidades previstas no art. 1º deste Regulamento, e serão processados da forma constante nesse artigo.
§ 1º Caberá ao contratante, a organização, manutenção e atualização do Registro de Desempenho da contratada perante a Administração Pública do município de Pindoba-AL.
§ 2º O desempenho da contratada na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura será avaliado pela sua fiscalização e ao final do contrato encaminhará os dados para compor o Cadastro Único de Fornecedores do Município de Pindoba-AL.
§ 3º As inspeções periódicas realizadas pela contratante nas obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a seu encargo deverão abranger, também, a apreciação para fins internos, na adequação dos conceitos emitidos.
§ 4º O nível de desempenho da contratada na execução de contratos de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura com a contratante será representado por conceitos emitidos por ocasião de cada avaliação e/ou medição e terão as denominações de Desempenho Parcial, Desempenho Contratual e Desempenho Geral, da seguinte forma:
I -desempenhoparcial: será o desempenho da contratada no período transcorrido entre o início das obras e/ou serviços e a primeira avaliação ou entre duas avaliações subsequentes, realizadas pela Fiscalização e, expresso no "Relatório de Vistoria de Obras ou Serviços" e no "Relatório de Serviços Técnicos Especializados;
II -desempenhocontratual: será a média de todos os desempenhos parciais de um contrato, representativo da atuação da contratada desde o início até a data de uma avaliação e/ou medição final ou rescisória;
III - desempenho geral: será a média dos desempenhos parciais de todos os contratos que a contratada mantém com a Administração e, de todos os desempenhos contratuais dos contratos por ele concluídos no período de validade de seu Cadastro.

CAPÍTULO V - DO SOBREPREÇO E DO SUPERFATURAMENTO
Art. 436. Nas contratações e nas fiscalizações de que trata este Regulamento devem ser observados os principais aspectos da apuração de sobrepreço e/ou superfaturamento, sob pena de responsabilização funcional.
§ 1º Há sobre preço global quando o preço global da obra é injustificadamente superior ao preço global do orçamento paradigma, e sobrepreço unitário quando o preço unitário de determinado serviço é injustificadamente maior que o respectivo preço unitário paradigma.
§ 2º A existência de sobre preço, por si só, não resulta em dano ao erário. É o superfaturamento que materializa o dano, com a liquidação e o pagamento de serviços com sobre preço ou por serviços não executados.
Art. 437. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
I -superfaturamentopor quantidade, caracterizado pela medição de quantidades de serviços superiores às efetivamente executadas/fornecidas;
II -superfaturamentopor execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade, vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;
III - superfaturamento por alteração de metodologia executiva, caracterizado pela alteração de metodologia executiva durante a obra - caso o orçamento original tenha previsto método executivo claramente ineficiente, antieconômico, ultrapassado ou contrário à boa técnica da engenharia e/ou arquitetura -, sem que se proceda ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente da adoção de método construtivo mais racional e econômico;
IV -superfaturamentopor preços excessivos, caracterizado por pagamentos com preços manifestamente superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os constantes em tabelas referenciais de preços;
V -superfaturamentopor jogo de planilha, caracterizado pela quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em desfavor da Administração, por meio da alteração de quantitativos;
VI -superfaturamentopor reajustamento irregular de preços, caracterizado por pagamentos com preços indevidamente reajustados;
VII - superfaturamento por adiantamento de pagamento, caracterizado por pagamentos antecipados não previstos em edital;
VIII - superfaturamento por distorção do cronograma físico-financeiro, caracterizado por ganho financeiro indevidamente auferido pela contratada, devido à medição/pagamento de serviços iniciais com sobrepreço, compensado pela medição/pagamento de serviços posteriores com desconto; ou
IX -superfaturamentopor prorrogação injustificada do prazo contratual, caracterizado por pagamentos indevidos decorrentes da prorrogação injustificada do prazo de execução da obra.
Parágrafo único. Ao ser detectada qualquer espécie de superfaturamento, a autoridade competente, tomando ciência, deverá determinar a abertura de processo administrativo para a apuração de responsabilidade e consequente aplicação de penalidade.
CAPÍTULO VI - DAS MANUTENÇÕES DE EQUIPAMENTOS ENQUADRADAS EM SERVIÇO DE ENGENHARIA
Art. 438. Aplica-se, no que couber, as disposições deste Título às manutenções de equipamentos que sejam enquadradas em serviços de engenharia.
Parágrafo único. O enquadramento do serviço de manutenção em serviço de engenharia deverá ser feito pelo órgão demandante da licitação.
Art. 439. O termo de referência para manutenções de equipamentos enquadradas em serviços de engenharia deverá descrever de forma completa o equipamento que será objeto de manutenção, trazendo no mínimo os seguintes elementos:
I -seo objeto consiste em manutenção preventiva e/ou corretiva;
II -aperiodicidade de realização das manutenções corretivas;
III - o prazo para o atendimento das chamadas de manutenção corretiva;
IV -seo serviço, conforme a natureza da manutenção e periodicidade, consiste em serviço contínuo ou por escopo;
V -aformação profissional do responsável técnico;
VI -aforma de aquisição de peças, conforme justificativa de viabilidade e economicidade que conste nos autos.
Parágrafo único. O critério de adjudicação deverá ser preferencialmente por item, devendo ser justificado nos autos a adjudicação por lote.
CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE GRANDE VULTO
Seção I - Do Programa de Integridade
Art. 440. Para fins do disposto neste Regulamento, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.
Art. 441. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
Art. 442. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata este Regulamento, a contratada estará sujeita a multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.
Art. 443. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, serão utilizados como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.
Art. 444. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
Art. 445. O programa de integridade deve ser formulado com as mesmas diretrizes de estruturação de normas legais a que se refere a Lei Complementar nº 176, de 11 de julho de 2014, devendo ser utilizada linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.
Parágrafo único. Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa. Em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.
Art. 446. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:
I -canaleletrônico para denúncias de irregularidades, o qual deve contemplar mecanismos que assegurem o anonimato, seja através de e-mail, seja através de formulários eletrônicos;
II -sistemainformático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa.
IV -definiçãodas sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, que pratiquem atos irregulares.
§ 1º Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.
§ 2º Deve ser designada a comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.
§ 3º Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.
Art. 447. O disposto nesse título, inclusive o que tange a formação do orçamento e o conteúdo dos elementos técnicos instrutores, quando não incompatível com as condições que tratam o inciso I e II, do § 3º,

do art. 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplica-se às licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira.
Parágrafo único. Os preços a serem praticados nas licitações e contratos de que trata o caput deste artigo deverão ser os de mercado, entendidos estes como aqueles custos provenientes das tabelas referenciais acrescido de BDI ou de outras formas previstas neste Regulamento.
TÍTULO IV - CAPÍTULO I - DOS BENS IMÓVEIS
Seção I - Aquisição de Imóveis
Art. 448. Constituem modalidade de aquisição de imóveis, sem prejuízo de outros previstos na legislação:
I -acompra;
II -orecebimento por doação;
III - a sucessão por extinção de entidades da Administração Pública Municipal, bem como empresa pública e sociedade de economia mista, nos termos da legislação que a determinar;
IV -adeterminação judicial;
V -usucapião;
VI -reversãodo imóvel doado; e
VII - desapropriação.
Art. 449. São direitos sobre bens imóveis passíveis de aquisição e incorporação ao patrimônio do município, dentre outros:
I -apropriedade;
II -odireito de superfície;
III - o domínio útil;
IV -aconcessão de direito real de uso; e
V -aposse.
Art. 450. Os objetivos fundamentais das atividades vinculadas à aquisição, incorporação e regularização patrimonial de bens imóveis em nome do município são:
I -dotarde maior segurança jurídica, transparência, simplicidade e celeridade os atos e procedimentos de gestão patrimonial;
II -possibilitaro controle eficiente e eficaz dos imóveis e a efetividade dos respectivos direitos adquiridos;
III - contribuir para a racionalização dos gastos públicos com aquisição de imóveis.
Art. 451. A aquisição, a incorporação e a regularização patrimonial de bens imóveismunicipaisobservarãoas seguintes diretrizes:
I -condicionamentodas aquisições voluntárias à demonstração do efetivo interesse público;
II -preferênciapela aquisição e constituição do direito de propriedade aos demais direitos;
III - cadastro, controle e contabilização dos diferentes direitos sobre os bens imóveis adquiridos pelo município.
Seção II - Da Compra
Art. 452. São requisitos para a aquisição imobiliária por compra, pela Administração Pública Municipal, no mínimo:
I -préviaautorização legislativa, conforme dispõe o art. 53, inciso XIV, da Constituição Municipal, mediante interesse público justificado;
II -préviaconsulta do órgão ou entidade pública municipal interessado junto à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel do Município de Pindoba-AL para atender suas necessidades de instalação.
III - solicitação da autoridade máxima doórgão ou entidade envolvido, com a devida justificativa do interesse público para a escolha do imóvel;
IV -avaliaçãodo imóvel, realizada pela Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, por empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas municipais com atribuição para tanto, que terá validade de 6 (seis) meses.
V -documentaçãocartorial do imóvel, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário, além da comprovação de que o bem encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.
VI -demonstraçãoda disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da despesa; e
VII - adoção de procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão, ou via contratação direta, quando for o caso.
§ 1º A solicitação de que trata o inc. II deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade da aquisição, bem com a indicação das características do imóvel, tais como: localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos necessários para sua melhor caracterização.
§ 2º A avaliação de que trata o inciso IV deste artigo deverá observar os parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§ 3º O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser prorrogado por até seis meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado.
Art. 453. A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio é responsável pela gestão do patrimônio do município e poderá regulamentar procedimentos para a aquisição de bens imóveis mediante compra.
Seção III - Da Doação
Art. 454. O processo de aquisição imobiliária mediante recebimento de doação, cabe a partir de proposição da pessoa física ou jurídica proprietária do respectivo imóvel ofertado, ou ainda do órgão da Administração Pública Municipal interessado na sua utilização.
Art. 455. A avaliação dos aspectos de conveniência e oportunidade administrativas para aceitação ou recusa da doação deverá considerar:
I -aexistência de interesse público, econômico ou social no recebimento do imóvel ofertado, levando-se em conta, principalmente, as potencialidades, estado físico, as restrições de uso e ocupação, assim como eventuais ônus ou encargos incidentes sobre o bem; e
II -nahipótese de doação com encargos, a demonstração, pelo órgão interessado, da capacidade de cumprimento dos encargos e condições estabelecidas pelo doador, tais como prazos, vinculação do uso e as obrigações do donatário em relação às obras e reformas.
Art. 456. A existência de ônus ou encargos incidentes sobre o bem ofertado não impede a aquisição mediante recebimento por doação.
Parágrafo único. Demonstrada a conveniência e oportunidade na aceitação de doação de imóvel e respectivo encargo, deverá o órgão/ente interessado comprovar a disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os ônus decorrentes.
Art. 457. A Secretaria do Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio poderá regulamentar procedimentos para a aquisição gratuita de bens imóveis.
Seção IV - Da Sucessão por Extinção de Entidades da Administração Pública Municipal
Art. 458. O processo de aquisição de bens imóveis decorrente de sucessão por extinção de entidades da administração pública municipal deverá ser instaurado para tramitação conjunta com o projeto de lei que extingue ou autoriza a extinção da entidade da administração pública municipal, e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos e sequenciais:
I -inventáriodos imóveis da entidade da Administração Pública Municipal em processo de extinção, contendo:
a) localização;
b) status de ocupação;
c) avaliação;
d) relatório fotográfico;
e) documentação cartorial dos imóveis, transcrição ou matrícula registrada no Cartório de Registro de Imóveis, expedida até 180 (cento e oitenta) dias;
f) planta de implantação/croquis e outros elementos necessários para a caracterização do(s) imóvel(is);
II -parecerda unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL quanto a análise dos imóveis e as proposições de destinação dos mesmos;
III - despacho do Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL autorizando a incorporação do(s) imóvel (is).
Art. 459. Constitui título aquisitivo dos direitos reais ou possessórios sobre imóveis transferidos ao município por extinção de entidades da Administração Pública municipal o ato legal, a certidão de extinção emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou outro documento que formalizar a respectiva transferência patrimonial.
Art. 460. Eventuais débitos fiscais e demais encargos incidentes sobre o imóvel transferido ao município por sucessão de entidade da

Administração Pública Municipal não impedem a sua aquisição, devendo ser informado à Procuradoria-Geral do Município.

Seção V - Da Desapropriação

Art. 461. A Administração Pública do município de Pindoba-AL, quando houver justificado interesse público devidamente comprovado que recaia sobre área considerada indispensável à consecução do interesse coletivo envolvido, poderá declará-la de utilidade pública por Decreto do Chefe do Poder Executivo, com vistas a promover-lhe, no todo ou em parte, a desapropriação.

Art. 462. Antes do início dos trâmites processuais pertinentes, em se tratando de imóvel que vise suprir necessidade de instalação, o órgão ou ente interessado deverá consultar a Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do município quanto à eventual existência de bem imóvel de propriedade disponível e que atenda à demanda, conforme localização, descrição física e destinação informadas, bem como a impossibilidade de permuta com outro imóvel.

Art. 463. O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo instruído com os seguintes documentos:

I - solicitação do Titular do órgão ou ente interessado, com a devida justificativa do interesse público para a escolha da (s) área (s) e enquadramento em, ao menos, uma das hipóteses previstas no art. 5º do Decreto-Lei nº3.365 ,de 21 de junho de 1941;

II -descriçãoda (s) área (s) objeto da declaração de utilidade pública, referendado por projeto ou memorial descritivo, e a estimativa de valor da desapropriação;

III - indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da respectiva estimativa de despesa;

IV -minutade decreto;

V -atodo Titular do órgão ou ente, ratificando a regularidade dos documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

Parágrafo único. O procedimento de que trata este artigo aplica-se, no que couber, à declaração de utilidade pública para outras formas de intervenção do estado na propriedade privada.

Art. 464. Havendo discordância do expropriado com o valor da avaliação, a Procuradoria-Geral do Município tratará das medidas judiciais cabíveis, que não impedem a antecipada imissão da posse do município sobre o bem desapropriado.

Seção VI - Reversão

Art. 465. O imóvel doado poderá reverter ao patrimônio do doador quando o donatário não cumpriu o encargo assumido notempo e forma devidas, devendo ser comprovado no processo:

I -quea reversão foi estabelecida em artigo da leiautorizatóriada doação ou na Escritura Pública decorrente ou, eventualmente, na própria matrícula do imóvel;

II -quea condição para a qual se efetivou a doação não foi cumprida ou não há mais interesse no cumprimento da condição, em conformidade com os critérios elencados no inciso I;

III - que haja concordância do donatário com a reversão pedida;

Art. 466. Em caso de não obtenção da concordância entre doador e donatário, a reversão deverá ser conduzida mediante processo judicial.

Art. 467. Autorizada a reversão, deverão proceder-se às averbações cartoriais decorrentes, bem como as anotações no sistema próprio da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do município.

Seção VII - Permuta de Imóveis

Art. 468. A permuta tem como objetivo atender, precipuamente, às necessidades de instalação, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas estaduais.

Art. 469. O procedimento de permuta será precedido de consulta formulada pelo órgão ou entidade pública municipal à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, a fim de que seja informado sobre a disponibilidade de imóvel do Município de Pindoba-AL para atender suas necessidades de instalação.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com os elementos técnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização.

§ 2º Não sendo encontrado, pela unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, imóvel de titularidade do Município de Pindoba-AL com as caraterísticas detalhadas nos elementos técnicos instrutores ou outro que possa suprir a necessidade de instalação apresentada, caberá ao órgão ou entidade pública municipal interessado realizar buscas por imóveis disponíveis no acervo patrimonial da União ou do Município onde pretende se instalar, que possam ser cedidos ou doados para esse fim, informando no protocolo o resultado da pesquisa.

§ 3º Encontrado imóvel disponível para formalização de cessão de uso ou doação no acervo patrimonial da União ou do Município onde pretende se instalar, caberá ao órgão ou entidade pública municipal fornecer os dados necessários para possibilitar que a unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL dê continuidade ao processamento da formalização do instrumento respectivo.

§ 4º Se o imóvel disponível no acervo patrimonial da União ou do Município for apenas para fins de permuta, caberá ao órgão ou entidade pública municipal informar à unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL:

I -osdados necessários para identificação e confirmação da disponibilidade do (s) imóvel (is) disponível (is) no acervo patrimonial da União ou do Município;

II -adisponibilidade de imóvel (is) vinculado (s) ao requerente passível (is) de permuta, indicando, também, as informações necessárias para identificação no acervo municipal;

III - a indisponibilidade de imóvel (is) vinculado (s) passível (is) de permuta, caso em que competirá à unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba indicar a existência ou não de bem no acervo municipal; e

IV -documentaçãoreferente às condições de alienabilidade e disponibilidade do bem.

§ 5º Esgotados os procedimentos previstos nos §§ 1º ao 4º deste artigo, caberá à unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba informar ao órgão ou entidade pública municipal da necessidade de instauração do procedimento de permuta com bens de terceiros.

§ 6º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam este Regulamento terão validade de 6 (seis) meses e serão realizadas pela Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, por empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas municipais com habilitação para tanto e observarão parâmetros técnicos da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.

§ 7º O prazo de validade da avaliação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado.

Art. 470. O procedimento de instauração de permuta será realizado por meio de ofício da autoridade competente do órgão ou entidade pública municipal interessada em promover a permuta direcionado ao Secretário responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, no qual serão informadas as características do imóvel para atender às necessidades do requerente, a informação sobre a disponibilidade de imóvel vinculado ao órgão ou ente municipal interessado passível de permuta e juntados os documentos que instruíram a consulta realizada na forma deste Regulamento.

Art. 471. Após processada a solicitação, e havendo imóveis do Município de Pindoba-AL passíveis de permuta, caberá à unidade da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL realizar chamamento público, visando a manifestação de terceiros que tenham interesse em permutar imóveis de sua propriedade, que sejam compatíveis com as necessidades e características de instalação informadas pela Administração municipal.

§ 1º A relação de bens imóveis passíveis de permuta deverá ser previamente publicada no Diário Oficial do Município de Pindoba-AL, por meio de Resolução do Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, devendo, também, ser disponibilizada por meio eletrônico.

§ 2º Para realização do chamamento público, a relação de bens imóveis deverá ter sido atualizada há, no máximo, 3 (três) meses da data de sua abertura.

§ 3º Para constar na relação de que trata o § 1º deste artigo, a alienação dos imóveis deverá estar autorizada na forma do parágrafo único do art. 10 da Constituição Municipal.
§ 4º O aviso do edital de chamamento público deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Pindoba-AL, em jornal de grande circulação na região ou localidade onde o Município de Pindoba-AL tenha interesse em receber propostas de imóveis para permuta e no sítio oficial do município, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de propostas.
§ 5º O edital poderá adotar modelo padronizado, nos termos do Decreto nº 3.203, de 2015, ou norma que vier substituí-lo, e conterá, entre outros elementos:
I -arelação de imóveis do patrimônio municipal aptos a serem permutados, avaliados nos termos da legislação vigente; e
II -asnecessidades de instalações físicas e a localização do imóvel pretendido informada pelos órgãos e entidades públicas estaduais, com base nos dados extraídos dos elementos técnicos instrutores apresentados a unidade administrativa da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL.
Art. 472. Realizado o chamamento público, o Município de Pindoba-AL poderá:
I -realizaro procedimento licitatório, nos termos deste Regulamento e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de julgar a proposta mais vantajosa à Administração;
II -realizarcontratação direta, por inexigibilidade de licitação, em caso de inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
III - realizar contratação direta, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta válida e seja demonstrada a existência de proposta, justificadamente, mais vantajosa aos interesses do Município de Pindoba-AL, certificando-se do atendimento aos requisitos previstos na alínea c do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Considera-se proposta válida aquela que atenda aos requisitos estabelecidos no edital de chamamento público, incluindo todas as especificações e características informadas para o imóvel objeto de interesse da Administração municipal.
§ 2º Considera-se proposta mais vantajosa à Administração municipal aquela que atenda aos requisitos solicitados nos elementos técnicos instrutores dos órgãos e entidades públicas estaduais, sopesados os aspectos deeconomicidade, localização, metragens, entre outros julgados de maior relevância, além das melhores condições de interesse da Administração municipal.
§ 3º Para certificação de que os preços atinentes aos imóveis ofertados estejam compatíveis com os de mercado, será elaborado laudo de avaliação.
§ 4º Para fins de aplicação dos incisos II ou III do caput deste artigo, o órgão ou entidade municipal que pretenda utilizar o imóvel será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, analisar as propostas apresentadas, encaminhando à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL a justificativa de interesse, comprovado o preenchimento do devido enquadramento legal.
§ 5º O não cumprimento do prazo indicado no § 4º deste artigo implicará desistência tácita do prosseguimento da permuta do imóvel apresentado em chamamento público, independentemente da prática de qualquer ato.
§ 6º Na elaboração da justificativa, nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o órgão ou entidade pública municipal interessada na permuta deverá considerar, entre outros requisitos, fatores econômicos como o custo para manutenção do bem a ser permutado com o imóvel ofertado, o custo de eventual desmobilização de prédio atualmente ocupado, bem como as despesas que deixarão de ser pagas com a realização da permuta.
§ 7º De posse da justificativa mencionada no § 4º deste artigo, caberá ao Secretário responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL editar o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.
§ 8º O ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação terá como motivo vinculante a justificativa apresentada pelo órgão ou entidade pública municipal interessada.
§ 9º A apresentação de propostas válidas não implica a obrigatoriedade de a Administração realizar a permuta.
Art. 473. Sem prejuízo de outros documentos, no processo administrativo de permuta baseado nas situações previstas nos neste Regulamento, observadas as respectivas modalidades, deverá constar:
I -declaraçãode indisponibilidade de imóvel municipal apto a atender às necessidades de instalação apresentadas pelo órgão ou entidade pública municipal;
II -requerimentopara a realização de permuta, formulado pelo órgão ou entidade pública municipal, acompanhado dos elementos técnicos instrutores;
III - autorização do Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL para a abertura do processo de chamamento público;
IV -relaçãode imóveis municipais passíveis de permuta, com o valor da avaliação e alienação autorizada pela Câmara Municipal, que serão oferecidos em chamamento público;
V -manifestaçãodo órgão de consultoria jurídica, aprovando a minuta do edital de chamamento público;
VI -editalde chamamento público e o aviso de publicação;
VII - propostas apresentadas por terceiros com a respectiva documentação;
VIII - manifestação elaborada pelo órgão ou entidade pública municipal que será contemplada com a permuta, trazendo, justificadamente, as razões de escolha do imóvel;
IX -minutade ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a ser assinado pelo Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, com estrita vinculação à justificativa apresentada na manifestação do órgão ou entidade pública municipal;
X -manifestaçãodo órgão de consultoria jurídica, para fins de exercício prévio do controle da legalidade administrativa relacionado ao ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, assim como para exame e aprovação da minuta do contrato de permuta;
XI - ato declaratório de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, cujo extrato deverá ser publicado; e
XII - contrato de permuta celebrado pela Administração municipal e a publicação do respectivo extrato.
Art. 474. Constituem condições para que os imóveis que integram o patrimônio do Município de Pindoba-AL sejam ofertados à permuta não haver interesse público, econômico ou social em manter o imóvel sob seu domínio, nem inconveniência quanto à preservação ambiental e à segurança pública que possa decorrer da extinção da propriedade.
Parágrafo único. As condições previstas no caput deverão ser demonstradas previamente à publicação do edital de chamamento público, mediante Parecer Técnico da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do município.
Art. 475. Os imóveis de terceiros ofertados para permuta deverão estar regularmente transcritos ou matriculados no respectivo Cartório de Registro de Imóveis em nome do particular que tenha se apresentado ao chamamento público, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.
Art. 476. A avaliação dos imóveis que serão objeto de permuta deverá observar critérios técnicos e legais pertinentes ao tema e, no que couber, a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§ 1º As avaliações dos imóveis envolvidos nas operações de permuta que tratam este Regulamento serão realizadas pela Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, ou empresa especializada por ela contratada, ou por órgãos ou entidades públicas municipais com habilitação para tanto.
§ 2º O preço mínimo para as alienações será fixado com base no valor de avaliação do imóvel, estabelecido em laudo, cujo prazo de validade será de, no máximo, 6 (seis) meses.
§ 3º o prazo de validade da avaliação de que trata o § 2º do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valor do bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU, ou conselho que venha a abrigar profissionais aptos a avaliação monetária de imóveis.
Art. 477. Os valores dos imóveis a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese de o imóvel de interesse do

Município de Pindoba-AL ser mais valioso que o seu disponibilizado à permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado abra mão de qualquer complementação financeira.
Parágrafo único. Não será devido ao particular quaisquer indenizações ou ressarcimentos, devendo o proprietário do imóvel objetodapermuta abdicar em caráter irrevogável e irretratável de quaisquer valores que porventura possa julgar-lhe como devidos.
Art. 478. Sendo o valor do imóvel de terceiro a permutar inferior ao da avaliação do imóvel disponibilizado para permuta, deverá o particular complementar a diferença, mediante recolhimento de GR-PR, em favor do Município de Pindoba-AL, desde que a diferença apurada não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Pindoba-AL, previamente à assinatura do Contrato de Permuta.
Parágrafo único. Nos termos dispostos no art. 44 da Lei Complementar nº101 ,de 4 de maio de 2000, é vedada a aplicação da diferença pecuniária descrita no caput deste artigo para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
Art. 479. As permutas de imóveis da Administração Pública municipal poderão ser realizadas com a entrega, por parte da Administração, de um ou mais imóveis e com o recebimento de um ou mais imóveis de terceiro, desde que os valores das respectivas avaliações sejam equivalentes e exista interesse do requerente na aquisição de mais de um imóvel, previamente definido nos elementos técnicos instrutores.
CAPÍTULO II - LOCAÇÕES
Seção I - Disposições Gerais
Art. 480.As locações de bens imóveis observaráas regras gerais e procedimentos para a contratação de serviços regulados neste Regulamento.
Art. 481.As locações de imóveis pela Administração municipal deverá, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ser precedida de licitação e avaliação prévia, que levará em conta o estado de conservação do bem, os custos das adaptações necessárias e o prazo de amortização dos investimentos necessários.
Parágrafo único. Excetua-se da obrigatoriedade da licitação prévia a hipótese prevista no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 482. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração municipal, e poderá ser concretizada quando:
I -inexistirimóvel no acervo patrimonial do Município de Pindoba-AL que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;
II -inexistirimóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Municípiodisponibilizávelao Município de Pindoba-AL:
a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou
b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e
III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular.
§ 1º Aplica-se subsidiariamente as normas regulatórias da permuta de bens imóveis à locação de bens imóveis.
§ 2º A Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do município de Pindoba-AL poderá editar normas regulamentares, com vistas a melhor execução das normas deste Capítulo.
Art. 483. Os contratos poderão ser firmados pelo prazo de 12 (doze) meses, no mínimo, e de 60 (sessenta) meses, no máximo.
§ 1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam autorizadas, deverá o interessado demonstrar:
I -avantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II -apreservação da vantagem econômica do contrato de locação, aferida por verificação anual, facultando-se ao município renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, rescindir o contrato sem ônus para o Erário.
§ 2º Os contratos poderão ser prorrogados por período igual ao inicialmente estabelecido e, assim, sucessivamente, até que seja atingido o prazo máximo de 60 (meses), observado o disposto no § 1º deste artigo para prorrogações por prazo superior a 12 (doze) meses.
§ 3º Findo o prazo contratual, inicial ou prorrogado, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras estampadas no presente Regulamento.
Art. 484. Os contratos poderão ter cláusula de reajuste do valor do aluguel, com periodicidade nunca inferior à anual, devendo fixar, nesse caso, a época e as condições a que ficarão sujeitos os reajustes.
§ 1º O reajuste a que se refere este artigo será efetuado por apostila ao contrato, de forma automática, independente de solicitação do locador, e calculado com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da Administração.
§ 2º A unidade competente deverá elaborar o seu respectivo dirigente ou titular deverá aprovar o cálculo do reajuste, bem como autorizar o pagamento do aluguel atualizado e de seus consectários.
§ 3º O demonstrativo dos cálculos será publicado na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua aprovação.
Seção II - Procedimentos
Art. 485. O procedimento de locação será iniciado por meio de requerimento à Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do município de Pindoba-AL, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do município de Pindoba-AL, contendo:
I -justificativapara a locação do imóvel;
II -indicaçãodo município/região onde pretende imóvel para instalação;
III - nome do Órgão/Entidade e/ou setor/unidade que utilizará o imóvel;
IV -númerode funcionários que atuarão no local;
V -principaisatividades que serão desenvolvidas no imóvel, com destaque para a necessidade de realização de atendimento ao público;
VI -estimativada dimensão total de área construída, número e tamanho das salas;
VII - necessidade e número de vagas de estacionamento;
VIII - necessidade de área externa livre e respectivo tamanho; e
IX -outroselementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido.
Art. 486. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL verificará a existência de imóvel ocioso que atenda às necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível, deverá o interessado instaurar procedimentos que apurem a possibilidade de permuta com bens imóveis de terceiros, com vistas a redução de despesas com aluguel dos órgãos e entidades públicas municipais.
§ 3º Justificada as impossibilidades de prosseguimento dos trâmites descritos nos §§ 1º e 2º do caput deste artigo, poderá ser processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação da autoridade máxima do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 487. Dar-se-á continuidade ao processo de locação com a juntada dos seguintes documentos pelo órgão ou entidade pública municipal interessada na locação:
I -comprovaçãodas causas que autorizam a locação do imóvel;
II -elementostécnicos instrutores, contendo, detalhadamente, os motivos que justificam a necessidade instalação, sua singularidade para atendimento do interesse público e a vantagem para a Administração com a locação, bem com a indicação das características do imóvel, tais como localização, dimensão, tipologia da edificação e destinação, entre outros elementos físicos necessários para sua melhor caracterização;
III - as razões pelas quais o imóvel escolhido é o único que pode satisfazer as necessidades de instalação e localização, de forma a justificar contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
IV -identificaçãodo (s) locador (e s), efetuado pela apresentação dos seguintes documentos:
a) Cédula de identidade (RG) e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;
b) Registro comercial, no caso de microempresário individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em se tratando

de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício, ou, em caso de diretor pessoa jurídica, acompanhados dos documentos comprobatórios desta e de seu representante legal.
V - Certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel expedida pelo competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde se encontra o mesmo, que identifique o terreno registrado em nome do Locador e a edificação existente averbada/registrada no respectivo documento cartorial do imóvel, nos termos do art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:
a) caso a edificação não esteja averbada na matrícula/transcrição do imóvel e não seja localizado na região outro imóvel com edificação averbada que atenda às necessidades do órgão ou entidade, o setor administrativo, poderá ser efetivada a locação do imóvel nestas condições desde que devidamente justificada e comprovada tal circunstância;
b) no caso previsto na alínea "a" do inciso V, previamente a formalização do termo aditivo de prorrogação de contrato de locação de imóvel, o locador deverá assinar o termo de compromisso de averbação da edificação, no qual o mesmo se compromete a providenciar a averbação da edificação no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de não prorrogação do contrato.
VI -documentaçãocomprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
VII - instrumento de mandato, contendo poderes para celebrar e firmar contrato em nome do representado;
VIII - croquis ou planta que mostre as divisões internas da edificação que se pretende locar;
IX - formulário contendo a descrição das condições gerais do imóvel, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Pindoba-AL, preenchido e assinado pelo engenheiro integrante do quadro de servidores do interessado ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Pindoba-AL, pelo locador e pelo representante legal do órgão interessado;
X -parecertécnico elaborado por engenheiro ou arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada, preferencialmente, ou do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Pindoba-AL quando o órgão ou entidade não dispuser desses profissionais em seu quadro funcional;
XI - aceite do locador no laudo de avaliação ou em documento próprio, quando o valor da avaliação for inferior à sua proposta inicial;
XII - documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
XIII - minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Pindoba-AL;
XIV - manifestação jurídica sobre a adequação jurídica da minuta do contrato, do edital de licitação ou de sua dispensa ou inexigibilidade.
Art. 488. Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, a Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL verificará a existência de imóvel ocioso que atenda as necessidades apresentadas, que será imediatamente informada ao interessado caso localizada.
§ 1º Aceito o imóvel, a Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL providenciará a transferência da carga patrimonial do imóvel para o interessado.
§ 2º Confirmada a inexistência de imóvel disponível ou se, justificadamente, o localizado pela Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL for recusado pelo interessado, será processada a solicitação de locação do imóvel e encaminhada para deliberação do Titular do órgão ou entidade solicitante, com vistas a autorizar a locação.
Art. 489. Autorizada a locação, competirá ao interessado providenciar:
I -aassinatura do contrato de locação do imóvel pelo Titular do órgão ou entidade, pelo locador ou seu representante legal e pelas testemunhas instrumentárias;
II -oempenho da despesa;
III - a publicação do extrato do contrato e/ou do ato de dispensa ou inexigibilidade de licitação no Diário Oficial do Estado, e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura;
IV -aentrega ao locador de uma via do contrato assinada, acompanhado de uma via da descrição das condições gerais do imóvel;
V -oarquivamento de uma via, física ou digital, do contrato de locação para formação do livro de contratos do respectivo órgão ou entidade;
Art. 490. Nenhum pagamento será efetuado antes da publicação dos extratos da dispensa ou inexigibilidade de licitação e/ou do contrato no Diário Oficial do Município de Pindoba-AL.

Seção III - Alterações Contratuais e Termos Aditivos
Art. 491. As prorrogações de prazo ou as alterações nas condições da locação serão celebradas por meio termo aditivo, autuado em processo próprio e apensado àquele em que foi celebrado o contrato original.
Art. 492. Quaisquer alterações contratuais somente poderão ser efetuadas durante o prazo de vigência do contrato.
Parágrafo único. Encerrado o prazo de vigência previsto no contrato, nenhuma alteração poder-lhe-á ser efetuada.
Art. 493. No processamento do termo aditivo deverão ser atualizados os documentos de que tratam este Regulamento, bem como instruído o processo com:
I -aminuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Pindoba-AL; e
II -manifestaçãojurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 494. Admitir-se-á a alteração do locador em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a qual será efetuada por termo aditivo.
Parágrafo único. No processamento do termo aditivo de que trata o caput deste artigo deverá o processo ser instruído com os documentos de que trata tratam este Regulamento, bem como instruído o processo com:
I -aminuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Pindoba-AL; e
II -manifestaçãojurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Art. 495. Tratando-se de aditivo para alteração da área do imóvel locado, o processo deverá ser instruído com documentos de que trata tratam este Regulamento, bem como instruído o processo com:
I -aminuta do termo aditivo, conforme modelo aprovado pela unidade administrativa da secretaria responsável pela gestão do patrimônio imobiliário do Município de Pindoba-AL; e
II -manifestaçãojurídica sobre a adequação jurídica da minuta do termo aditivo.
Seção IV - Término da Locação, Indenização e Despesas Extraordinárias
Art. 496. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.
Art. 497. A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
Art. 498. Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Art. 499. A pedido do (s) locador (e s), poderão ser-lhe indenizados os valores decorrentes de eventuais reformas necessárias para entrega do imóvel locado no estado em que se encontrava no ato da locação, conforme descrição das condições gerais do Imóvel.
§ 1º Caberá ao setor especializado do ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Pindoba-AL efetuar o levantamento das condições atuais do imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em cotejo com o contido nas descrições gerais do imóvel prévia à locação, manifestando quanto a necessidade

de reformas ou reparos para restituir o imóvel às condições iniciais da locação, e, em caso positivo, do respectivo orçamento.
§ 2º No orçamento de que trata o § 1º deste artigo não deverá ser computado Benefícios de Despesas Indiretas- BDI.
§ 3º O (s) locador (e s) deverá (ão) apresentar 3 (três) orçamentos das reformas ou reparos para os quais requer indenização, caso não concorde com a avaliação realizada pelo ente responsável pelo planejamento, a coordenação e a execução de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações do Município de Pindoba-AL decidir sobre a procedência ou não da discordância e estabelecer o valor da indenização.
Art. 500. O acordo para pagamento da indenização de reformas ou reparos será formalizado em instrumento próprio, conforme modelo utilizado pela Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, processado em protocolo administrativo que deverá ser apensado ao da contratação original.
Parágrafo único. Não havendo acordo, poderá a Administração efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.
Art. 501. As despesas ordinárias de condomínio são de responsabilidade do órgão ou entidade locatária, que fará o seu pagamento diretamente à administração do condomínio.
Art. 512. As despesas extraordinárias do condomínio são de responsabilidade do (s) proprietário (s) do imóvel.
Parágrafo único. Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:
I -obrasde reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
II -pinturadas fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
III - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
IV -indenizaçõestrabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
V -instalaçãode equipamento de segurança e de incêndio, de acessibilidade, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
VI -despesasde decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
VII - constituição de fundo de reserva.
CAPÍTULO III - LOCAÇÃO SOB DEMANDA
Art. 503. A Administração Pública poderá firmar contratos de locação de bens móveis e imóveis, nos quais o locador realiza construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela Administração.
§ 1º A contratação referida no caput deste artigo sujeita-se à mesma disciplina de inexigibilidade e de licitação aplicável às locações comuns.
§ 2º Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a locação de imóveis sob demanda deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, e no caso de reforma substancial, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e, em todos os casos, do prazo de amortização dos investimentos necessários.
§ 3º O estudo técnico preliminar deverá definir o preço a ser pago pelos alugueres e as regras de atualização do contrato;
§ 4º O valor da locação sob demanda de que trata o caput deste artigo, no caso da locação sob demanda sem a reversão dos bens à Administração, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.
§ 5º Se previsto no contrato, poderá ocorrer a reversão dos bens à Administração Pública, caso em que o valor da locação não se sujeita ao limite estabelecido no § 3º, desse artigo, devendo a Administração estabelecer as condições de amortização do bem ao longo do contrato, atendendo à sua capacidade econômica e os critérios financeiros que resultem em maior vantajosidade no negócio.
§ 6º Quando o terreno onde será construído o imóvel for de propriedade da Administração, o contrato sob demanda será, obrigatoriamente, com reversão do bem à Administração;
§ 7º A regra a que se refere o § 6º do caput deste artigo deverá constar expressamente no edital para a contratação de locação sob demanda.
§ 8º Poderá ser dispensado o direito de revisão do valor dos alugueres durante o prazo de vigência do contrato de locação sob demanda.
§ 9º Em caso de denúncia antecipada do vínculo locatício pela Administração e sem culpa do locador, compromete-se a locatária a cumprir a multa convencionada, que não excederá à soma dos valores dos aluguéis a receber até o termo final da locação.
Art. 504. A Administração Pública municipal deverá instruir o processo para a locação sob demanda com os seguintes elementos:
I -caracterizaçãoda efetiva necessidade do imóvel, com demonstração de que imóvel até então, se em uso não atende mais ao interesse público nem comporta readequação;
II -caracterizaçãoda área a qual se necessita um imóvel para o atendimento das finalidades públicas, bem como a localização com as respectivas coordenadas geográficas, estabelecendo a sua abrangência;
III - estudo técnico preliminar deverá analisar as alternativas possíveis, em especial os aspectos relativos ao custo-benefício de cada uma das alternativas analisadas e os respectivos riscos envolvidos, os valores a serem dispendidos, as vantagens e as desvantagens de cada uma delas.
IV -provade que a junção do serviço de locação com o de execução indireta do projeto e ou obra enseja economia de escala e que a locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, conforme inciso VIII do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
V -demonstraçãoda compatibilidade do preço exigido com aqueles praticados no mercado, à época da efetiva locação do imóvel, com base em parecer técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto integrante do quadro de servidores do órgão ou entidade interessada, preferencialmente;
VI -estabelecimentoantecipado dos valores máximo e mínimo admitidos, em razão da necessária previsão de dotação orçamentária;
VII - demonstração de que as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha de determinado imóvel, nos casos que a licitação for inexigível.
CAPÍTULO IV - ALIENAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
Art. 505. A alienação de bens da Administração Pública do Município de Pindoba-AL, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, realizada de acordo com a Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653 ou norma que vier substituí-la, e obedecerá às seguintes normas:
I -tratando-sede bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida, exclusivamente, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social;
c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município de Pindoba-AL, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;
II -tratando-sede bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência

socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação, ou ainda em caso deinservibilidadeou desnecessidade;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, observada a legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos sem utilização previsível por quem deles dispõe para outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
§ 1º A alienação de bens imóveis da Administração Pública Municipal cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa e exigirá apenas avaliação prévia e licitação na modalidade leilão.
§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.
§ 3º A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o usodestinar-sea outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel
§ 4º Entende-se por investidura a:
I -alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previstos em lei federal;
II -alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais, construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão; e
III - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área municipal rural, classificada como bem dominical e com área inferior ao módulo rural da região.
§ 5º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.
§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.
Art. 506. A concessão de Direito Real de Uso requer prévia autorização legislativa e licitação, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
Seção I - Da Alienação de Imóveis
Subseção I - Venda
Art. 507. Para a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.
Art. 508. As alienações onerosas de bens móveis e imóveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão realizadas pela Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL, observada sua regulamentação interna, e adotará uma das seguintes modalidades:
I -leilãoadministrativo, realizado por servidor público;
II -leilão, realizado por leiloeiro oficial contratado nos termos da legislação aplicável;
§ 1º As licitações utilizarão, preferencialmente, minuta de edital de licitação padronizada, previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 2º O preço mínimo de venda dos bens a serem alienados será definido mediante avaliação prévia, que deverá observar parâmetros técnicos e legais pertinentes e, em se tratando de bens imóveis, no que couber, aos critérios da Norma Brasileira de Regulamentação - NBR 14.653, ou norma que vier substituí-la.
§ 3º O preço mínimo de venda poderá ser revisto quando a licitação for fracassada ou deserta.
§ 4º O laudo de avaliação será realizado, preferencialmente, pelos órgãos municipais ou por empresa ou profissional especializado contratado.
Art. 509. O edital de licitação deverá ser elaborado de acordo, no que couber, com o disposto no art. 58 deste Regulamento e, ainda, o que segue:
I -oobjeto da licitação com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;
II -amenção da inexistência ou existência de ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;
III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Pindoba-AL, em decorrência de eventual demora na desocupação;
IV -ovalor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;
V -ascondições de participação e de habilitação, especificando a documentação necessária, e, se for o caso, a comprovação do recolhimento da caução exigida;
VI -ascondições de pagamento;
VII - as sanções para o caso de inadimplemento;
VIII - o critério de julgamento;
IX -osprazos para celebração do contrato de compra e venda, promessa de compra e venda ou de permuta e para realização do registro junto ao cartório competente;
X -aobrigatoriedade dos licitantes apresentarem propostas ou lances distintos para cada imóvel;
XI - as hipóteses de preferência;
XII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;
XIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso;
XIV - as sanções cominadas ao arrematante ou licitante vencedor, na hipótese de desistência ou não complementação do pagamento do preço ofertado;
XV -apossibilidade derevigoraçãodo lance ou proposta vencedora, na hipótese de desistência da preferência exercida;
XVI - a documentação necessária para celebração do respectivo termo ou contrato;
XVII - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis; e
XVIII - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e ao seu objeto.
§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Alienação de Imóveis, pelo leiloeiro ou pelo servidor especialmente designado para realização do leilão, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
§ 2º Constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta do contrato a ser firmado entre o Município de Pindoba-AL e o arrematante ou licitante vencedor.
§ 3º Os leilões deverão ser realizados na forma eletrônica, em sessões públicas, por meio de sistema que promova a comunicação por meio da internet, contemplando o uso de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas da licitação.
§ 4º Excepcionalmente os leilões de que tratam este Regulamento poderão ser realizados sob a forma presencial se comprovada serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.
Subseção II - Da Doação de Imóveis do Patrimônio Municipal
Art. 510. A doação de bens imóveis do patrimônio municipal, admitida nas hipóteses descritas neste Regulamento, observado ao art. 10 da Constituição do Município de Pindoba-AL, pressupõe a demonstração de interesse público devidamente justificado e será precedida de lei.
Art. 511. O processo de doação de imóveis do patrimônio municipal deverá ser instruído com a avaliação do bem, que deverá ser efetuada em conformidade com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.

I - As avaliações que tratam do caput deste artigo terão a validade de 12 (doze) meses;
II - O prazo de validade da avaliação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, caso inexistam alterações nas condições de mercado que implique aumento ou diminuição do valordo bem avaliado, a partir de laudo de técnico a ser firmado por profissional devidamente habilitado, inscrito no CREA ou no CAU.
§ 1º Nos casos em que a doação ocorra com dispensa de licitação, a situação fática ensejadora deverá ser reconhecida pelo Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL ou pelo representante legal do ente da administração indireta, conforme o caso, admitida a delegação.
Art. 512. Compete à unidade da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, a formalização do Termo de doação.
Art. 513. Compete ao Titular da Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL ou ao Titular da entidade da administração indireta, conforme o caso, firmar a escritura pública de doação.
Seção II - Alienação de Móveis
Art. 514. Os bens móveis inservíveis ou considerados desnecessários ao serviço público municipal poderão ser alienados de forma gratuita, observado o que dispuser a Lei.
§ 1º São considerados inservíveis os bens móveis que se encontram em situação de desuso pela Administração Municipal, decorrente de sua obsolescência, manutenção antieconômica, sucateamento e/ou inadequação aos padrões técnicos ou ergonômicos vigentes.
§ 2º São considerados desnecessários os bens móveis aqueles para os quais não há emprego direto a um serviço público municipal, independentemente de seu estado de conservação ou de sua operacionalidade.
§ 3º A Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL poderá regulamentar os procedimentos para a alienação de bens móveis inservíveis ou desnecessários.
Art. 515. A alienação de bens móveis da Administração Pública do Município de Pindoba-AL subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, observado o disposto neste Regulamento será precedida de avaliação e dependerá de licitação na modalidade leilão.
CAPÍTULO V - AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
Seção I - Disposições Gerais
Art. 516. São públicos, para os fins deste Regulamento, os bens móveis e imóveis titularizados pelo município e por pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública indireta, observado o disposto no art. 1º da Lei nº 14.133, 2021.
Parágrafo único. Quanto aos bens públicos móveis, as disposições deste Capítulo aplicam-se apenas àqueles que se classifiquem como material permanente.
Art. 517. Os bens públicos são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais, nos termos dos artigos 98 a 103 das Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).
Art. 518. O uso dos bens públicos pode ser gratuito ou oneroso, nos termos deste Regulamento.
§ 1º O uso de bens públicos compreende:
I -ouso comum;
II -ouso privativo.
§ 2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.
§ 3º O uso privativo de bens públicos é aquele que o Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da entidade confere justificadamente, mediante título jurídico individual, a pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, temporariamente e com exclusividade, em prol de atividades públicas ou de relevante interesse público ou social.
Seção II - Do Uso Privativo
Art. 519. O usuário do bem público é obrigado a conservá-lo como se seu próprio fora não podendo usá-lo senão de acordo com o disposto no termo ou contrato pertinente, sob pena de responder por perdas e danos.
Parágrafo único. O usuário não poderá recobrar do proprietário do bem as despesas feitas com o uso e gozo do bem cedido.
Art. 520. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente usuárias de um bem público, ficarão solidariamente responsáveis para com o proprietário do bem.
Art. 521. O uso de bem público, quando realizado a título gratuito, aproveita apenas a pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação da Administração Pública indireta municipal bem como entidades de assistência social sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, sempre em regime de mútua cooperação, ou para fins de assentamentos de caráter social.
Art. 522. O usuário de bem público a título gratuito, quando constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-lo, o aluguel do bem pelo preço que for arbitrado pelo proprietário.
Art. 523. O uso de bem público, quando realizado a título oneroso, pode ser destinado ao exercício de atividade econômica de relevante interesse social, mediante justificativa da autoridade competente.
Art. 524. O uso privativo de bem público será precedido de avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção III - Das Formas de Outorga do Uso de Bem Público
Art. 525. O uso privativo de bens públicos por terceiros operar-se-á por intermédio dos seguintes institutos de direito público:
I -vinculação e responsabilidade;
II -cessãode uso;
III - licença de uso de bem público
IV -autorizaçãode uso;
V -permissãode uso;
VI -concessãode uso;
VII - concessão de direito real de uso;
VIII - concessão de uso especial para fins de moradia.
Art. 526. A vinculação é o ato administrativo por meio do qual o bem público é afetado a órgão da Administração Pública Direta.
Parágrafo único. A vinculação será efetuada mediante instrumento próprio, definido como Termo de Vinculação e Responsabilidade firmado pela autoridade máxima responsável pela gestão do patrimônio do Município dePindoba-AL e pelo(s)titular(e s) do(s) Órgão(s) em vinculação, ou por Diretores de Organizações no caso de vinculações à Órgãos de Regime Especial.
Art. 527. A cessão de uso é o ato pelo qual a posse de bem público é cedida a terceiros.
Art. 528. Os bens do município não podem ser objeto de cessão gratuita de uso, exceto se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público, de qualquer esfera de governo, ou de personalidade jurídica de direito privado desde que organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, ou ainda para fins de assentamentos de caráter social
Art. 529. A cessão onerosa de bem público observará, no que couber, as regras aplicáveis à locação.
Art. 530. A licença de uso de bem público é o ato administrativo vinculado pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade defere o uso de bem público a quem preencha os requisitos legais específicos.
Art. 531. A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que particular se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título oneroso, em prol de atividades econômicas de relevante interesse social.
Art. 532. A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade consente que se utilize de bem público móvel ou imóvel com exclusividade, por prazo determinado e a título gratuito ou oneroso, em prol de atividades públicas ou de interesse público.
Art. 533. O prazo de vigência da cessão, da autorização ou da permissão de uso de bem público não impede a sua revogação pela Administração a qualquer tempo, desde que justificada por necessidades públicas prementes do proprietário do bem ou órgão a que esteja vinculado, mediante prévia comunicação à cessionária,autorizatáriaou permissionária.
Parágrafo único. A Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL editará normas regulamentando as permissões de uso de curta duração.
Art. 534. A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual a autoridade máxima do órgão ou entidade faculta ao particular a

utilização privativa de bem público, para que este exerça o uso conforme sua destinação.
§ 1º A concessão depende necessariamente de autorização legislativa e de licitação na modalidade concorrência;
§ 2º O prazo de vigência do contrato de concessão observará os limites estabelecidos em lei;
§ 3º A concessão de uso requer remuneração ou contrapartida por parte do concessionário, podendo a compreender ainda:
I -construção ou ampliaçãode imóvel, a ser revertido ao titular do bem ao final do prazo da concessão;
II -geraçãode emprego, em quantidade proporcional ao valor do bem concedido;
III - prestação de serviço público.
§ 4º Cabe ao órgão/entidade afeta à Concessão de Uso e responsável pelo procedimento licitatório consultar a unidade responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL a fim de verificar a presença de óbices na Concessão.
Art. 535. A concessão de uso especial para fins de moradia será concedido àquele que, até 30 (trinta) de junho de 2001, possui como seu, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, até duzentos e cinquenta metros quadrados de imóvel público situado em área urbana, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou cessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único. Os imóveis com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, que, até 30 (trinta) de junho de 2001, estavam ocupados por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser conferida de forma coletiva, desde que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.
Art. 536. A Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel.
Seção IV - Disposições Especiais
Art. 537. Sempre que necessário, a Administração estabelecerá procedimento de credenciamento dos interessados e outorga do uso, no qual fique assegurado o atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.
Art. 538. Os termos de cessão e permissão, bem com os contratos de concessão de uso de bem público, observarão o disposto nos artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.
Art. 539. É expressamente vedada a utilização de bens públicos estaduais, sob quaisquer das formas previstas neste Regulamento, por agentes públicos ou seus familiares até o terceiro grau, inclusive, e, por sociedade civil, comercial ou industrial de que sejam proprietários, controladores, diretores e administradores.
Art. 540. A Secretaria responsável pela gestão do patrimônio do Município de Pindoba-AL poderá regulamentar os procedimentos referentes à cessão, à permissão e à concessão de uso de bens públicos.
TÍTULO VI - DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE COOPERAÇÃO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 541. Os convênios e termos de cooperação de que trata o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pela Administração Pública do Município de Pindoba-AL com órgãos ou entidades públicas ou privadas que não se caracterizem como organização da sociedade civil, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam, ou não, a transferência de recursos, observarão o disposto neste Regulamento.
§ 1º Este Regulamento não se aplica:
I -aostermos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II -aoscontratos de gestão celebrados com Organizações Sociais nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011;
III - aos instrumentos que tenham por objeto a delegação de competência, a descentralização de crédito orçamentário ou a autorização a órgãos ou entidades da Administração Pública municipal para a execução de atribuições determinadas em lei, regulamento ou regimento interno.
IV -aosdemais instrumentos de natureza cooperativa que possuam regulamentação por norma específica.
§ 2º A celebração de convênios com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para a prestação de serviços públicos de saúde, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, depende da observância do disposto na Lei nº 18.976, de 5 de abril de 2017, do Decreto nº7.265 ,de 28 de junho de 2017, e do disposto neste Regulamento.
Art. 542. Na formalização do convênio e do termo de cooperação deverão ser atendidas as seguintes características:
I -consecuçãode objetivos comuns, por colaboração recíproca;
II -igualdadejurídica dos partícipes;
III - não persecução da lucratividade;
IV -possibilidadede denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
V -responsabilidadedos partícipes limitada às obrigações contraídas durante o ajuste.
CAPÍTULO II - DA CELEBRAÇÃO
Art. 543. A celebração de convênio pela Administração Pública Municipal dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho.
Art. 544. Não é permitida a celebração de convênio quando, pela natureza da relação, corresponder a negócio jurídico contratual, inclusive doação.
§ 1º O objeto do convênio deve contemplar o empreendimento como um todo, de forma a garantir o alcance de sua funcionalidade e o atendimento ao interesse público.
§ 2º Na aquisição de equipamento ou execução de obras públicas em apoio à prestação de serviço público ou atividade administrativa, o convênio deverá prever metas que permitam o acompanhamento e a avaliação periódica das respectivas atividades.
Art. 545. O convênio que acarrete acessão ou benfeitoria não removível, adquirida com recursos provenientes de sua celebração, deverá conter cláusula de reversão patrimonial válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento nas hipóteses de ocorrer desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou extinção ou cessação de atividades.
Parágrafo único. Havendo bens móveis ou bens removíveis, o convênio deverá conter cláusula adicional que os grave de inalienabilidade.
Art. 546. No caso de convênio ser firmado com entidade privada é imprescindível a realização prévia de chamamento público, ressalvados os casos previstos neste Regulamento.
Art. 547. É vedada a celebração de convênio com entidades com fins lucrativos, salvo se o ajuste, direta ou indiretamente resultar benefícios sociais, for consentâneo a programa governamental estabelecido na área de atuação e as atribuições da entidade privada estiverem alinhadas com as suas finalidades institucionais.
Art. 548. A Administração Pública municipal deverá apresentar os critérios e objetivos que orientam a seleção dos convenentes.
§ 1º O atendimento dos critérios de seleção não caracteriza direito adquirido à celebração do convênio.
§ 2º O convênio deve ser dirigido à concretização de programa governamental e disponibilizado em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública celebrante.
§ 3º As finalidades institucionais do convenente devem ser compatíveis com o programa ou ação governamentais de relevante interesse público.
§ 4º A celebração de convênio sem amparo em programa governamental é possível quando determinante para concretizar ação governamental de relevante interesse público devidamente justificado.
Art. 549. Os convênios e termos de cooperação firmados pela Administração Púbica Municipal deverão ser motivados, elencando-se os esforços de cada partícipe e os resultados pretendidos.
Art. 550. É vedada a celebração de convênio:
I - no período e na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº9.504 ,de 30 de setembro de 1997;
II -paraexclusiva transferência de recursos e doação de bens;
III - com entidades privadas que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, da esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV -compessoa jurídica de direito público ou privado que esteja em mora ou inadimplente em outros convênios celebrados com a

Administração Pública Municipal ou irregular em quaisquer outras exigências deste Título;
V -visandoa realização de serviços ou a execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo correspondente;
VI -comentidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa de governo a ser implementado ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;
VII - com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e
VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
c) desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
d) ocorrência de dano ao erário; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.
IX -paraa execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente.
Parágrafo único. Os convenentes que recebam as transferências financeiras do Estado deverão incluí-las em seus orçamentos.
Art. 551. É defeso aos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento firmar convênio com entidades, ainda que públicas, com o escopo de transferir ao conveniado a obrigação de realizar obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em que a atividade é de competência do município.
CAPÍTULO III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
Art. 552. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
I -cópiasimples do estatuto ou contrato social caso a entidade convenente não for ente federativo e comprovante de sua inscrição no CNPJ;
II -comprovaçãode que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:
a) do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade convenente for pessoa jurídica de direito privado;
b) do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a convenente for pessoa jurídica de direito público;
c) da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a convenente for ente federativo.
III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidosao concedente;
b) certidão ou documento equivalente expedidopelo concedenteatestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
e) prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei12.440 ,de 7 de julho de 2011.
g) consulta ao Cadin-PR.
IV -orçamentodevidamente detalhado em planilhas;
V -planode aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso:
a) o plano de aplicação dos recursos não pode ser genérico, devendo observar as metas quantitativas e qualificativas constantes do plano de trabalho;
b) a liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto;
c) o plano de trabalho deverá contemplar previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso;
VI -oconvenente e o concedente devem demonstrar disporem dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações que assumem no termo de convênio mediante:
a) a indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
c) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
e) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento, nos instrumentos cuja duração ultrapasse um exercício financeiro,
f) previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros de que trata a alínea "e" deste inciso, acarretará a responsabilidade da concedente de incluir a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes;
VII - plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto neste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
VIII - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.
§ 1º Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo e deverão complementar o processodo concedentepara as transferências vigentes.
§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos III, IV, V, VI, e VIII deste artigo.
§ 3º A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor.
§ 4º É vedada a transferência antecipada da totalidade dos recursos quando a execução ultrapassar 2 (dois) meses e for incompatível com o plano de aplicação dos recursos.
§ 5º O orçamento em unidades do inciso IV do caput deste artigo pode ser substituído por orçamento elaborado com a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada nos casos em que o convênio envolver obra ou serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ousemiintegrada, ou nas hipóteses que a elaboração do projeto básico for uma das etapas do respectivo acordo.
CAPÍTULO IV - DO PLANO DE TRABALHO
Art. 553. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentesdo concedentee do convenente deverá contemplar, no mínimo:
I -descriçãocompleta do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;
II -razõesque justifiquem a celebração do convênio;
III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;
IV -detalhamentodas etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
V -planode aplicação dos recursos;
VI -cronogramafísico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;
VIII - previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IX -formade execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
X -definiçãodos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;
XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;
XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.
§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira municipal.
§ 2º O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, XI e XII deste artigo.
Art. 554. Quando o objeto do convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar que demonstre a compatibilidade com os valores praticados no mercado.
Art. 555. Em caso de obra e serviço de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deverá conter:
I -projetonos termos do inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento;
II -orçamentodetalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários ou fundamentado em quantitativos de obras, serviços e fornecimentos propriamente avaliados, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em objetos similares ou na avaliação, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;
III - Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e orçamentos;
IV -cronogramafísico-financeiro da obra;
V -relatóriode impactos ambientais e/ou licenças ambientais, quando exigido pelos órgãos competentes;
VI -certidãoatualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel por parte do partícipe a quem incumbe adominialidadedo bem;
VII - comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios.
Parágrafo único. A apresentação de projeto básico completo poderá ser dispensada quando uma das metas do ajuste envolver o desenvolvimento do próprio projeto básico, o que apenas será possível quando houver no plano de trabalho elementos suficientes que permitam aferir os custos do empreendimento, por meio das metodologias expedida, paramétrica ou da técnica do orçamento sintético.
CAPÍTULO V - DA MINUTA DE CONVÊNIO E TERMO DE COOPERAÇÃO
Art. 556. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:
I -oobjeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;
II -aespecificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;
III - as obrigações de cada partícipe;
IV -asobrigações do interveniente, quando houver,
V -aprerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;
VI -aobrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;
VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo convenente e da manifestação de seu compromisso deutilizálospara assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;
VIII - a forma de acompanhamentopelo concedenteda execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;
IX -olivre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Municipal, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;
X -oprazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;
XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;
XII - a obrigaçãodo concedentede dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
XIII - a obrigatoriedadedo concedentee do convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;
XV -aprevisão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;
XVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;
XX -aindicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;
XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;
XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;
XXIII - a vedação de o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursosmunicipaisparaconsecução do objeto do ajuste;
XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo convenente importará na transmissão ou retorno do bem para o domíniodo concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos deste Regulamento.
XXV - cláusula de inalienabilidade;
XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.
Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo.
Art. 557. É vedada a inclusão na minuta do convênio, sob pena de nulidade ou de sustação do ato, de cláusulas ou de condições que prevejam ou permitam:
I -realizaçãode despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II -realizaçãode despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

III - transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
IV -pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
V -pagamentode profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
VI -aplicaçãodos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
VII - realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
VIII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
IX -atribuiçãode vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
X -realizaçãode despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
XI - transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
XII - transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
a) membros do Poder Executivodo concedentedos recursos ou do Legislativo Municipal ou Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
b) servidor público vinculado ao Poder Executivodo concedentedos recursos ou do Legislativo Municipal ou Municipal, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

CAPÍTULO VI - DA PUBLICIDADE

Art. 558. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública municipal, que será providenciadapelo concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CAPÍTULO VII - DO REPASSE DE RECURSOS E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 559. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.
Parágrafo único. Para a liberação dos recursos financeiros deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correlato:
I -asnotas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;
II -otermo de convênio e respectivos aditivos;
III - os comprovantes de publicação do termo de convênio e dos respectivos aditivos, quando houver;
IV -oscomprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.
Art. 560.O concedentepoderá solicitar, como requisito para liberação de parcela de recursos, apoio a outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal para constatar se efetivamente houve a realização de parcela ou o total da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.
Parágrafo único. A vistoria para a constatação da situação de obra ou serviço de engenharia ou arquitetura deverá ser documentada mediante a emissão do respectivo termo de constatação parcial ou total, conforme dispõe este Regulamento.
Art. 561. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando previstos no termo de convênio, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta remunerada específica em instituição financeira oficial.
§ 1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.
§ 2º As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º deste artigo serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
§ 3º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
§ 4º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.
Art. 562. A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada, no mínimo, proporcionalmente, na mesma data da liberação da primeira ou da única parcela da transferência ou conforme estabelecido no termo de convênio ou no cronograma de desembolso.
§ 1º O valor da contrapartida do convenente, quando prevista em bens ou serviços, deverá ser expresso em moeda corrente nacional.
§ 2º A justificativa para a exigência de contrapartida, bem como a forma de aferição da correspondência entre o valor atribuído aos bens ou serviços com o praticado no mercado ou, no caso de objetos padronizados, mediante parâmetros previamente estabelecidos, deverão integrar o plano de trabalho.
§ 3º O termo de convênio deverá conter cláusula que expresse o valor da contrapartida.
Art. 563. O saldo final da conta específica deverá ser recolhido pelo convenente à contado concedenteou de acordo com o estipulado pelo termo de convênio, observada a legislação aplicável.
Parágrafo único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO

Art. 564. Os recursos financeiros repassados em razão do convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a entidade, obrigatoriamente, prestar contas ao Município de Pindoba-AL e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 565. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
I -evidênciade irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive as identificadas em procedimentos de fiscalização local, realizados pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
II -desviode finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e/ou na execução do convênio;
III - deixar o executor de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
Parágrafo único. Havendo indícios de irregularidades na execução do ajuste, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao convenente.
Art. 566. A comprovação da regularidade da execução do objeto pelo convenente se dará mediante a apresentação de:
I -cópiados procedimentos para a contratação de bens, serviços e obras;
II -comprovantesde despesas efetuadas revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente;
III - documentos que demonstrem a realização das atividades previstas e o cumprimento das metas propostas.
Art. 567. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou quando expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o convenente deverá iniciar a execução do objeto do termo de convênio dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos.

Art. 568. As entidades privadas, na aplicação dos recursos públicos provenientes do convênio, deverão promover contratações e aquisições com observância aos princípios constantes do art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 569. O gestor de convênio ou termo de cooperação é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio ou termo de colaboração, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos.

Art. 570. A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 571. O gestor e o fiscal do convênio ou termo de cooperação serão nomeados por ato interno, providenciada a respectiva publicidade do ato.

§ 1º A função de fiscal de convênio ou de termo de cooperação deve ser atribuída a servidor detentor de qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

§ 2º A substituição do agente público responsável pela gestão e/ou fiscalização deverá ocorrer na forma disposta no caput deste artigo.

§ 3º O termo de cooperação poderá ser acompanhado por um único agente público que desempenhará as funções de gestor e fiscal.

Art. 572. São atribuições do gestor de convênio e termo de cooperação:

I -zelarpara que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

II -atuarcomo interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

III - controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

IV -verificaro cumprimentos dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

V -inseriros dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Município de Pindoba-AL ou, no caso de convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União;

VI -zelarpelo cumprimento integral do ajuste.

Art. 573. São atribuições do fiscal de convênio e termo de cooperação:

I -ensejaras ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

II -acompanhara execução do convênio ou instrumento congênere, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

III - verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pelo convenente com o efetivamente entregue ou executado;

IV -prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

V -analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços.

VI -emitirtermo de conclusão atestando o término do ajuste.

§ 1º O fiscal do convênio ou termo de cooperação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do convênio ou termo de cooperação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º A análise e manifestação acerca da reformulação de projetos básicos que envolvam a modificação de projeto de engenharia e/ou arquitetura ou das especificações dos serviços, deverá ser realizada preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública municipal devidamente habilitado.

Art. 574. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar com informações pertinentes à atribuição de fiscal do convênio.

§ 1º O terceiro contratado para assistir e subsidiar o fiscal do convênio comcominformações pertinentes à fiscalização não poderá exercer funções privativas de fiscal.

§ 2º Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I -aempresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de convênio;

II -acontratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do convênio, nos limites das informações prestadas pelo contratado.

Art. 575. A autoridade máxima do órgão ou entidade convenente designará servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública para a emissão dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

I -termode acompanhamento e fiscalização é o documento emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, no qual deverá descrever a ação desenvolvida, a situação na qual se encontra a execução do objeto, as divergências constatadas ao pactuado, os ajustes para saneamento e as eventuais omissões ou inobservâncias pelo convenente do acordado;

II - termo de constatação de situação da obra e serviço de engenharia e/ou arquitetura é o documento circunstanciado referente acompanhamento da aplicação dos recursos destinados à execução de obras por intermédio do qual se certifica a adequação do objeto aos termos do convênio, que não se confunde com as atividades do fiscal da obra e do gestor do contrato, podendo ser parcial, em relação a uma ou mais parcelas da obra ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, emitido antes da medição final; e total, quando realizado após a realização da medição final;

III - termo de instalação e de funcionamento de equipamentos é o documento por intermédio do qual se certifica que os equipamentos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de convênio; estão adequadamente instalados; em pleno funcionamento nas dependências do convenente ou em outro local designado pelo convênio; e em uso na atividade proposta;

IV -termode compatibilidade físico-financeira é o documento emitido nos casos em que o objeto ainda não tenha sido concluído, e a proporção já executada possibilite a colocação do objeto em uso, o qual deverá certificar se o percentual físico executado é compatível ou não com o percentual dos recursos até então repassados;

V -termode cumprimento dos objetivos é o documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de convênio.

Parágrafo único. No caso de o convênio atribuir a fiscalização do objeto a um órgão que detenha qualificação técnica institucional para realização deste trabalho, serão emitidos os documentos descritos neste artigo, assinados por profissional técnico habilitado, lotado no órgão fiscalizador, devendo ser claramente impresso o nome e o cargo do emitente, bem como o ato de nomeação que delegou competência para o serviço de acompanhamento e fiscalização.

Art. 576. A fiscalização e a gestão do convênio ou termo cooperação não se confunde com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio ou do termo de cooperação.

§ 1º O convenente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

§ 2º A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é da entidade convenente.

Art. 577.O concedentedeverá comunicar ao convenente qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

§ 1º Caso não for sanada a irregularidade de que trata o caput deste artigo,o concedentedeverá apurar o dano, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei nº 20.656, de 2021.

§ 2ºO concedentedeverá comunicar à Controladoria Geral do Município de Pindoba-AL qualquer irregularidade indicada no caput deste artigo, e à Procuradoria Geral do Município e ao Ministério Público competente quando detectada indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

CAPÍTULO IX - DOS TERMOS ADITIVOS

Art. 578. As alterações do convênio ou termo de cooperação serão formalizadas mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pelos partícipes na imprensa oficial e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

§ 1º A alteração do convênio ou termo de cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, no caso do convênio, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

§ 2º A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico municipal e submetida à aprovação autoridade competente.

Art. 579. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não se aplicam aos convênios.

Art. 580. Para a celebração de termo aditivo, com readequação do plano de trabalho, é necessário que seja acostado aos autos:

I -justificativafundamentada, por parte do órgão ou entidade municipal, solicitando a respectiva alteração do ajuste;

II -indicaçãodas fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

IV -declaraçãodo ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V -declaraçãodo ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser aditado nos dois últimos quadrimestres do mandato;

VI -planode aplicação dos recursos financeiros;

VII - cronograma de desembolso;

VIII - plano de trabalho devidamente readequado e assinado, de acordo com o previsto neste Regulamento;

IX -aprovaçãodo plano de trabalho pela autoridade máxima no âmbito municipal;

X -provade regularidade do conveniado para com as Fazendas Públicas Federal, Municipal e Municipal, anexando, inclusive, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XI - certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado;

XII - certidão negativa quanto ao pagamento de empréstimos e financiamentos junto ao Estado, nos termos da alínea "a" do inciso IV do § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

XIII - prestação de contas, nos termos deste Regulamento.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, o plano de trabalho deve vir acompanhado do projeto básico, do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, do cronograma físico-financeiro, bem como das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica dos projetos e dos orçamentos componentes do projeto básico.

§ 2º As alterações que não impliquem aumento de repasse de verba pela entidade concedente poderão prescindir das condições previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e XIII deste artigo.

CAPÍTULO X - DO SALDO E DA RECEITA FINANCEIRA

Art. 581. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Art. 582. As receitas financeiras auferidas na forma do artigo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 1º O uso de saldo remanescente de convênio é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao objeto originariamente conveniado, devendo obedecer ao disposto neste Regulamento.

§ 2º Se os partícipes optaram por não utilizar o saldo, no caso de a partida e contrapartida tenham sido efetuadas em recursos financeiros, este deve ser devolvido de forma proporcional aos convenentes.

CAPÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 583. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único.O concedentedeverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho.

Art. 584. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo.

Parágrafo único. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

Art. 585. O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

I -inadimplementode qualquer das cláusulas pactuadas;

II -constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;

IV -verificaçãode qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

V -danoao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 586. A análise da prestação de contaspelo concedentepoderá julgar as contas como:

I -regulares;

II -regularescom ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

III - irregulares com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 587. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a administração pública municipal poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias para o convenente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

TÍTULO VII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Seção I - Orientações Gerais

Art. 588. O Município de Pindoba-AL e as entidades submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão valer-se na contratação de meios alternativos para a prevenção e resolução de controvérsias.

§ 1º A utilização dos meios referidos no caput deste artigo poderá ser prevista quanto à totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do contrato, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

§ 2º Poderá a Procuradoria Geral do Município, mediante Resolução, aprovar modelo padronizado de cláusula contratual para aplicação dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias.

§ 3º No caso dos contratos previstos no § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é válida a adoção de condições peculiares ou próprias de agências ou organismos internacionais sobre os procedimentos de prevenção e resolução de controvérsias.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que fizerem uso de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias terão autonomia negocial, somente podendo ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

Art. 589. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção de meios alternativos de resolução de controvérsias.
Parágrafo único. Quando não se fizer necessário o aditamento, as partes poderão se valer de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias independentemente de previsão contratual.
Seção II - Da Conciliação e Mediação
Art. 590. Os conflitos envolvendo os direitos patrimoniais disponíveis de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, judicializados ou não, sempre que possível, serão solucionados por métodos consensuais, dentre os quais a negociação, a conciliação e a mediação.
§ 1º As hipóteses de escolha de mediadores e de Câmaras de Mediação, bem como os critérios para esta seleção, serãoestabelecidospor ato do Procurador-Geral do Município, observada, preliminarmente, se já criada, a competência da Câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.
§ 2º Os procedimentos de negociação, conciliação e mediação deverão contar com a participação ativa de um advogado público previamente designado, o qual terá autonomia negocial dentro da esfera de sua competência.
Art. 591. O procedimento de negociação, conciliação e mediação observará o princípio da publicidade.
§ 1º O procedimento poderá contar com momentos de confidencialidade, com registro em ata.
§ 2º As sessões não serão abertas ao público.
§ 3º Durante o curso do procedimento, os atos não poderão ser publicizados, permitida a divulgação de informação sobre a sua existência, abrangendo as partes e o seu objeto.
§ 4º Após o término do procedimento, os atos poderão ser publicizados,respeitandoseos momentos de confidencialidade e os limites legais de compartilhamento de dados.
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
Art. 592. Este Regulamento não se aplica aos instrumentos de quaisquer espécies celebrados antes do dia 1º de abril de 2021.
Art. 593. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 7.303, de 13 de abril de 2021, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.
Art. 594. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput do artigo 49 deste Regulamento, poderão ser adotados, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais-SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.
Art. 595. Enquanto não for elaborado o Sistema ETP digital a que se refere o caput do art. 17 deste Regulamento, poderá ser adotado, nos termos da Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério de Economia, o Sistema ETP Digital do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.
Art. 596. Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deste Regulamento ficam obrigados a adotar a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Decreto a partir de 1º de abril de 2023.
Art. 597. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 598. Revogam-se as disposições em contrário.

Pindoba/AL, 29 de dezembro de 20203.

JOSÉ CÍCERO CARDOSO COSTA
Prefeito

JÂMESSON MOREIRA CAETANO, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Pindoba-AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado na legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação a que possa interessar que o DECRETO Nº 555/2023editado em 29/12/2023foi publicado no Mural da Prefeitura em 29dedezembrode 2023.

JÂMESSONMOREIRA CAETANO
Sec. Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:22C5F080

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 06/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERA o Sr. **PABLO FABRICIO DA CONCEIÇÃO** inscrito no CPF nº 669.379.813-68, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 01 de fevereiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:1594B515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2024 - GABPREF

O Prefeito do Município de Piranhas/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Sra. **EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA** inscrito no CPF nº 038.316.584-98, para o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste município, nos termos da lei, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeito imediato.

Dê-se Ciência Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Piranhas/AL, 01 de fevereiro de 2024.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito Municipal de Piranhas

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:8A2AE39C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12140008/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 01/2024
OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação de ruas e conservação da pavimentação com cascalho de estradas vicinais, no município de Piranhas/AL;
LOCAL: Sala de licitação situada a praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas/AL;
DATA DA SESSÃO: 26 de fevereiro de 2024;
HORÁRIO: 10h;
Informações: INFORMAÇÕES: O edital e anexos, encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h horas no Setor de Licitação, no portal: https://www.piranhas.al.gov.br ou pelo email: licitacoes@piranhas.al.gov.br

Piranhas - AL, 01 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Comissão de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01040051/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 02/2024
OBJETO: Contratação de empresa para execução de construção de curral de manejo para bovinos, no município de Piranhas/AL;
LOCAL: Sala de licitação situada a praça Itabira de Brito, s/n, Centro Histórico, CEP: 57.460-000, na cidade de Piranhas/AL;
DATA DA SESSÃO: 26 de fevereiro de 2024;
HORÁRIO: 14h
Informações: INFORMAÇÕES: O edital e anexos, encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h horas no Setor de Licitação, no portal: https://www.piranhas.al.gov.br ou pelo email: licitacoes@piranhas.al.gov.br

Piranhas - AL, 01 de fevereiro de 2024.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Comissão de contratação

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:324C1EA9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

(Processo Administrativo nº 120241701014/2024)

O Município de Poço das Trincheiras, através da Comissão de Contratação, torna público a conveniência e necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, conforme exigências estabelecidas no termo de referência, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, solicitando que os interessados apresentem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo de 3 (três) dais úteis, a se encerrar às 09 horas do dia 07/02/2024 (quarta-feira), oportunidade em que a administração classificará a oferta de menor preço.

O Termo de Referência do objeto da contratação encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com.

Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, 01 de fevereiro de 2024.

CAIO JORGE DE ARAÚJO LIMA
Comissão Permanente de Contratação

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:53201DCB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO TP07/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° TP01.19.0001/2024

PROCEDIMENTO: Tomada de Preços nº 07/2023.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) PADRÃO 01, NO POVOADO CARNAÍBAS, NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.
CONTRATADA: AUDAZ ENGENHARIA LTDA
VALOR: R$ 749.967,81(setecentos e quarenta e nove mil e, novecentos e sessenta e sete reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1301 – Fundo Municipal de Saúde;
Estrutura Programática: 13.1301.10.301.0001.3008 – Bloco de Estruturação RSPS – Atenção Primaria – Unidades Básica de Saúde**Fonte de recurso – 1706.00.000- TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO**
PRAZO: O prazo de vigência contratual será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos contados da data de sua assinatura e o prazo de execução do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos

Porto Real do Colégio/AL, 19 de janeiro de 2024.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Souza Moura
Código Identificador:1BD4CD04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCOMUNICAÇÃO HT**. Abertura: 07 de fevereiro de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão de Contratação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 17:00 horas. E-mail: **comissaodecontratacaorl@gmail.com**. Rio Largo/AL, 01 de fevereiro de 2024.

CESAR LUÍS RAMALHO LEITE
Agente de Contratação

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:48356181

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedor Registrado: UNICA SANEANTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.392.983/0001-61, localizada na Rua Frei Caneca, nº 11, Engenho Maranguape, Paulista/PE;

Valor registrado:R$ 17.894,50 (dezessete mil e oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)**;**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em:10/12/2023
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Cleide Jane Ferreira

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:2E59F199

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedor Registrado: MUNDAU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº27.329.793/0001-43, localizada na Rua Tavares De Araújo, nº s/n, Centro, Santana do Mundau/AL;

Valor registrado: R$ 182.862,00(cento e oitenta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais)**;**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 10/12/2023
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Karlla Grazielle Bernardo Torres

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:BD4F35EE

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedor Registrado: PH FAUSTO JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº37.641.900/0001-28, localizada na Rua B 02, Conjunto Residencial Novo Jardim, nº 27, Cidade Universitaria, Maceió/AL;

Valor registrado: R$ 5.833,00 (cinco mil e oitocentos e trinta e três reais)**;**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 10/12/2023
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Paulo Henrique Fausto Junior

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:CFE5598D

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedor Registrado: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.464.926/0001-27, localizada na Rua André Vidal De Negreiros, Conjunto Residencial Novo Jardim, Nº 565, São José, Garanhuns/PE;

Valor registrado: R$ 13.504,50 (treze mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos)**;**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 10/12/2023
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Leticia Rabelo Ferreira

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:0E06CE8C

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº05/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedor Registrado: G P DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob nº 50.944.371/0001-08, localizada na Rua Dr. Oscar Gordilho, Centro, Nº 153, Ibateguara/AL;

Valor registrado: R$ 125.867,00 (cento e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e sete reais)**;**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Vigência: 12 (doze) meses.

Firmado em: 10/12/2023
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Geovania Pereira Da Silva

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:F67BA633

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024

Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;

Fornecedor Registrado: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.600.250/0001-01, localizada na Rua 215, Marcos Freire III, Nº 186, Nossa Senhora Do Socorro/SE;

Valor registrado: R$ 38.720,00 (trinta e oito mil e setecentos e vinte reais)**;**

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, destinados à manutenção das atividades das Secretarias do Município de Santa Luzia do Norte/AL.**
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 10/12/2023
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Alisson Cruz Santos

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:637C562E

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 daLei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL E A SENHORA JACIRA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO.
Objeto: Prorrogação de Prazo contratual de locação do imóvel, localizado na Rua Estevão Protomártir de Brito, nº 100, centro, Santa Luzia do Norte, para instalação da Sede do Programa de Controle da Dengue e Programa de Controle da Esquistossomose (PNCD E PCE), em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Norte/AL.
O valor do aluguel de **R$ 11.186,16 (onze mil, centos e oitenta e seis reis e dezesseis centavos)**a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 932,18 (novecentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).**
Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 18/12/2023;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Jacira Domingos da Silva Ribeiro

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A4884FBB

GABINETE PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01030018/2022

Espécie: Dispensa de Licitação – Locação de Imóvel
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL;
Locadores: **GLÊNIO VERÇOSA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 059.858.704-72 E ROSEANE MARIA CAVALCANTE VERÇOSA, PORTADORA DO RG Nº 385.106 SSP/AL, CPF Nº 210.325.134-20,**
Objeto:Prorrogação de Prazo contratual de locação de Imóvel localizado na Rua Dom Pedro II, S/N, Quilombo, Santa Luzia do Norte/AL, destinado a atender as necessidades da Assistência Social, para ser sede do CRAS do Município de Santa Luzia do Norte/AL.
Valor Global: 30.000,00 (trinta mil reais), sendo R$2.500,00 (um mil e duzentos) mensal.
Celebrado: 29/12/2023
Vigência: 12 meses.
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima, Glênio Verçosa Silva e Roseane Maria Cavalcante Verçosa.

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:5268DEB3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº AD–02.11.042/2020– Processo nº 02.11.042/2020 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2019, do Pregão Eletrônico nº 022/2019 do Município de Olho D'água das Flores/AL – Fundamentação Legal: §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 28/2017, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.– Contratada: MURAL SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA-ME CNPJ 18.432.917/0001-20 – Objeto: (contratação do serviço de Publicação na Área Impressa) – Valor global: R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:68FF69EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

FUPA - FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente à aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com
Santana do Mundaú/AL, 1º de fevereiro de 2024.

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Setor de Compra

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:6E9987AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO PROCESSO ADESÃO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1001122800022023

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO PROCESSO ADESÃO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900052022 - CONTRATO Nº 1001112900052022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E LOGRADOUROS PÚBLICOS UTILIZADAS POR ESTA ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO PROCESSO ADESÃO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900052022 - CONTRATO Nº 1001112900052022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA WL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CONTRATADA: WL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 42.831.657/0001-40, com sede na Rua Jurandir Dantas, 22a, Centro, São José da Laje/AL, CEP 57.860-000, neste ato representada pelo Sr. Wallacy Lucas Lins de Oliveira Lima, portador da Cédula de Identidade no 3523610-8 e CPF no 111.452.604-54, Email: wl-engenharia@hotmail.com , Contato: (82) 99154-2946.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO PROCESSO ADESÃO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900052022 - CONTRATO Nº 1001112900052022,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do PROCESSO ADESÃO Nº 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900052022 - CONTRATO Nº 1001112900052022 não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 01 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita de São José da Laje/AL
Contratante

Wl Engenharia LTDA
CNPJ sob o nº 42.831.657/0001-40
WALLACY LUCAS LINS DE OLIVEIRA LIMA
CPF nº 111.452.604-54
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:120318D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO PROCESSO ADESÃO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1001122800032023

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO PROCESSO ADESÃO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900042022 - CONTRATO Nº 1001112900042022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E DRENAGEM DE VIAS PÚBLICAS NA ZONA URBANA E RURAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO AO PROCESSO ADESÃO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900042022 - CONTRATO Nº 1001112900042022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE E A EMPRESA S1 CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro, São José da Laje, Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, domiciliada na cidade de São José da Laje /AL;

CONTRATADA: S1 CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.256.054/0001-76, estabelecida na Rua Senador Firmino de Vasconcelos, 559, Ponta da Terra, Maceió/AL – CEP: 57.030-680, representada pelo Sr. Luís Antônio Marques Prudente, inscrito no CPF sob o n. 032.723.174-22.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO PROCESSO ADESÃO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900042022 - CONTRATO Nº 1001112900042022,** tendo em vista o interesse do CONTRATANTE, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no parecer da Procuradoria Geral do Município mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de renovação tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12(doze) meses, tendo em vista o permitido pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do PROCESSO ADESÃO Nº 001/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001112900042022 - CONTRATO Nº 1001112900042022 não alteradas pelo presente termo de renovação.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 01 de fevereiro de 2024.

ÂNGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita de São José da Laje/AL
Contratante

S1 Construções Civil e Locação Ltda
CNPJ sob o nº 10.256.054/0001-76
LUÍS ANTÔNIO MARQUES PRUDENTE
CPF sob o nº. 032.723.174-22
Contratada

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:D7AA4C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO TP 008/2023

PROCESSO: 1001120500012023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE.

HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Tomada de Preço sob o nº 008/2023 – Processo nº **1001120500012023**, considerando, com base nas informações da Assessoria Jurídica Municipal e da Comissão Permanente de Licitação sua plena regularidade.

São José da Laje/AL, 22 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:13406A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO TP 008/2023

PROCESSO: 1001120500012023
INTERESSADO: SecretAriA Municipal de INFRAESTRUTURA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PERTINENTES AOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA, DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE.

ADJUDICAÇÃO

A PREFEITA do Município de São José da Laje/AL., no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que preconiza o inciso VI do artigo 43 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto do Certame Licitatório Tomada de Preço nº 008/2023, tipo Menor Preço sob Empreitada Global, em favor da empresa **CONCRENOR CONSTRUÇÕES DO NORDESTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.571/0001-94, com o melhor preço ofertado no valor de R$ 2.128.000,48 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e quarenta e oito centavos).**

São José da Laje/AL, 22 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:32EDA840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001010200172024

PROCESSO: 1001010200172024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico da banda Berg Gonzaga para as festividades de carnaval do município de São José da Laje/AL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO 09717135452,inscrita no CNPJ sob o n.º 30.550.634/0001-89 (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação artística da banda Berg Gonzaga nas Festividades de Carnaval do município de São José da Laje/AL, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

São José da Laje/AL, 22 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001010200172024I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001010200172024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO 09717135452, CNPJ nº 30.550.634/0001-89.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico da Banda BERG GONZAGA, para as festividades de carnaval de município de São José da Laje/AL, que será realizado nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: R$ 70.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje(AL), 24 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

ALOISIO DE ARAUJO MELO NETO 09717135452
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:31654620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001010200042024

PROCESSO: 1001010200042024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico da o Rodo para as festividades de carnaval do município de São José da Laje/AL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa T DOS SANTOS GOMES LTDA**,** inscrita no CNPJ sob nº 19.131.393/0001-09 (detentora da exclusividade de representação

contratual), para a apresentação artística da banda O Rodo nas Festividades de Carnaval do município de São José da Laje/AL, no dia 12 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

São José da Laje/AL, 17 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001010200042024 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001010200042024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: T DOS SANTOS GOMES LTDA**,** CNPJ nº 19.131.393/0001-09.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico da banda O Rodo, para as festividades de carnaval de município de São José da Laje/AL, que serão realizados no dia 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: R$ 50.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje(AL), 19 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

T DOS SANTOS GOMES LTDA
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:6E34013B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1001010200202024

PROCESSO: 1001010200202024
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ASSUNTO: Solicitação de autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico do cantor PV Melo para as festividades de carnaval do município de São José da Laje/AL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/1993, do parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica Municipal de São José da Laje do Estado de Alagoas e no que consta nos autos do processo que tem por objeto a contratação de show artístico, através da empresa PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445**,** inscrita no CNPJ sob nº 39.722.023/0001-45, (detentora da exclusividade de representação contratual), para a apresentação artística do cantor PV Melo nas Festividades de Carnaval do município de São José da Laje/AL, no dia 12 de fevereiro de 2024, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São José da Laje/AL, 24 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE São José da Laje
EXTRATO DO Contrato n° 1001010200202024 I.L.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação
Processo: 1001010200202024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Laje, CNPJ nº 12.330.916/0001-99.
CONTRATADO: PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445, CNPJ nº 39.722.023/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de show artístico do cantor PV Melo, para as festividades de carnaval de município de São José da Laje/AL, que serão realizados no dia 12 de fevereiro de 2024.
VALOR: R$ 30.000,00.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

São José da Laje(AL), 26 de janeiro de 2024.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita
Contratante

PAULO VITOR MELO DE CARVALHO LIMA 06224213445
Contratado

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:5C2677EA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Errata. Na publicação do extrato, referente ao Inexigibilidade nº 01/2024, cujo objeto Contratação artísticas musical da cantora Alinne Rosa, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), conforme evidencia-se na Página 56, da Edição nº 2228, do dia 01/02/2024, de acordo com o especificado, corrige-se o que segue: Onde-Se-Lê: "Ratificação de inexibilidade", Leia-se: "Extrato de contrato". Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do extrato realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:E6762D32

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E LAZER
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Espécie: Errata. Na publicação do extrato, referente ao Inexigibilidade nº 02/2024, cujo objeto Contratação artísticas musical da Banda Chicana, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), conforme evidencia-se na Página 56, da Edição nº 2228, do dia 01/02/2024, de acordo com o especificado, corrige-se o que segue: Onde-Se-Lê: "Ratificação de inexibilidade", Leia-se: "Extrato de contrato". E Inex n° 01/2024 se Leia "Inex n° 02/2024: Ratificação: Ratificam-se as demais informações contidas da publicação originária do extrato realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados tudo o que nela consta, após correção.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:FD2C9F22

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023 - ATA DA REUNIÃO

OBRA DE ENGENHARIA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SETE DE SETEMBRO, VEREADORA NORMA DUARTE

COSTA E REFORMA DA PRAÇA NO ALTO DO CRISTO REDENTOR, NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM JANEIRO DE 2024
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, às 08hs:00min, esse presidente admitiu uma tolerância de 10 minutos a sessão, iniciando as abertura dos envelope às 08hs:10min, em sessão pública no Auditório do Prédio da na Sala de Reunião do Conselho Municipal Educação, deste Município, situada na Rua José Maria de Barros, S/N, Centro, São Luis do Quitunde, ponto de referência, próximo a Pousada Manacá, Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, reuniu-se o Presidente Alex Lins Fernandes e Membros, Luiz José de França Silva e Maria das Dores dos Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 001/2024, de 02 de Janeiro de 2024, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos a OBRA DE ENGENHARIA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SETE DE SETEMBRO, VEREADORA NORMA DUARTE COSTA E REFORMA DA PRAÇA NO ALTO DO CRISTO REDENTOR, NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE. O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação. Manifestaram interesse comparecendo à reunião 14 (quatorze) empresas, nas quais protocolaram seus documentos e se ausentaram da sessão. Preliminarmente, ressaltamos que antes da data prevista da sessão as empresas: JC3 Engenharia LTDA de CNPJ de nº 27.263.594/0001-80 (Protocolo nº 03/2024) protocolando os documentos de Credenciamento, Envelopes A e B.

As empresas Estelita Apolinário Construções (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), CNPJ de nº 41.111.808/0001-23 (protocolo nº 15/2024), WT Construções e CNPJ de nº 46.058.234/0001-90 (protocolo nº 11/2024), protocolaram apenas os envelopes A e B.

Frisa-se que no dia da sessão antes da abertura dos trabalhos, as empresas: Breno Nunes Monteiro Construtora (BM Construtora) CNPJ de nº 48.477.037/0001-31, RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53, INJETEC Construções & Serviços de CNPJ de nº 23.085.532/0001-74, MBR Construtora de CNPJ de nº 48.477.037/0001-31, Vegas Construção Civil e Locações LTDA, CNPJ de nº 08.418.714/0001-26, Inova Construções, Serviço e Telecomunicação LTDA- EPP, de CNPJ de nº 28.660.503/0001-02, CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06, Marcelo Goes da Silva (ARREMATE CONSTRUÇÕES) de CNPJ de nº 40.992.499/0001-85, todas protocolaram os documentos de Credenciamentos, Habilitação e Propostas (Envelopes A e B).

As empresas Construtora Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 e Solar Construções LTDA, CNPJ de nº 46.108.926/0001-04, ambas protocolaram apenas os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B), sem apresentar ou deixar os documentos de credenciamentos, item 4.1.1 do edital.

A empresa Inove Construções LTDA de CNPJ de nº 18.818.196/0001-91 protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B) e quanto aos documentos de credenciamento a mesma apresentou apenas os documentos: Certidão Simplificada e as declarações de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar os demais documentos contidos no item 4.1.1.

Oficialmente aberto o presente Certame, seguindo os trâmites inerentes às rubricas dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a ausência das empresas constatou que:

Do credenciamento, após analisados os credenciamentos pela comissão, constatou-se que as empresas: **JC3 Engenharia LTDA de CNPJ de nº 27.263.594/0001-80**, neste ato representado pelo Jayme Couto Lima Neto, CPF de nº 063.269.994-99, RG de nº 2068054 SSP/AL, estando à mesma **Credenciada.**

RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53, neste ato representado pelo Srº Raul Rogedson Oliveira dos Santos, CPF de nº 700.930.394-77, RG de nº 36122416 SSP/AL, estando à mesma **Credenciada.**

INJETEC Construções & Serviços de CNPJ de nº 23.085.532/0001-74, neste ato representado pelo Srº Anderson Correia da Silva, CPF de nº 088.404.497-77 e CNH de nº 0530537619 DETRAN/AL, estando à mesma **Credenciada.**

MBR Construtora de CNPJ de nº 48.477.037/0001-31, neste ato representado pelo Srº Murilo Bezerra da Silva Rocha, CPF de nº 065.138.874-02, RG de nº 31204546, CNH de nº 05250195042 DETRAN/AL, estando à mesma **Credenciada.**

Breno Nunes Monteiro Construtora (BM Construtora),CNPJ de nº 48.477.037/0001-31, neste ato representado pelo Srº Breno Nunes Monteiro, CPF de nº 108.688.314-41, estando à mesma **Credenciada.**

Vegas Construção Civil e Locações LTDA, CNPJ de nº 08.418.714/0001-26, neste ato representado pelo Srº Eduardo Silva de Araujo, CPF de nº 084.584.084.30, CNH de nº 05061248297 DETRAN/AL, estando à mesma **Credenciada.**

Inova Construções, Serviço e Telecomunicação LTDA- EPP, de CNPJ de nº 28.660.503/0001-02, neste ato representado pelo Srº Júlio Cabral Toledo, CPF de nº 043.929.024-47, RG de nº 99001048340 SSP/AL, CNH de nº 02128328322 DETRAN/AL, estando à mesma **Credenciada.**

Marcelo Goes da Silva (ARREMATE CONSTRUÇÕES) de CNPJ de nº 40.992.499/0001-85, neste ato representado pelo Srº Marcelo Goes da Silva, CPF de nº 035.186.304-40, RG de nº 1741241 SSP/AL, estando à mesma **Credenciada.**

CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06, neste ato representado pelo Srº Jean Michael Fernandes Dubuc, CPF de nº 084.742.454-51, RG de nº 7531274 TEM/AL, estando a mesma **descredenciada**, por apresentar os itens 4.1. letra "b" e 4.2 em desconformidade ao item do edital.

Inove Construções LTDA de CNPJ de nº 18.818.196/0001-91, deixou de apresentar sem apresentar os demais documentos de credenciamento por completo conforme item 4.1.1, estando a mesma **Descredenciada.**

As empresas Estelita Apolinário Construções (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), CNPJ de nº 41.111.808/0001-23, WT Construções de CNPJ de nº 46.058.234/0001-90, Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 e Solar Construções LTDA, CNPJ de nº 46.108.926/0001-04 protocolaram apenas os envelopes A e B, sem deixar o credenciamento do item 4.1.1, estando às mesmas **Descredenciadas.**

Logo estão **CREDENCIADAS** as empresas: JC3 Engenharia LTDA, RJ do Santos LTDA, INJETEC Construções & Serviços, MBR Construtora, Breno Nunes Monteiro Construtora (BM Construtora),

Vegas Construção Civil e Locações LTDA, Inova Construções, Serviço e Telecomunicação LTDA- EPP e Marcelo Goes da Silva (ARREMATE CONSTRUÇÕES).

Estando **DESCREDENCIADAS** as empresas: CFL Construtora Vasconcelos, Inove Construções LTDA, Estelita Apolinário Construções (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), WT Construções, Terra Nordeste LTDA e Solar Construções LTDA.

Não obstante os descredenciamentos, conforme item 4.3 do Edital, a(s) licitante(s) que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório. No entanto, o não credenciamento, não inabilitará/desclassificará o licitante.

Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, e analisados pela comissão de licitação, onde foram rubricados os documentos existentes com posterior minuciosa análise e conferência dos itens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, tudo pela Comissão Permanente de Licitação, que constatou que:

Nesse passo em razão da ausência do corpo técnico em sessão para o julgamento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item 6.3, fez-se necessário a suspensão da sessão após a análise dos documentos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos. De acordo com item 8.1.3 do edital que prever a suspensão da sessão.

Remeto os autos ao setor de engenharia do município, após o resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial do Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/c

idadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/, bem como para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.
Abrindo –se prazo para recurso no primeiro dia útil subseqüente a citada publicação nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Foram comunicados ainda que transcorrido *in albis* o prazo para recurso, novo aviso de Julgamento de Habilitação será veiculado no Diário Oficial já citado, divulgando data e horário da sessão para abertura e análise dos envelopes "B" – proposta de preço.
Insta ressaltar que os envelopes "B" – Proposta de Preço, permanecerão em poder desta comissão. Todos lacrados, incólumes e rubricados. Nada mais havendo para tratar dou por encerrada a sessão cuja Ata vai por mim assinada, Alex Lins Fernandes, e pelos demais presentes.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

LUIZ JOSÉ DE FRANÇA SILVA
Membro

MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:EEC7785A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023 - ATA DA REUNIÃO

OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM JANEIRO DE 2024
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, às 13hs:00min, esse presidente admitiu uma tolerância de 10 minutos a sessão, iniciando as abertura dos envelope às 13hs:10min, em sessão pública no Auditório do Prédio da na Sala de Reunião do Conselho Municipal Educação, deste Município, situada na Rua José Maria de Barros, S/N, Centro, São Luis do Quitunde, ponto de referência, próximo a Pousada Manacá, Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, reuniu-se o Presidente Alex Lins Fernandes e Membros, Luiz José de França Silva e Maria das Dores dos Santos, devidamente instaurada através da Portaria nº 001/2024, de 02 de Janeiro de 2024, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei n° 8.883/94, e pela Lei nº 9.648/98, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos a OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZS DO QUITUNDE.. O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação. Manifestaram interesse comparecendo à reunião 09 (nove) empresas, nas quais protocolaram seus documentos e se ausentaram da sessão. Preliminarmente, ressaltamos que antes da data prevista da sessão as empresas: Construtora Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 (protocolo de nº 26/2024), HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC Construções) de CNPJ de nº 34.057.039/0001-67 (protocolo nº 52/2024), RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53 (protocolo nº 24/2024), Miramar Construtora LTDA de CNPJ de nº 11.035.491/0001-22 (protocolo nº 38/2024), CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06 (protocolo nº 27/2024), Metra Construções LTDA, CNPJ de nº 34.348.652/0001-33 (protocolo nº 44/2024), DVL Construção Civil e Locação LTDA de CNPJ de nº 34.905.197/0001-20 (protocolo nº 55/2024), UP Construtora LTDA de CNPJ de nº 41.694.139/0001-60 (protocolo nº 53/2024).
Frisa-se que no dia da sessão antes da abertura dos trabalhos a empresa e Proenge Construções LTDA – EPP, de CNPJ de nº 02.072.980/0001-63, protocolou os documentos de Credenciamentos, Habilitação e Propostas (Envelopes A e B).
Frisa-se que as empresas acima citadas protocolaram seus respectivos documentos e se ausentaram da sessão, restando apenas à comissão de licitação para a realização dos trabalhos e analise documental.
Oficialmente aberto o presente Certame, seguindo os trâmites inerentes às rubricas dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a ausência das empresas constatou que:
Do credenciamento, após analisados os credenciamentos pela comissão, constatou-se que as empresas: **Proenge Construções LTDA – EPP**, de CNPJ de nº 02.072.980/0001-63, neste ato representado pelo Srº Denison Nay Alves Freire, CPF de nº 530.088.204-68, CNH de nº 00255226623 RG de nº 474190 SSP/AL, estando à mesma **descredenciado**, por deixar de apresentar os documentos dos sócios, apresentando apenas o documento do procurador estabelecido em procuração. Descumprindo o item 4.1.1 letra "b" e "c".
RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53, neste ato representado pelo Srº Raul Rogedson Oliveira dos Santos, CPF de nº 700.930.394-77, RG de nº 36122416 SSP/AL, estando à mesma **Credenciada.**
Miramar Construtora LTDA de CNPJ de nº 11.035.491/0001-22, neste ato representado pelo Srº Paulo Guilherme Ataíde Acioli, CPF de nº 036.198.994-60, RG de nº 1.576.023 SSP/AL, estando à mesma **Credenciada**.
Hugo Otavio Peixoto de Melo LTDA (HC Construções) CNPJ de nº 34.057.039/0001-67, neste ato representado pelo Srº **Hugo Otavio Peixoto de Melo** estando à mesma **Credenciada.**
CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06, neste ato representado pelo Srº Jean Michael Fernandes Dubuc, CPF de nº 084.742.454-51, RG de nº 7531274 TEM/AL, estando a mesma **descredenciada**, por apresentar os itens 4.1. letra "b" e 4.2 em desconformidade ao item do edital.
As empresas: Construtora Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21, Metra Construções LTDA, CNPJ de nº 34.348.652/0001-33, DVL Construção Civil e Locação LTDA de CNPJ de nº 34.905.197/0001-20 e UP Construtora LTDA de CNPJ de nº 41.694.139/0001-60 protocolaram apenas os envelopes A e B, sem deixar o credenciamento do item 4.1.1, estando às mesmas **Descredenciadas.**
Logo estão **CREDENCIADAS** as empresas RJ DO SANTOS LTDA, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA E HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC CONSTRUÇÕES).
Estando **DESCREDENCIADAS** as empresas: CFL CONSTRUTORA VASCONCELOS, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP E UP CONSTRUTORA LTDA. Não obstante os descredenciamentos, conforme item 4.3 do Edital, a(s) licitante(s) que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório. No entanto, o não credenciamento, não inabilitará/desclassificará o licitante.
Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, e analisados pela comissão de licitação, onde foram rubricados os documentos existentes com posterior minuciosa análise e conferência dos itens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, tudo pela Comissão Permanente de Licitação.
Nesse passo em razão da ausência do corpo técnico em sessão para o julgamento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item 6.3, fez-se necessário a suspensão da sessão após a análise dos documentos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos. De acordo com item 8.1.3 do edital que prever a suspensão da sessão. Remeto os autos ao setor de engenharia do município, após o resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial do Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/c

idadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/, bem como para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.
Abrindo –se prazo para recurso no primeiro dia útil subseqüente a citada publicação nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Foram comunicados ainda que transcorrido *in albis* o prazo para recurso, novo aviso de Julgamento de Habilitação será veiculado no Diário Oficial já citado, divulgando data e horário da sessão para abertura e análise dos envelopes "B" – proposta de preço.
Insta ressaltar que os envelopes "B" – Proposta de Preço, permanecerão em poder desta comissão. Todos lacrados, incólumes e rubricados. Nada mais havendo para tratar dou por encerrada a sessão cuja Ata vai por mim assinada, Alex Lins Fernandes, e pelos demais presentes.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

LUIZ JOSÉ DE FRANÇA SILVA
Membro

MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:C2B18400

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATATO P.M.S.LQ N° 002-01/2024- I.L. SECUL.

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: JOSÉ EDSON BEZERRA DE LIMA , inscrito no CNPJ sob o 27.886.899/0001-48;
OBJETO: A Contratada se compromete a realizar os serviços escos pertinentes ao show da Banda/Artista - EDSON RAZEK no dia 02/02/2024, em memoração as Festividades da Padroeira Nossa Sr* da Conceição no Município São Luís do atarde, com duração de 02h 00 min. (duas horas) de apresentação.
DATA DE ASSINATURA:19 de Janeito de 2024
DO PRAZO: A execução dos serviços contratados terá o prazo de 02h 00 min. (duas horas) por apresentação, e o prazo de contrato é de 90 (noventa) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.
DO VALOR: R$ 15.000,00(quinze mil);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Unidade Orçamentária: 0016 - Secretaria Municipal de Cultura: Funcional Programática: 0016.13.392.0012.2020 - Manutenção das Festividades Cívicas e Tradicionais; Categoria Econômica: - 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:61A9182D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATATO P.M.S.LQ N° 001-01/2024- I.L. SECUL.

CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
CONTRATADA: OK PRODUÇÕES E REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA , inscrito no CNPJ sob o 36.623.504/0001-05;
OBJETO: A Contratada se compromete a realizar os serviços escos pertinentes ao show da Banda/Artista – HEITOR COSTA no dia 02/02/2024, em memoração as Festividades da Padroeira Nossa Sr* da Conceição no Município São Luís do atarde, com duração de 01h 30 min. (uma hora e trinta minutos) de apresentação.
DATA DE ASSINATURA:19 de Janeito de 2024
DO PRAZO: A execução dos serviços contratados terá o prazo de 01h 30 min. (uma hora e trinta minutos) por apresentação, e o prazo de contrato é de 90 (noventa) dias. Poderá prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.
DO VALOR: R$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0005 - Secretaria Municipal de Administração; Funcional Programática: 0005.04.122.0002.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; Unidade Orçamentária: 0016 - Secretaria Municipal de Cultura: Funcional Programática: 0016.13.392.0012.2020 - Manutenção das Festividades Cívicas e Tradicionais; Categoria Econômica: - 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica.
A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Luma Richelly Dos Santos Nascimento
Código Identificador:72491EA4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115-E1/2023

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2023 – SRP N° 115-E1/2023. Processo Adm. Nº 115/2023. GERENCIADOR: Município de São Sebastião/AL. CNPJ: 12.247.631/0001-99 FORNECEDOR REGISTRADO: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 32.838.716/0001-59 Objeto: Registro de Preço objetivando a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (APARELHOS DE BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA) E FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, NA FORMA DE COMODATO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, 8.666/93, decreto Lei n° 7.892/2013 e demais normas sobre licitação em vigor. Prazo de 12 (Doze) meses. Detentor dos itens 01, 02 perfazendo o valor global de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).
Data da Assinatura: 01/02/2024

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:EED4463D

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023

Em face da justificativa, bem como ao exame e pronunciamento conclusivos feitos pela Assessoria Jurídica, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de licitação para contratação direta de empresário exclusivo: BM PRODUCOES ARTISTICAS-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.588.728/0001-04 , destinada à execução de evento/show artístico de banda musical, em comemoração da emancipação política de São Sebastião, feita junto à população municipal, a ser realizado no próximo dia 30 de maio de 2024, à 1h da manhã, (de quarta – 29/05/2024 para quinta-feira 30/05/2024), destinado a atender à necessidade desta administração, com vistas ao inciso III do art. 25 da Lei 8666/93, considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica, constantes nos autos do Processo 182/2023.

São Sebastião (AL), 15 de janeiro de 2024.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:53E337E8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ENCERRAMENTO

Em atenção ao processo na modalidade "INEXIGIBILIDADE", vem emitir o presente relatório de acordo com a Legislação que disciplina a matéria, resolve encaminhar a autoridade competente para RATIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO a empresa **L A NASCIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.263.358/0001-56, situada na Rua Monteiro Lobato, nº 521, Casa – Centro – Ibicaraí/BA, CEP: 45.745-000, para a prestação de serviços nos moldes administrativos, senão vejamos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para as festividades do Carnaval, que ocorrerá no dia 10 de fevereiro 2024 no Município de Satuba/AL.

Prefeitura de Satuba, 22 de janeiro de 2024

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:7D2E4C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

Fundamento Legal: art. 57, II, e art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Partes: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.797.967/0001-95

Objeto Termo aditivo de vigência e reajuste de preço, para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Do prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, pelo período de **12 (doze) meses,** contados a partir do término atual, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93
Do valor: O valor contratual original, correspondente **R$ 7.669,51 (sete mil, seiscentos e sessenta nove reais e cinquenta e um centavos)**, por força deste instrumento recebe um acréscimo de **13,5%** passando consequentemente para **R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, nos termos do art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93.
Celebração: 24/01/2024
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Rudimar Barbosa dos Reis

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:A0E8E1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

Pregão Eletrônico nº 40/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **o fornecimento de Combustíveis**, destinados à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada: **POSTO SATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.196.035/0001-74

Valor Registrado: R$ 4.655.200,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Firmado em 11/01/2024

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e JOSILENE DO NASCIMENTO SILVA

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:210E99B1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Municipal 16/2020.

Órgão não Participante: MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL;

Fornecedora Registrada: grande rio veículos ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 00.416.698/0001-20;
Objeto: O presente Termo de Adesão a Ata Registro de Preços 167/2023, que tem por objeto a Aquisição de Veículos 0 km (tipo ambulância, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital do pregão que deu origem a ata de registro de preços.

Valor: R$ 390.000,00.
Prazo: 12 (doze) meses

Celebrado em 27/12/2023.

Signatários: Geraldo Cícero da Silva e Erinaldo da Costa Quintino

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:74F6B830

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO N° 03/2024

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA GRANDE RIO VEÍCULOS LTDA
CNPJ sob n.º 00.416.698/0001-20
OBJETO: aquisição de VEICULOS 0km (tipo ambulância)
VALOR: 390.000,00
Vigência: início na data de 08/01/2024 e encerramento em 31/12/2024
Data de assinatura do contrato: 08/01/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / ERINALDO DA COSTA QUINTINO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:3EA033A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, o processo administrativo nº 01120001/2024, que tem como objeto a contratação de empresa responsável pela

apresentação de show musical do artista/banda Willy Vaqueiro na festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Pau do Descanso no Município de Taquarana/AL a se realizar no dia 20 de janeiro de 2024, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas no instrumento contratual, junto à empresa **E F PINTO** (NOME FANTASIA: Colombo produções e eventos)**,** inscrita no **CNPJ Nº 47.390.071/0001-01**, com sede na Rua do Aurora, nº 62, Centro, CEP: 57.435-000, Belo Monte/AL, com base na Lei Federal n° Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no Parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

Taquarana/AL, 18 de janeiro de 2024.

GERALDO CICERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:F3859964

GABINETE DO PREFEITO
SUMULA DE CONTRATO Nº 04/2024 – CPL

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TAQUARANA E EMPRESA E F PINTO
CNPJ: 47.390.071/0001-01
OBJETO: Obriga-se a CONTRATADA por força deste instrumento, realizar apresentação de show musical do Artista/Banda Willy Vaqueiro na festa do Padroeiro São Sebastião, no Povoado Pau do Descanso no Município de Taquarana/AL a se realizar no dia 20 de janeiro de 2024, de conformidade com a proposta apresentada e regras expressas neste instrumento.
VALOR: 30.000,00
Vigência: 120 (cento e vinte) dias
Data de assinatura do contrato: 19/01/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
SIGNATÁRIOS: GERALDO CICERO DA SILVA / EDSON FERREIRA PINTO.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:C2B9CBF5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11240014/2023
TERMO DE ADESÃO Nº 03/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARANA, ESTADO DO ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF.

Considerando que, não houve tempo hábil para executar o Contrato nº 96/2023, oriundo da Adesão n° 03/2023, tendo em vista que a vigência do referido contrato iniciou-se em 21/12/2023 se encerrou em 31/12/2023

Considerando que, uma vez firmado o contrato, mesmo não tendo sido executado em parte ou o quantitativo total, não há possibilidade remanejamento do quantitativo ao Termo de Adesão.

RESOLVE,

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11240014/2023.
TERMO DE ADESÃO Nº 03/2023.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS ESCOLARES, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.
Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Taquarana, 10 de janeiro de 2024.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:85334AC2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 875 DE 31 JANEIRO DE 2024

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N. 860 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Traipu, bem como pela Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal 860 de 28 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 2º Permanecem vigentes as demais disposições da Lei Municipal 860 de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Traipu /AL, 31 de janeiro de 2024

MANUEL LUCAS KUMMER FREITAS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:1FE82A31

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 59, de 01 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre indicação de servidor público para o exercício de função de Direção Geral do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Jose dos Santos (Creche CRIA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa e pela Lei n°825 de 15 de abril de 2011, em virtude de a Escola não possuir o número de alunos suficientes para realização do processo democrático de escolha da direção;
RESOLVE:
Art. 1º - **INDICAR** a senhora SANDRA MARIA DA SILVA, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o n° 019.161.124-71 e RG sob o n° 98001235320 SSP/AL, para a função de DIRETOR(A) GERAL do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria Jose dos Santos (Creche CRIA) para o período de 12 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:A9F7726A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 58, de 01 de fevereiro de 2024.
Dispõe sobre indicação de servidor público para o exercício de função de Direção Geral da Escola Municipal Odilon Gato e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Viçosa e pela Lei n°825 de 15 de abril de 2011, em virtude de a Escola não possuir o número de alunos suficientes para realização do processo democrático de escolha da direção;

RESOLVE:
Art. 1º - **INDICAR** a senhora GLICIA PEREIRA DE ARAUJO MELO, brasileira, alagoana, inscrita no CPF sob o n° 036.957.054-50 e RG sob o n° 1887064 SSP/AL, para a função de DIRETOR(A) GERAL da ESCOLA MUNICIPAL ODILON GATO para o período de 12 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa/AL, 01 de fevereiro de 2024.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicada no átrio da prefeitura municipal de Viçosa/AL, registrada e arquivada na secretaria desta prefeitura.

Publicado por:
Yuri Costa Amorim Ávila
Código Identificador:7FEF6154

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATOS DAS ATAS DO PE 060/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 022/2024
Processo Administrativo nº 02230001/2023
Pregão Eletrônico nº 060/2023
Fornecedor Registrado: MELO PNEUS LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 28.995.139/0001-31.
Valor global estimado de sua proposta de 85.082,00 (oitenta e cinco mil oitenta e dois reais).
Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS
Data de assinatura: 30/01/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Educação/ Iolanda Katia de Almeida Tenório
MELO PNEUS LTDA – EPP /Fornecedora registrada/ Fabiana Freitas Souza /Representante legal.
Extrato da Ata de Registro de Preços nº 023/2024
Processo Administrativo nº 02230001/2023
Pregão Eletrônico nº 060/2023
Fornecedor Registrado: ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EPP, inscrito no CNPJ nº 18.015.981/0001-06.
Valor global estimado de sua proposta de R$ 3.829,80 (três mil oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos)
Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE PNEUS E ACESSÓRIOS
Data de assinatura: 30/01/2024
Vigência: 12 meses contados a partir da publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
ÓRGÃO GERENCIADOR/ Secretário Municipal de Educação/ Iolanda Katia de Almeida Tenório
ANDREA DORIA CHAVES MONTEIRO – EPP/Fornecedor registrado/Amarilio Carlos de Andrade Monteiro /Representante legal.

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EE69D943

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
AVISO DE ADIAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA
AVISO DE ADIAMENTO
O município de Viçosa/AL, através da secretaria municipal de Cultura, Esporte e Turismo no uso de suas atribuições e com fulcro na lei federal 14.133 art. 75 Inc. II e Decreto Municipal nº 065 de outubro de 2022, torna público o aviso de adiamento de disputa referente a seguinte:
DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 do tipo menor preços por item, objetivando aquisição de serviço de Segurança Desarmada. Considerado o calendário de feriados no município de Viçosa-AL, considerando que dia 02 de fevereiro é um feriado municipal, fica a presente disputa adiada para o dia 05 de fevereiro de 2024 às 08h, conforme registro no sistema. O aviso de dispensa na integra pode ser adquirido no site https://bnccompras.com/, através do e-mail: cpl.vicosa@gmail.com ou no endereço: https://www.vicosa.al.gov.br/.

JÉSSICA V. PEDROSA B. CALHEIROS
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Portaria: 03/2021

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos
Código Identificador:25F778A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO à inexigibilidade de licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **É SHOW.COM LTDA, CNPJ 24.360.324/0001-07. ENDEREÇO: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO , Nº 28 H, CENTRO -CEP: 48.405-000-Banzaê, representada pela Sr. Erivaldo Alves de Oliveira ,inscrita no CPF sob nº 365.127.965-00**, para apresentação artística de cunho musical, no festejo alusivo a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO " do Município de Barra de Santo Antônio" a se realizar no dia 17 de janeiro de 2024 ,na praça de frente a Prefeitura Municipal, desta cidade**,nos termos do art. 74, inciso II da Lei Federal n.' 14.133/21, e suas alterações posteriores.

Respeitosamente,

ELIANE MELO LINS
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024

Espécie: Inexigibilidade de Licitação do Art. 74 da Lei 14.133/2021.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL;
Contratada: **É SHOW.COM LTDA, CNPJ 24.360.324/0001-07. ENDEREÇO: PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO , Nº 28 H, CENTRO -CEP: 48.405-000-Banzaê;**

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação artística de cunho musical para apresentação artística do cantor "**RAFINHA O BIG LOVE**" em a comemoração a **TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO " do Município de Barra de Santo Antônio" a se realizar no dia 17 de janeiro de 2024, na praça de frente a Prefeitura Municipal.**
Valor: R$ 90.000,0(noventa mil reais)
Celebrado 11/01/2024;
Vigência: até 90 (noventa) dias;
Signatários: Lívia Carla da Silva Alves e Erivaldo Alves de Oliveira

ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Espécie: Inexigibilidade de Licitação.		
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CUNHO MUSICAL NO FESTEJO ALUSIVO A COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL, A SE REALIZAR NO DIA 17 DE JANEIRO DE 2024.		
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso III, da A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.		
Contratante:	Município de Barra de Santo Antônio /AL – C.N.P.J. Nº 12.262.713/0001-02	
Contratada:	Empresa: **É SHOW.COM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.360.324/0001-07**	
Unidade: 00.22- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA **Funcional Programático: 2038-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS, TRADICIONAIS E RELIGIOSAS** **Elemento de Despesas: 3.33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**		
Celebração do Contrato: 11/01/2024		**Prazo: 90** (noventa) dias
AUTORIZO o senhor **Erivaldo Alves de Oliveira ,inscrita no CPF sob nº 365.127.965-00**, a partir da presente data, executar os Serviços, objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação.		

Barra de Santo Antônio/AL, 11 de janeiro de 2024.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Publicado por:
Thatiane Verissimo Dos Santos
Código Identificador:93403A00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 15 / 2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO – N°: 15 / 2024

COMUNICADO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO SELETIVO N° 01/2021

Matrícula	Nome	Cargo	Data de Rescisão
22922	Iratan Vieira Nunes	Motorista Escolar	31/01/2024
22912	Jose Osvaldo Dos Santos	Motorista Escolar	31/01/2024
23238	Adeilton Jose Da Silva	Assistente Administrativo Educacional	31/01/2024
22900	Joelma Rocha Silva	Assistente Administrativo Educacional	31/01/2024
23206	Rafael Santos Souza	Assistente Administrativo Educacional	31/01/2024
23239	Amauri Cassemiro Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024

23237	Ana Lucia Beserra Dos Santos Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23207	Aureni De Franca Melo	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23165	Claudia Rejane De Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22886	Claudilene Maria Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23172	Cleia Dos Santos Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23208	Daiana Carla De Oliveira Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23185	Dayana Gomes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23180	Edna Aparecida Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22910	Edvania Miceno Belarmino	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22911	Elaine Kaline Gomes Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22875	Elaine Silva De Barros	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23194	Eline Maria Alves Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22889	Elisabete Maria Dos Santos Angelino	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23213	Elizabete Rodrigues De Souza	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22892	Erivania Torquatro Neorio	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22899	Fabia Karine Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23169	Geane Pereira Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22901	Gislaine Maria Medeiros Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23236	Iolanda Cordeiro De Vasconcelos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22914	Ivone Pereira Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23212	Izabel Cordeiro Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23196	Jaiara Nathalia Do Nascimento	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23209	Joao Pedro Feitosa Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22881	Josiene Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23225	Juciene Vieira Sandes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23233	Lecilda Vieira Boia	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22895	Leiliane Da Silva Barros	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22897	Lilian Patricia Bezerra Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22896	Luciene Alves De Souza	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22902	Maely Moreira Bezerra	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23203	Maria Aparecida De Oliveira Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22874	Maria Aparecida Nicacio Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23217	Maria Geane De Araujo	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23229	Maria Jose Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22909	Maria Jose Rocha Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23197	Maria Jucimara De Franca Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22903	Maria Lucia Da Silva Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23175	Maria Zilma De Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22904	Mercia Maria Dos Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23221	Monica Martins De Souza Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23226	Nadeje Fernandes Dos Santos Damaceno	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22913	Nadja Gomes De Menezes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22908	Nadja Maria Lourenco	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22888	Nayara Gomes De Menezes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23163	Poliana Cordeiro Dos Anjos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22871	Raniela Cordeiro Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22872	Raquel Dos Santos Gonzaga	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22907	Renata Pereira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22884	Ricardo Dos Santos Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23235	Rita Cristina Da Silva Vieira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23164	Rita Ellen Correia De Souza	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22883	Rosa Patricia Pereira Brandao	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23234	Rosely Alves Feitosa	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23171	Rosemere De Souza Vieira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23215	Roseni Ribeiro	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23216	Rosineide Bezerra Da Silva Tavares	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22885	Rozeane Cordeiro	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23210	Ruberlania Bezerra Machado	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22905	Samira Kelly Da Silva Torres	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23183	Sara Tais Dias Lima	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22882	Selma Da Silva Santos	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23232	Simone De Souza Lacerda	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23228	Simone Jorge Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23223	Solange Evania Da Silva Melo Nunes	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
22917	Soleany Barbosa Da Silva	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23227	Suzana Pereira Moreira	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23184	Vanderlea Bezerra	Auxiliar De Serviços Administrativos	31/01/2024
23224	Andre Rodrigo Costa	Vigilante Escolar	31/01/2024
22893	Blesman Alves De Oliveira	Vigilante Escolar	31/01/2024
22890	David Felix Da Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
22878	Fabricio Silva Moreira	Vigilante Escolar	31/01/2024
22906	Fernando Augusto Santana Dos Santos	Vigilante Escolar	31/01/2024
22880	Fernando Machado Coelho	Vigilante Escolar	31/01/2024
23190	Jorge Araujo Da Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
23187	Jose Cicero Raimundo	Vigilante Escolar	31/01/2024
23214	Jose Roberto Alves Feitoza	Vigilante Escolar	31/01/2024
22891	Luciano Lisboa Da Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
23168	Marcelo Nascimento Silva	Vigilante Escolar	31/01/2024
22879	Thiago Rodrigues Dias	Vigilante Escolar	31/01/2024
22876	Wilson Leandro Dos Santos Junior	Vigilante Escolar	31/01/2024

Através do presente ato, ficam rescindidos os contratos dos servidores classificados acima em virtude do término contratual do Processo Seletivo Simplificado N° 01/2021. As exonerações ocorrem conforme disposições contratuais e normativas do referido processo seletivo realizado no ano de 2021.

Delmiro Gouveia – AL, 01 de fevereiro de 2024

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação
SEMED/PMDG

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:14D8A2A4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencadas, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. A presente contratação está fundamentada no art. 37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº do Processo	Nº Contrato	Contratado	Função	Valor
003.009.201223	1/2024	TAINARA SANTOS BRANDÃO	Assistente Administrativo	1.412,00
004.009.201223	2/2024	JONATHAN SOARES SILVA	Assistente Administrativo	1.412,00
005.009.201223	3/2024	DAMIANA LIMA DA SILVA	Assistente Administrativo	1.412,00
006.009.201223	4/2024	ANA PAULA INACIO DOS SANTOS	Assistente Administrativo	1.412,00
007.009.201223	5/2024	MARIA EDILMA LIMA DOS SANTOS	Assistente Administrativo	1.412,00
008.009.201223	6/2024	SUELANYA LIMA DOS SANTOS	Assistente Administrativo	1.412,00
009.009.201223	7/2024	IZAMARA MARIA PEREIRA BEZERRA	Assistente Administrativo	1.412,00
010.009.201223	8/2024	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
011.009.201223	9/2024	EVERTON LIMA LISBOA	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
012.009.201223	10/2024	LEVI DE ALMEIDA BONFIM	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
013.009.201223	11/2024	MANOEL FERREIRA (GALEGUINHO)	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
014.009.201223	12/2024	REGINALDO DE JESUS SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
015.009.201223	13/2024	WILINALDO PEREIRA FRANCA	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
016.009.201223	14/2024	MIRANDA ALVES SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
017.009.201223	15/2024	MARIA DE LOURDES SANTOS MELO	Auxiliar de Serviços Gerais	1.412,00
018.009.201223	16/2024	BRUNO HENRIQUE SANTOS DA SILVA MELO	Vigilante	1.412,00
019.009.201223	17/2024	ALLAN BEZERRA DE OLIVEIRA	Vigilante	1.412,00
020.009.201223	18/2024	RONIE VON DE MORAES MONTEIRO	Vigilante	1.412,00
021.009.201223	19/2024	DAMIAO DA COSTA FERREIRA	Vigilante	1.412,00
022.009.201223	20/2024	CICERO JOSE DE MELO LIMA	Vigilante	1.412,00
023.009.201223	21/2024	RICARDO DOS SANTOS AVELINO	Vigilante	1.412,00
024.009.201223	22/2024	EMANOEL RIBEIRO PEREIRA	Vigilante	1.412,00
025.009.201223	23/2024	VALDIR PEREIRA BEZERRA	Vigilante	1.412,00
026.009.201223	24/2024	DAVI LISBOA SILVA	Vigilante	1.412,00
027.009.201223	25/2024	MARCONIO DA SILVA PEREIRA	Vigilante	1.412,00
028.009.201223	26/2024	CHRISTIANO SOARES DOS SANTOS	Vigilante	1.412,00
029.009.201223	27/2024	MICHEL SOARES DE BRITO	Vigilante	1.412,00
030.009.201223	28/2024	DENIS JOSE FERNANDES ALVES	Vigilante	1.412,00
031.009.201223	29/2024	IZILVAN DE AMORIM	Vigilante	1.412,00
032.009.201223	30/2024	LAERCIO ALVES DA SILVA	Vigilante	1.412,00
033.009.201223	31/2024	AILTON DARLEI PEREIRA GOMES	Vigilante	1.412,00
034.009.201223	32/2024	EDLANIO ALVES FEITOSA	Vigilante	1.412,00
035.009.201223	33/2024	JOSE IVAN DA SILVA SOARES	Vigilante	1.412,00
036.009.201223	34/2024	PEDRO IGOR LIMA SILVA	Vigilante	1.412,00
037.009.201223	35/2024	EMERSON NOGUEIRA MELO	Vigilante	1.412,00
038.009.201223	36/2024	ARIEL RODRIGUES DOS SANTOS	Vigilante	1.412,00
039.009.201223	37/2024	ROSIVANIO LIMA DE SOUZA	Vigilante	1.412,00
040.009.201223	38/2024	VALDEMILSON PEREIRA BEZERRA	Vigilante	1.412,00
041.009.201223	39/2024	EDIVANIO DE MELO	Vigilante	1.412,00
042.009.201223	40/2024	ROGERIO OLIVEIRA LISBOA	Vigilante	1.412,00
043.009.201223	41/2024	ALDAIR SIMAO DA SILVA	Vigilante	1.412,00
044.009.201223	42/2024	MARIA ERICA DA SILVA SANTOS	Professor de Ensino Fundamental	1.412,00
045.009.201223	43/2024	QUITERIA SANTOS SOARES	Professor de Ensino Fundamental	1.412,00
046.009.201223	44/2024	GILCIMARIO OLIVEIRA PEREIRA	Coordenador da Merenda Escolar	1.412,00
047.009.201223	45/2024	PEDRO PAULO FERREIRA BARROS DOS ANJOS	Nutricionista	2.100,00
048.009.201223	46/2024	ANNE KAROLYNE DE MELO SANTOS	Nutricionista	1.500,00
049.009.201223	47/2024	PALLOMA KISS MELO FEITOSA	Nutricionista	1.500,00
050.009.201223	48/2024	AUDERLEI SILVA PEREIRA	Psicólogo	2.100,00
051.009.201223	49/2024	LORENA DE OLIVEIRA BARROS	Psicólogo	2.100,00
052.009.201223	50/2024	JULIA TEREZA SOARES FARIAS	Psicólogo	2.100,00
Total				73.528,00

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:702034DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação das pessoas abaixo elencada, para prestação de serviços a Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
A presente contratação está fundamentada no art.37, inciso IX da Constituição de 1988, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e no Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO	CONTRATADO(A)	FUNÇÃO	VALOR R$
01	007.008.020124	AFONSO HENRIQUE MELO SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
02	008.008.020124	ALICE DOS SANTOS CABRAL	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.360,00
03	009.008.020124	ANA MARIA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
04	010.008.020124	ANUNCIADA DOS SANTOS AMADOR	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
05	011.008.020124	ARYANA SILVA LIMA	ENFERMEIRO(A)	R$ 2.800,00
06	013.008.020124	AYLA CARLA RODRIGUES AGRA	ENFERMEIRO(A)	R$ 2.800,00
07	012.008.020124	BARBARA LISBOA SANTOS	TECNICO EM EMFERMAGEM	R$ 1.694,40
08	014.008.020124	BIANCA TELECIO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
09	015.008.020124	CRISTIANA LOURENÇO DE ALMEIDA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
10	016.008.020124	DANIELE BEZERRA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
11	017.008.020124	DAMIANA CLAUDIA LIMA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
12	018.008.020124	DARLETE FARIAS DE OLIVEIRA	TECNICO EM EMFERMAGEM	R$ 1.412,00
13	019.008.020124	EDIELMA PEREIRA LIMA	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.360,00
14	020.008.020124	EDJA DA SILVA MELO	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
15	021.008.020124	EMANOEL CESAR FONTES SILVA	ENFERMEIRO(A)	R$ 2.800,00
16	022.008.020124	ESMERIA DE LIMA T. SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
17	023.008.020124	GEANY DA SILVA GOMES	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
18	024.008.020124	GILDENY SOARES DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
19	025.008.020124	GÖDIMA DOS SANTOS CABRAL	ENFERMEIRO(A)	R$ 3.360,00
20	026.008.020124	ISABELA CRISTINA RIBEIRO PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.694,40
21	027.008.020124	JOELLYCA DOS SANTOS BRANDÃO	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
22	028.008.020124	JOELMA SANTOS DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
23	029.008.020124	JOICE KELLY DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.800,00
24	030.008.020124	JOSÉ FLEDJEY SILVA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
25	031.008.020124	JULIENE SANTANA SANTOS	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.360,00
26	032.008.020124	KARINE GOMES DA SILVA	TECNICA EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
27	033.008.020124	KLISIA ROSE MELLO FEITOSA	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.800,00
28	034.008.020124	LUANNA RAFAELLA PEREIRA MELO	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.360,00
29	035.008.020124	LUCAS VICENTE NOBRE	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
30	036.008.020124	MACIEL MARTINS DA ROCHA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
31	037.008.020124	MARIA APARECIDA LIMA FARIAS	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 1.694,40
32	038.008.020124	MARIA DO AMPARO DE MELO SILVA	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.800,00
33	039.008.020124	MARIA ZILDA RODRIGUES VILAR LIMA	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.360,00
34	040.008.020124	MARIA AMARAL SANTOS DE FARIAS	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.800,00
35	041.008.020124	MAXWELL PINHEIRO BARROS	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.800,00
36	042.008.020124	MAYZA CORREIA DOS SANTOS	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.600,00
37	043.008.020124	NATHANYELL SILVA DE MELO	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.800,00
38	044.008.020124	NAYANNÇE LAIRA RIBEIRO ALVES	ENFERMEIRO (A)	R$ 5.600,00
39	045.008.020124	REGILEIDE GOMES DA SILVA OLIVEIRA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
40	046.008.020124	SAANDE SANTOS LIMA BAGANO	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.400,00
41	047.008.020124	SANDRA MORAES DA PAZ SILVA	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
42	048.008.020124	SARAH EMANUELLE GONZAGA FONTES	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.360,00
43	049.008.020124	THAMIRES DOS SANTOS PEREIRA	ENFERMEIRO (A)	R$ 3.600,00
44	050.008.020124	VICTOR RAMOS BARBOSA	TECNICO (A) EM ENFERMAGEM	R$ 1.412,00
45	051.008.020124	ZILMA ALVES PEREIRA	ENFERMEIRO (A)	R$ 2.800,00
				R$ 99.655,20

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:B8E6F9AB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023

OBRA DE ENGENHARIA - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA SETE DE SETEMBRO, VEREADORA NORMA DUARTE COSTA E REFORMA DA PRAÇA NO ALTO DO CRISTO REDENTOR, NO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Em sessão do dia 15 (quinze) dias do mês de Janeiro do ano de 2024, manifestaram interesse comparecendo à reunião um total de 14 (quatorze) empresas manifestaram interesse em concorrer a Tomada de Preço 008/2023, porém sem a presença em sessão de nenhuma das interessadas, tendo em vista o protocolo de seus respectivos documentos de habilitação e proposta conforme ata do dia 15 de Janeiro do ano em curso. O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação em meios e canais oficiais conforme consta as publicações nos autos do processo.
Manifestaram interesse as empresas: JC3 Engenharia LTDA de CNPJ de nº 27.263.594/0001-80 (Protocolo nº 03/2024), Estelita Apolinário Construções (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), CNPJ de nº 41.111.808/0001-23 (protocolo nº 15/2024), WT Construções e CNPJ de nº 46.058.234/0001-90 (protocolo nº 11/2024), RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53, INJETEC Construções & Serviços de CNPJ de nº 23.085.532/0001-74, MBR Construtora de CNPJ de nº 48.477.037/0001-31, Vegas Construção Civil e Locações LTDA, CNPJ de nº 08.418.714/0001-26, Inova Construções, Serviço e Telecomunicação LTDA- EPP, de CNPJ de nº 28.660.503/0001-02, CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06, Marcelo Goes da Silva (ARREMATE CONSTRUÇÕES) de CNPJ de nº 40.992.499/0001-85, Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21, Solar Construções LTDA, CNPJ de nº 46.108.926/0001-04, Inove Construções LTDA de CNPJ de nº 18.818.196/0001-91 e Breno Nunes Monteiro Construtora (BM Construtora) CNPJ de nº 48.477.037/0001-31 todas protocolaram seus respectivos documentos antes da início da sessão e se ausentaram.
Oficialmente aberto o presente Certame, seguindo os trâmites inerentes às rubricas dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a ausência das empresas constatou que:
Do credenciamento, após analisados os credenciamentos das empresas presente e pela comissão, verificou-se que as empresas

A empresa **JC3 Engenharia LTDA de CNPJ de nº 27.263.594/0001-80, RJ do Santos LTDA** de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53, **INJETEC Construções & Serviços** de CNPJ de nº 23.085.532/0001-74, **MBR Construtora** de CNPJ de nº 48.477.037/0001-31,**Breno Nunes Monteiro Construtora (BM Construtora),**CNPJ de nº 48.477.037/0001-31, **Vegas Construção Civil e Locações LTDA**, CNPJ de nº 08.418.714/0001-26, **Inova Construções, Serviço e Telecomunicação LTDA- EPP**, de CNPJ de nº 28.660.503/0001-02 e **Marcelo Goes da Silva (ARREMATE CONSTRUÇÕES)** de CNPJ de nº 40.992.499/0001-85 estando às mesmas **Credenciadas.**

Estando **DESCREDENCIADAS** as empresas: **Estelita Apolinário Construções (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA),** CNPJ de nº 41.111.808/0001-23, **WT Construções** de CNPJ de nº 46.058.234/0001-9**, Construtora Terra Nordeste LTDA**, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 e **Solar Construções LTDA**, CNPJ de nº 46.108.926/0001-04, ambas protocolaram apenas os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B), sem apresentar ou deixar os documentos de credenciamentos, item 4.1.1 do edital.

A empresa **Inove Construções LTDA** de CNPJ de nº 18.818.196/0001-91 protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B) e quanto aos documentos de credenciamento a mesma apresentou apenas os documentos: Certidão Simplificada e as declarações de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou empresa de pequeno porte, sem apresentar os demais documentos contidos no item 4.1.1.

CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06, neste ato representado pelo Srº Jean Michael Fernandes Dubuc, CPF de nº 084.742.454-51, RG de nº 7531274 TEM/AL, estando à mesma **descredenciada**, por apresentar os itens 4.1. letra "b" e 4.2 em desconformidade ao item do edital.

As empresas **0**,protocolaram apenas os envelopes A e B, sem deixar o credenciamento do item 4.1.1, estando às mesmas **Descredenciadas.** Todavia a licitante poderia fazer gozo do item 4.5 do edital, porém seu representante apenas protocolou seus documentos e se ausentou antes do início da sessão. De tal modo a mesma feriu os itens 4.1.1 e 4.2 do edital.

Logo estão **CREDENCIADAS** as empresas: JC3 Engenharia LTDA, RJ do Santos LTDA, MBR Construtora, Breno Nunes Monteiro Construtora (BM Construtora), Vegas Construção Civil e Locações LTDA, Inova Construções, Serviço e Telecomunicação LTDA- EPP, INJETEC Construções & Serviços e Marcelo Goes da Silva (ARREMATE CONSTRUÇÕES).

Logo estão **DESCREDENCIADAS** as empresas: Estelita Apolinário Construções (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), WT Construções, Construtora Terra Nordeste LTDA, Solar Construções LTDA, Inove Construções LTDA e CFL Construtora Vasconcelos.

Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, e analisados pela comissão de licitação, onde foram rubricados os documentos existentes com posterior minuciosa análise e conferência dos itens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, tudo pela Comissão Permanente de Licitação, que constatou que: A empresa **Vegas Construção Civil e Locações LTDA**, apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. Estando a mesma **INABILITADA.**

A Empresa **RJ do Santos LTDA**, deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**

A Empresa **WT Construções** apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. Também deixou de apresentar a certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

A empresa **MBR Construtora** deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**

A empresas **CFL Construtora Vasconcelos** apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

A **Construtora Terra Nordeste LTDA** apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

A empresa **JC3 Engenharia LTDA**, apresentou a certidão de Regularidade Fiscal, item 6.2 letra "d" Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), vencida. A licitante apresentou a Certidão Estadual Civil, pela Justiça Federal de Alagoas em favor de seu sócio, deixando de apresentar tal certidão em favor da empresa. No que tange a certidão do item 6.2 letra "d" a mesma faz gozo do benefício estabelecido nos itens 6.6, 6.6.1 e 6.6.2, porém em razão do da ausência do item 6.2 letra "d", a mesma está **INABILITADA,** por deixar de apresentar tal documentação.

Logo pela análise da Comissão estão **HABILITADAS** por estarem em conformidade os requisitos do edital no que pertence aos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, as empresas: **ESTELITA APOLINÁRIO CONSTRUÇÕES (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA- EPP E MARCELO GOES DA SILVA (ARREMATE CONSTRUÇÕES), INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA (BM CONSTRUTORA) E INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS.**

Em razão da ausência do corpo técnico em sessão para o julgamento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item 6.3, fez-se necessário a suspensão da sessão após a análise dos documentos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos.

Diante da Análise da Engenharia, constatou que:
Para análise da qualificação técnica, foram analisadas as Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas de 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de maior relevância da planilha quantitativa previstos no Quadro de Curva ABC.
Para auferir a qualificação técnica das empresas, extraímos da curva ABC os serviços de maior relevância da obra.
SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Descrição	**Und**	**Quant.**
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	1.648,96
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	482,00

CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA

EMPRESA: MARCELO G. DA SILVA (ARREMATE CONSTRUCOES)
CAT N° 469435/2024

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	1.281,60	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	427,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA
CAT N° 715922/2022

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	2.261,87	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.107,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: INOVA CONSTRUCOES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CAT N° 723453/2023

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	3.878,60	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.219,14	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA
CAT N° 698892/2021

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	2.906,94	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.071,64	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CAT N° 721305/2023

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	5.649,00	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.587,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

EMPRESA: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CAT N° 721303/2023

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	14.882,72	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM	M	654,50	241,00	**X**	

(COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)					
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: R J DOS SANTOS LTDA					
CAT N° 721362/2023					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	15.302,26	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	4.905,42	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: WT CONSTRUCOES LTDA					
CAT N° 727305/2023					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	2.425,00	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	901,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI					
CAT N° 707546/2022					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	6.000,00	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.200,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP					
CAT N° 679992/2018					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	35.000,00	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	11.666,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA					
CAT N° 687357/2019					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	2.883,15	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.135,34	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: JC3 ENGENHARIA LTDA					
CAT N° 700147/2021					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	6.800,00	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	1.950,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: SOLAR CONSTRUCOES LTDA					
CAT N° 710154/2022					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	5.266,50	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	3.362,00	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					
EMPRESA: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI					

CAT N° 725353/2023; 718742/2023

SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	M²	4.098,46	824,48	**X**	
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO)	M	980,58	241,00	**X**	
OBSERVAÇÃO:					

Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas INOVA CONSTRUCOES SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA, MBR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,SOLAR CONSTRUCOES LTDA, R J DOS SANTOS EIRELI, TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA, INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI, MARCELO G. DA SILVA, VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, JC3 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, WT CONSTRUCOES LTDA, atendeu o que foi solicitado no edital no que tange a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item 6.3 do Edital.

Logo estão **HABILITADA** as empresas: **ESTELITA APOLINÁRIO CONSTRUÇÕES (TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA), INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇO E TELECOMUNICAÇÃO LTDA- EPP , MARCELO GOES DA SILVA (ARREMATE CONSTRUÇÕES), INOVE CONSTRUÇÕES LTDA, SOLAR CONSTRUÇÕES LTDA, BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA (BM CONSTRUTORA) E INJETEC CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS.**

Logo estão **INABILITADAS** as empresas: **VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, RJ DO SANTOS LTDA, WT CONSTRUÇÕES**, **MBR CONSTRUTORA**, **CFL CONSTRUTORA VASCONCELOS**, **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA** E **JC3 ENGENHARIA LTDA.**

Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Habilitação para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/, bem como para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.

São Luis do Quitunde/AL, 31 de Janeiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:FF9F1056

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 009/2023

OBRA DE ENGENHARIA - CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO POVOADO QUITUNDE I NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE.

Em sessão do dia 17 (dezessete) do mês de Janeiro do ano de 2024, manifestaram interesse comparecendo à reunião um total de 09 (nove) empresas manifestaram interesse em concorrer a Tomada de Preço 009/2023, porém sem a presença em sessão de nenhuma das interessadas, tendo em vista o protocolo de seus respectivos documentos de habilitação e proposta conforme ata do dia 17 de Janeiro do ano em curso. O Presidente, obedecendo aos ditames da Lei nº 8.666/93, divulgou o instrumento convocatório da licitação em meios e canais oficiais conforme consta as publicações nos autos do processo.

Manifestaram interesse as empresas: Construtora Terra Nordeste LTDA, de CNPJ de nº 05.541.344/0001-21 (protocolo de nº 26/2024), HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC Construções) de CNPJ de nº 34.057.039/0001-67 (protocolo nº 52/2024), RJ do Santos LTDA de CNPJ de nº 11.446.462/0001-53 (protocolo nº 24/2024), Miramar Construtora LTDA de CNPJ de nº 11.035.491/0001-22 (protocolo nº 38/2024), CFL Construtora Vasconcelos de CNPJ de nº 39.574.343/0001-06 (protocolo nº 27/2024), Metra Construções LTDA, CNPJ de nº 34.348.652/0001-33 (protocolo nº 44/2024), DVL Construção Civil e Locação LTDA de CNPJ de nº 34.905.197/0001-20 (protocolo nº 55/2024), UP Construtora LTDA de CNPJ de nº 41.694.139/0001-60 (protocolo nº 53/2024). todas protocolaram seus respectivos documentos antes da início da sessão e se ausentaram.

Frisa-se que no dia da sessão antes da abertura dos trabalhos a empresa e Proenge Construções LTDA – EPP, de CNPJ de nº 02.072.980/0001-63, protocolou os documentos de Credenciamentos, Habilitação e Propostas (Envelopes A e B).

Oficialmente aberto o presente Certame, seguindo os trâmites inerentes às rubricas dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, haja vista a ausência das empresas constatou que:

Do credenciamento, após analisados os credenciamentos das empresas pela comissão, verificou-se que as empresas: **RJ DO SANTOS LTDA**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** E **HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO LTDA (HC CONSTRUÇÕES)**. Estando às mesmas **Credenciadas.**

Estando **DESCREDENCIADAS** as empresas: CFL CONSTRUTORA VASCONCELOS, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA, METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA E UP CONSTRUTORA LTDA. ambas protocolaram apenas os envelopes de Habilitação e Proposta (A e B), sem apresentar ou deixar os documentos de credenciamentos, item 4.1.1 do edital.

A empresa PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**,** por deixar de apresentar os documentos dos sócios, apresentando apenas o documento do procurador estabelecido em procuração. Descumprindo o item 4.1.1 letra “b” e “c”. Estando Descredenciadas.

Dando continuidade, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, e analisados pela comissão de licitação, onde foram rubricados os documentos existentes com posterior minuciosa análise e conferência dos itens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, tudo pela Comissão Permanente de Licitação, que constatou que: A empresa **Proenge Construções LTDA – EPP,** deixou de assinar as declarações: DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES (anexo II), DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (anexo III), DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO (anexo IV), DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (anexo V),

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (anexo VII) contidas no edital por seu representante legal, Estando a mesma **INABILITADA.**

A empresa **Hugo Otavio Peixoto de Melo LTDA (HC Construções)** deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Bem como deixou de apresentar o item "h" - h. Os licitantes deveram apresentar e entregar em seu envelope de habilitação a consulta feita através de Filtro do CNPJ das Empresas Inidôneas e Suspensas do Estado de Alagoas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral do Estado de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**

A Empresa **RJ do Santos LTDA**, deixou de apresentar a Certidão do item 6.4 "D" - Certidão Estadual Civil pela Justiça Federal de Alagoas. Estando a mesma **INABILITADA.**

A **Construtora Terra Nordeste LTDA** apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

A **CFL Construtora Vasconcelos**, apresentou Certidão Simplificada, fora do prazo estabelecido de acordo com a Qualificação Econômico-Financeira – 6.4 "A" e 6.7 "E". Apresentou a certidão do item 6.4 "F e G" - Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, apenas a certidão em favor de um sócio. Porém ao analisar a Certidão Simplificada da Junta Comercial e o Contrato Social e sua alteração e/ou consolidação contratual, foi possível constatar que a cota societária para essa empresa representa 50% para cada sócio de seu capital social. Deste modo deveria constar a consulta da certidão do item 6.4 "f e g" em favor da outra parte societária. A empresa também desse modo deixou de atender ao item 6.5.1. A licitante também deixou de atender ao item 6.4, letras "c" Certidão Estadual Execução Fiscal, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e " d" Certidão Estadual Civil, pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e pela Justiça Federal de Alagoas. Deixou de apresentar o CEIS/AL – item 6.5 "H". Estando a mesma **INABILITADA.**

Logo pela análise da Comissão estão **HABILITADAS** por estarem em conformidade os requisitos do edital no que pertence aos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos, as empresas: **METRA CONSTRUÇÕES LTDA, DVL CONSTRUÇÃO CIVIL, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA E LOCAÇÃO LTDA E UP CONSTRUTORA LTDA.**

Em razão da ausência do corpo técnico em sessão para o julgamento da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do item 6.3, fez-se necessário a suspensão da sessão após a análise dos documentos dos subitens 6.1 - Habilitação Jurídica; 6.2 - Regularidade Fiscal: 6.4 - Qualificação Econômico-Financeira e 6.5 – outros documentos.

Diante da Análise da Engenharia, constatou que:

Para análise da qualificação técnica, foram analisadas as Certidões de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenha realizado obras ou serviços similares que comprovem que o licitante ou seus responsáveis técnicos tenham realizado, obras ou serviços similares em quantidades mínimas de 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos de maior relevância da planilha quantitativa previstos no Quadro de Curva ABC.

Para auferir a qualificação técnica das empresas, extraímos da curva ABC os serviços de maior relevância da obra.

SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,0
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.030,4
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	609,12
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	1.350,00
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	76,05
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	240,11
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	543,03
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	73,09
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	1.415,54
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	2.510,39
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00

CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADA

EMPRESA: PROENGE CONSTRUCOES LTDA -EPP					
CAT: 681458/2018; 711093/2022; 84490/2013; 99878/2014;99922/2014					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	73.711,62	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1020,70	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	360,20	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	44,63	38,02	X	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	363,50	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	892	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	43,39	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	28,43	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	9.843,00	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	341,56	240,00	X	
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

EMPRESA: CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI					
CAT Nº 725353/2023					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.255,00	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	980,40	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	676,67	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	2,54	38,02		X
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	134,72	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	195,79	271,51		X
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	64,35	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.760,52	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	483,40	240,00	X	
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					
EMPRESA: CONSTRUTORA FERNANDES LTDA					
CAT Nº 679876/2018; 694435/2020					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	14.350,00	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.231,54	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	513,25	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	34,30	38,02		X
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	48,65	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	291,34	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	44,09	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	-	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	4.760,52	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	-	240,00		X
OBSERVAÇÃO: NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.APRESENTOU CAT COM SERVIÇOS PARA AINDA SER EXECUTADO.					

EMPRESA: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA					
CAT Nº 718911/2023;721115/2023;653917/2015; 704945/2021;707447/2022; 664751/2016;694940/2020;658558/2015 ;701977/2021					
SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL E OPERACIONAL	QUANTIDADE MÍNIMA 50%	ATENDE O EDITAL	
				S	N
ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA	KG	12.260,39	6127,50	X	
TELHAMENTO COM TELHA EM ALUMÍNIO, SIMPLES, ONDULADA, NÃO PINTADA E = 0,6 MM - REV. 01	M²	1.301,30	515,20	X	
PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADO	M²	1.087,77	304,50	X	
CONFECÇÃO E COLOCAÇÃO DE CORDOALHA ENGRAXADA CP-190 RB, D=12.7MM, COM BAINHA	KG	-	675,00		X
LASTRO DE CONCRETO SIMPLES REGULARIZADO, FCK=13,5 MPA,LANÇADO E ADENSADO	M³	62,71	38,02	X	
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	M²	471,80	120,05	X	
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	M²	366,55	271,51	X	
CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	M³	67,08	36,54	X	
DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO CERÂMICO E=0,09M - REVESTIDA	M³	94,01	106,16		X
ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	1.535,95	1255,19	X	
APLICACAO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	480,00	240,00	X	
OBSERVAÇÃO:NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO TECNICA PARA PARCIAL OU TOTAL DOS ITENS DE MAIORES RELEVANCIA DA CURVA ABC.					

Diante da análise dos documentos verificamos que as empresas MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDAE DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA não comprovaram qualificação técnica profisional e operacional em partes para os serviços em análises, conforme exigência mínima do item 6.3, alínea b, do edital. A empresa METRA CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu o que foi solicitado no edital no que tangea QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, item6.3 doEdital.
Logo está **HABILITADA** a(s) empresa(s): METRA CONSTRUÇÕES EIRELI**.**

Logo estão **INABILITADAS** as empresas: MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, PROENGE CONSTRUCOES LTDA – EPP, R J DOS SANTOS EIRELI; HUGO OTAVIO PEIXOTO DE MELO, UP CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE EIRELI, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA E DVL CONSTRUCAO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA, LTDA.
Por fim, o Presidente da Comissão abre vista ao processo e inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luis do Quitunde, Alagoas. Remetam-se aos autos com a decisão do julgamento de Habilitação para publicação no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA, concomitantemente no Diário Oficial do Município https://www.municipioonline.com.br/al/prefeitura/saoluisdoquitunde/cidadao/diario oficial e ou https://saoluisdoquitunde.al.gov.br/, bem como para o Site e páginas oficiais do Prefeitura, afim do cumprimento do principio da transparência dos fatos.

São Luis do Quitunde/AL, 31 de Janeiro de 2024.

ALEX LINS FERNANDES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Lins Fernandes
Código Identificador:C83CDF64

